

**Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Quotas da Primeira Emissão do
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE
(EM FASE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF)**

Código de negociação na BM&FBOVESPA: ECOO11

Administração

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”)

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), São Paulo – SP

Tipo ANBIMA: FUNDOS DE ÍNDICES – ETF

O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice (“Fundo”) e a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“Quotista Vendedora” ou “BNDESPAR”) estão realizando, respectivamente, (i) a distribuição primária de Quotas (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de Quotas de titularidade da Quotista Vendedora (“Oferta Secundária”), a serem realizadas exclusivamente no Brasil (“Oferta” ou “Oferta Pública”), sob regime de melhores esforços de colocação, e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, conforme procedimentos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 359”) e na Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). Para maiores informações sobre a Quotista Vendedora, veja a Seção “Termos e Condições da Oferta – BNDESPAR”, na página 63 deste Prospecto e “Termos e Condições da Oferta – Características e Estrutura da Oferta”, na página 61 deste Prospecto. A Oferta compreenderá o montante inicial total de:

R\$1.500.000.000,00

ISIN Quotas n.º BRECOOCTF008

A Oferta será coordenada pelo BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder” ou “BB Investimentos”), e pelo Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.709.114/0001-64 (“Coordenador”), e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”, sendo que o Coordenadores convidado determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”) e corretoras de valores mobiliários (“Instituições Consociadas”) e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”) para participarem da Oferta de Varejo, conforme definida abaixo.

Após a conclusão da Oferta Pública, a emissão, subscrição e integralização das Quotas serão realizadas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice Carbono Eficiente (“Índice”). Para maiores esclarecimentos e informações sobre os investimentos a serem realizados pelo Fundo, vide a Seção “Destinação dos Recursos e Política de Investimentos”, na página 133 deste Prospecto Preliminar.

A constituição do Fundo e a realização da Oferta Primária foram deliberadas por ato único do Administrador em 16 de fevereiro de 2012, conforme “Instrumento Particular de Constituição do Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, registrado, em conjunto com seu regulamento, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 359. A realização da Oferta Secundária foi deliberada e aprovada pela Quotista Vendedora por meio da (a) Decisão n.º Dir. 80/2011-BNDESPAR, de 19 de julho de 2011, (b) Decisão n.º Dir. 12/2012-BNDESPAR, de 14 de fevereiro de 2012 e (c) Decisão n.º Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Administrador do Fundo, a BNDESPAR e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 22 de fevereiro de 2012 o pedido de registro da Oferta. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Os investidores devem ler atentamente a Seção “Fatores de Risco”, na página 87 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e a gestora da carteira de investimentos do Fundo (“Gestora”) mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (“Carteira”), não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o investidor. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Oferta não conta com classificação de risco. Ainda, não há compromisso ou garantia por parte do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimentos e à composição de sua Carteira, bem como às disposições deste Prospecto Preliminar que tratam dos fatores de risco aos quais o Fundo e o investidor estão sujeitos.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, receberá exemplar do prospecto definitivo do Fundo e do Regulamento, por meio do qual terá ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimentos, da composição da Carteira, da taxa de administração e outros encargos devidos pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, e até superior, ao capital investido no Fundo.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO” NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO DO FUNDO, NA PÁGINA 87, ANTES DE ACEITAREM A OFERTA.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre a Oferta e as Quotas a serem distribuídas.

É admissível o recebimento de reservas para subscrição de Quotas no período entre os dias 18 de maio de 2012 e 4 de junho de 2012, conforme informado em Aviso ao Mercado a ser publicado em 11 de abril de 2012, as quais somente serão confirmadas após o início do período de distribuição.

Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos quotistas do Fundo, quando da amortização e/ou resgate de suas Quotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos quotistas do Fundo e ao Fundo, vide Seção “Tributação”, na página 137 deste Prospecto Preliminar.



“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos”.

Ofertante



Coordenador



Coordenador Líder



Coordenadores Contratados



Administrador, Custodiante e Escriturador



Gestor

BLACKROCK

Assessor Jurídico



A data deste Prospecto Preliminar é 10 de maio de 2012.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	21
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	25
O Coordenador Líder	25
O Coordenador	26
Os Coordenadores Contratados.....	27
PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	33
O ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR	33
A GESTORA.....	33
SUMÁRIO DO FUNDO	37
SUMÁRIO DA OFERTA	41
O ICO2 E AS COMPANHIAS ICO2	49
DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DA BNDESPAR E DO COORDENADOR LÍDER	57
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	61
Características e Estrutura da Oferta	61
Contrato de Distribuição	79
Cronograma Indicativo da Oferta	80
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	81
Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	82
Demonstrativo dos Custos da Oferta.....	82
Inadequação da Oferta.....	82
Outras Informações	82
FATORES DE RISCO	87
Riscos Associados ao Brasil e a Fatores Macroeconômicos	87
Riscos Relacionados à Oferta	89
Riscos Relacionados ao Fundo e às Quotas	90
Riscos Relacionados ao ICO2	99
Outros Riscos.....	100
Informações Contidas neste Prospecto Preliminar	101
IDENTIFICAÇÃO DOS OFERTANTES, CONSULTORES E AUDITORES	105
O ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE	109
DO FUNDO.....	109
Denominação e Sede.....	109
Base Legal, Forma e Prazo de Duração	109
Histórico do Fundo	109
Público Alvo	109
Dispensa de atendimento de certos requisitos da Instrução CVM 359	109
DO OBJETO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	110
Objeto.....	110
Política de Investimentos e Remuneração Alvo	110
DA ADMINISTRAÇÃO.....	111
Administração.....	111
Obrigações, Responsabilidades e Vedações do Administrador	112
Substituição do Administrador.....	114
Gestão	115
Obrigações, Responsabilidades e Vedações da Gestora	115
Substituição da Gestora.....	116
Remuneração do Administrador e da Gestora	117

Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.....	117
Escrituração, Custódia e Controladoria	117
Demonstrações Financeiras e Auditoria	117
DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS QUOTAS.....	118
Patrimônio e Emissões de Quotas	118
Características das Quotas	118
Direitos de Voto das Quotas.....	118
DA ASSEMBLEIA GERAL	122
DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	125
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	126
Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo	126
DA TRIBUTAÇÃO	126
Tributação Aplicável ao Fundo	126
DO FORO	128
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	133
Destinação dos Recursos.....	133
Política de Investimentos.....	133
TRIBUTAÇÃO.....	137
Tributação Aplicável ao Fundo	137
Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo.....	137
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	141
Relacionamento do Administrador com a Quotista Vendedora	141
Relacionamento do Administrador com a Gestora	141
Relacionamento do Administrador com o Custodiante.....	141
Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	141
Relacionamento do Administrador com o Coordenador	142
Relacionamento do Administrador com o Santander	142
Relacionamento do Administrador com o Banco Votorantim	143
Relacionamento do Administrador com a XP Investimentos	143
Relacionamento da Gestora com a Quotista Vendedora	144
Relacionamento da Gestora com o Custodiante.....	144
Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder	144
Relacionamento da Gestora com o Coordenador	145
Relacionamento da Gestora com o Santander	145
Relacionamento da Gestora com o Banco Votorantim	145
Relacionamento da Gestora com a XP Investimentos	145
Relacionamento do Coordenador Líder com a Quotista Vendedora	145
Relacionamento do Coordenador com a Quotista Vendedora.....	146
Relacionamento do Santander com a Quotista Vendedora	147
Relacionamento do Banco Votorantim com a Quotista Vendedora.....	148
Relacionamento da XP Investimentos com a Quotista Vendedora.....	148
Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder	148
Relacionamento do Custodiante com o Coordenador	148
Relacionamento do Custodiante com o Santander.....	148
Relacionamento do Custodiante com o Banco Votorantim	148
Relacionamento do Custodiante com a XP Investimentos	149
SERVIÇO DE ATENDIMENTO.....	153
ANEXOS	157
ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	161

ANEXO II – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO CARBONO	165
ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR... 169	169
ANEXO IV – REGULAMENTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR	247
ANEXO V – PROSPECTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR	279
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	305
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA BNDESPAR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400..	309
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400	313

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Prospecto Preliminar, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Prospecto Preliminar, no singular ou no plural, terão os respectivos significados atribuídos a seguir:

Ação ICO2 ou Ação do Índice	Ações de companhias que integram a carteira teórica do Índice.
Ações Excedentes	As Ações do Índice de titularidade do Fundo Carbono na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , resultantes da diferença entre: (i) a quantidade de Ações do Índice que tenham sido adquiridas pelo Fundo Carbono durante o Período de Formação da Carteira Complementar; e (ii) a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira Complementar, que serão, de fato, utilizadas na formação do Índice e, conseqüentemente, da Carteira, previamente à Incorporação.
Administrador ou Citibank DTVM	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40. O Administrador será também responsável pelas atividades de custódia, controladoria e escrituração de Quotas do Fundo.
Agente Autorizado	Uma corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
AMBEV	Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, a ser publicado pelo Coordenador Líder, pelo Fundo e pela BNDESPAR, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, informando acerca do resultado final da Oferta.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, a ser publicado pelo Coordenador Líder, pelo Fundo ICO2 e pela BNDESPAR, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, informando acerca do início da distribuição de Quotas.
Arquivo de Composição da Cesta	O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pela Gestora e divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA.

Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Quotistas	A assembleia geral de Quotistas do Fundo.
Auditor Independente	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 13º a 17º andares, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.562.112/0001.20.
Aviso ao Mercado	É o aviso ao mercado referente à Oferta publicado em 11 de maio de 2012 e republicado em 18 de maio de 2012.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Votorantim	Banco Votorantim S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, torre A, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.588.111/0001-03, Coordenador Contratado da Oferta.
BlackRock	BlackRock, Inc, controladora indireta da Gestora.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.346.601/0001-25.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
BNDESPAR	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações constituída como subsidiária integral da empresa pública BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, e com escritório na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.383.281/0001-09, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Bradesco	Banco Bradesco S.A.
Câmara de Arbitragem	Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
Carteira	A totalidade dos ativos que integram a carteira de investimento do Fundo.
Carteira BPAR	A carteira de titularidade da BNDESPAR, formada por certa quantidade de Ações do Índice, a qual será adquirida pelo Fundo, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.
Carteira Complementar	A carteira composta por Ações do Índice adquiridas pelo Fundo durante o Período de Formação da Carteira Complementar, para formação da Carteira Integral.

Carteira do Fundo Carbono	A carteira de investimentos do Fundo Carbono, formada por Ações do Índice ou posições compradas em qualquer proporção no mercado futuro, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e os valores em moeda corrente nacional.
Carteira Integral	A carteira de Ações do Índice representada pela soma (i) da Carteira BPAR e (ii) da Carteira Complementar menos as Ações Excedentes, de titularidade do Fundo ICO2 como resultado da Incorporação. A Carteira Integral representará uma carteira teórica do Índice cujo valor será correspondente ao valor final da Oferta.
Categorias de Investimento	São as Categorias de Investimento – Compra Direta, que conta com duas modalidades distintas, a Compra Direta – Com Opção de Venda e Compra Direta – Sem Opção de Venda, e a Categoria de Investimento – FIA, sendo que a última terá duas modalidades distintas, os FIA – Com Opção de Venda e os FIA – Sem Opção de Venda. Para mais informações sobre as Categorias de Investimento, vide tópico “Oferta de Varejo”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 64 deste Prospecto.
Central Depositária BM&FBOVESPA	A Central Depositária, Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operação do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA.
Cesta	Significa a cesta a ser entregue por Quotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Quotas, respectivamente, composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso. A composição da cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o artigo 18, parágrafo oitavo da Instrução CVM 359.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Coligada	Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.
Companhia ICO2	Companhia emissora de quaisquer Ações do Índice que integram a Carteira.
Confirmação	Confirmação por escrito apresentada pelo Administrador a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.
Contrato de Agente Autorizado	Contrato entre o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo.
Contrato Privado de Compra e Venda de Ações	O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações a ser celebrado entre o Fundo Carbono e a BNDESPAR mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e que estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR no dia de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado no dia do encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Contrato de Compra e Venda de Quotas na Oferta Institucional	O contrato de compra e venda de Quotas na Oferta Institucional a ser celebrado entre o Investidor Institucional e o Fundo ou a BNDESPAR, conforme o caso, que regula a venda das Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta Institucional.
Contrato de Distribuição	O “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, a ser firmado pelo Fundo, BNDESPAR, Coordenadores e Gestora, e tendo por interveniente anuente a BM&FBOVESPA.
Contrato de Gestão	Contrato de gestão celebrado entre o Fundo e a

	Gestora.
Contratos de Adesão	Os termos de adesão ao Contrato de Distribuição firmados pelos Coordenadores Contratados e pelas Instituições Consorciadas, por meio do qual cada Coordenador Contratado e cada Instituição Consorciada aderiram aos termos do Contrato de Distribuição.
Contrato de Licenciamento	Contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e a Gestora pelo qual a BM&FBOVESPA concedeu uma licença à Gestora para o uso das marcas “BM&FBOVESPA” e “ICO2”, de propriedade da BM&FBOVESPA, pelo prazo de 3 (três) anos.
Contrato de Sub – Licenciamento	Contrato firmado entre a Gestora e o Administrador pelo qual a Gestora concedeu uma licença ao Administrador para o uso das marcas “BM&FBOVESPA” e “ICO2”, de propriedade da BM&FBOVESPA, pelo prazo de 3 (três) anos.
Coordenador Líder ou BB Investimentos	BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30.
Coordenador ou Citi	Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.709.114/0001-64.
Coordenadores	É o Coordenador Líder e o Coordenador, em conjunto.
Coordenadores Contratados	Santander, Banco Votorantim e XP Investimentos.
Custodiante	O Administrador.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Exercício da Opção de Venda	É a data de exercício da Opção de Venda pelo Titular da Opção de Venda, necessariamente dentro do Período de Exercício da Opção de Venda.
Data do Anúncio de Início	É a data de publicação do Anúncio de Início.
Data de Liquidação	A data da liquidação financeira da Oferta Pública, que ocorrerá 3 (três) Dias Úteis após a Data do Anúncio de Início.
Data de Pagamento da Opção de Venda	A data de pagamento da aquisição das Quotas Objeto da Opção de Venda pela BNDESPAR, em decorrência de exercício da Opção de Venda em qualquer Data de Exercício da Opção de Venda, a ser realizada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do término do Período de Exercício da Opção de Venda.
Data de Rebalanceamento	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações

	necessárias, executadas a cada 4 (quatro) meses, no fim dos quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a BM&FBOVESPA venha a determinar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º do Regulamento.
Decreto n.º 6.306/07	Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
Dia de Pregão	Qualquer dia em que a BM&FBOVESPA esteja aberta para negociações.
Dia Útil	Um dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia no qual as instituições financeiras sejam requeridas ou autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos sobre Ações	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos às Ações do Índice eventualmente existentes na Carteira do Fundo, de acordo com o artigo 18, parágrafo oitavo da Instrução CVM 359.
Distribuição	O pagamento, se houver, de rendimentos, dividendos ou outras receitas pelo Fundo aos Quotistas.
Distribuição Parcial	A distribuição parcial de Quotas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, que será equivalente no mínimo ao Montante Mínimo.
Emissores	Emissores de quaisquer Ações do Índice que integram a Carteira.
Encargos do Fundo	(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 359 ou na regulamentação aplicável; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo; (iv) honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo; (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo; (vii) a contribuição anual devida à BM&FBOVESPA; (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice; (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e (x) taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos

	<p>do Contrato de Sub-Licenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção “O Fundo – Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento” da página do Fundo na rede mundial de computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECO011.htm), além da Taxa de Administração.</p>
Escriturador	O Administrador.
ETF	<i>Exchange Traded-Funds.</i>
FIA – Com Opção de Venda	Fundos de investimento em ações com direito à Opção de Venda, que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 409, cujas taxas de administração não poderão ser superiores a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre seus patrimônios líquidos, compreendendo a taxa de administração dos FIA – Com Opção de Venda de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, e a taxa de administração do Fundo ICO2 de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo.
FIA – Sem Opção de Venda	Fundos de investimento em ações sem direito à Opção de Venda, que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 409, cujas taxas de administração poderão ser livremente estipuladas por seus administradores, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo.
FIA Varejo	FIA – Com Opção de Venda e FIA–Sem Opção de Venda, em conjunto.
Fundo Carbono	O CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento em ações organizado sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 409, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.543.660/0001-50, sob administração e gestão do Administrador, cujo objetivo principal é servir como veículo para viabilizar a adesão de Investidores de Varejo e Investidores Institucionais à Oferta Pública.
Fundo ou Fundo ICO2	iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice.
Fundos BlackRock	São os fundos geridos pela Gestora, a saber: iShares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11), iShares BM&FBovespa MidLarge Cap Fundo de Índice (MILA11), iShares BM&FBovespa Small Cap Fundo de Índice (SMAL11), iShares IBrX – Índice Brasil (IbrX – 100) Fundo de Índice (BRAX11), fundos setoriais iShares Índice BM&FBovespa Imobiliário Fundo de

	<p>Índice, iShares Índice BM&FBovespa Consumo Fundo de Índice (CSMO11), iShares Índice BM&FBovespa Imobiliário Fundo de Índice (MOBI11), BlackRock Institucional Small Cap Fundo de Investimento em Ações e BlackRock Institucional Ibovespa Fundo de Investimento em Ações.</p>
Gases do Efeito Estufa – GEE	<p>São gases de efeito estufa aqueles definidos pelo Protocolo de Quioto, quais sejam: Dióxido de carbono (CO2), Metano (CH4); Óxido nitroso (N2O); Hexafluoreto de enxofre (SF6), Hidrofluorocarbonetos e Perfluorocarbonetos. As emissões de GEEs são mensuradas em carbono-equivalente (CO2e).</p>
Gestora	<p>BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58.</p>
Governo Federal	<p>Governo da República Federativa do Brasil.</p>
Grupo de Quotistas	<p>Quotista ou Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.</p>
Horário de Corte para Ordens	<p>Horário que corresponda a 10 (dez) minutos após o horário de fechamento do pregão da BM&FBOVESPA.</p>
IBrX – 50	<p>Índice de mercado que mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.</p>
Índice ou ICO2	<p>O ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2), criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA é composto pelas ações das companhias participantes do índice IBrX – 50 que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases Efeito Estufa – GEE, leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE, além do <i>free float</i> (total de ações em circulação) de cada uma delas. Informações mais detalhadas sobre o Índice estão contidas no tópico “O ICO2 e as Companhias ICO2”, nas páginas 49 a 54 deste Prospecto Preliminar.</p>
Instituições Consorciadas	<p>Determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas</p>

	<p>junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Quotas do Fundo ICO2 junto aos Investidores de Varejo, mediante adesão ao Contrato de Distribuição.</p>
Instituições Participantes da Oferta	<p>Os Coordenadores, Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.</p>
Instrução CVM 306	<p>Instrução CVM n.º 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.</p>
Instrução CVM 359	<p>Instrução da CVM n.º 359, de 22 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre fundos de investimento em índice de mercado.</p>
Instrução CVM 400	<p>Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários.</p>
Instrução CVM 409	<p>Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre fundos de investimento mútuos.</p>
Investidores Institucionais	<p>Pessoas físicas e jurídicas cuja demanda para aquisição de Quotas do Fundo esteja acima dos limites estabelecidos na Oferta para a Oferta de Varejo, assim como fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e investidores estrangeiros.</p>
Investidores de Varejo	<p>Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas e os FIA Varejo, em conjunto.</p>
Investidores de Varejo – Pessoa Física	<p>Pessoas físicas que realizam investimentos no Fundo por meio da Oferta de Varejo.</p>
Investidores de Varejo – Pessoa Jurídica	<p>Pessoas jurídicas que realizam investimentos no Fundo por meio da Oferta de Varejo.</p>
Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas	<p>Os investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que participem da Oferta de Varejo mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva.</p>
Investidores Qualificados	<p>Os investidores assim definidos de acordo com o artigo</p>

	109 da Instrução CVM 409.
Investimentos Permitidos	São os seguintes instrumentos financeiros, valores e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; e (vii) quotas de outros fundos de índice.
IOF/Câmbio	Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações de Câmbio.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco Holding S.A.
Jurisdição de Tributação Favorecida	É um país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
Lei n.º 6.385/76	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.
Lote Mínimo de Quotas	100.000 (cem mil) Quotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento, após a conclusão da Oferta.
Lote Suplementar de Quotas	Lote suplementar de Quotas, de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), que poderá ser acrescida na Oferta, de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores, nos termos de opção outorgada no Contrato de Distribuição, nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta, a qual será destinada a atender um eventual excesso de demanda

	a ser constatado no decorrer da Oferta.
Marcas BM&FBOVESPA	São as marcas “BM&FBOVESPA” e “ICO2”, objeto do Contrato de Sub-Licenciamento.
Montante Mínimo	É o montante mínimo de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a realização da Oferta.
Oferta ou Oferta Pública	A distribuição pública primária e secundária de Quotas da Primeira Emissão do Fundo objeto deste Prospecto Preliminar, a qual será realizada por meio (i) da Oferta de Varejo, e (ii) da Oferta Institucional.
Oferta de Varejo	A Oferta de Quotas destinada a Investidores de Varejo, que será do montante máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas).
Oferta Institucional	A Oferta de Quotas destinada a Investidores Institucionais.
Oferta Primária	A distribuição pública primária de Quotas, destinada aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais.
Oferta Secundária	A distribuição pública secundária de Quotas, a ser realizada pela BNDESPAR, destinada aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais.
Opção de Venda	Mecanismo por meio do qual a BNDESPAR oferecerá aos Investidores de Varejo, nas Categorias de Investimento Compra Direta – Com Opção de Venda e FIA – Com Opção de Venda, a opção de ter suas Quotas do Fundo ICO2 recompradas pelo valor original aplicado no âmbito da Oferta, sem acréscimo de correção monetária e juros, descontado de todos os tributos e encargos devidos. Para mais informações sobre Opção de Venda, vide o tópico “Oferta de Varejo”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 64 a 72 deste Prospecto.
Ordem de Integralização	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um Lote Mínimo de Quotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.
Ordem de Resgate	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Quotas pelo respectivo Agente Autorizado.
Patrimônio Líquido	A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as

	<p>exigibilidades do Fundo, incluindo Encargos do Fundo, taxas e despesas acumuladas e não pagas.</p>
Pedidos de Reserva	<p>Formulário específico a ser preenchido pelos Investidores de Varejo, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, para a reserva de Quotas no âmbito da Oferta de Varejo.</p>
Período de Bloqueio	<p>O período compreendido entre a Data de Liquidação da Oferta e a Data de Pagamento da Opção de Venda, momento que ocorrerá o exercício da Opção de Venda, caso esta venha a ser exercida, sendo este período definido como o lapso temporal em que os titulares da Opção de Venda não poderão vender ou de qualquer outra forma alienar e/ou onerar e/ou, ainda, transferir a custódia das Quotas do Fundo ICO2, sob pena de perderem o direito à Opção de Venda.</p>
Período de Exercício da Opção de Venda	<p>Período compreendido entre o 366º (tricentésimo sexagésimo sexto) dia, inclusive, e o 395º (tricentésimo nonagésimo quinto) dia, inclusive, seguintes à Data de Liquidação, no qual os Titulares da Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda.</p>
Período de Formação da Carteira Complementar	<p>Período compreendido entre 9 de maio de 2012 e o Dia Útil precedente à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, durante o qual será adquirida a Carteira Complementar no ambiente de negociação de ações da BM&FBOVESPA.</p>
Período de Rebalanceamento	<p>O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, nos termos do artigo 21, parágrafo terceiro do Regulamento.</p>
Período de Reserva	<p>Período compreendido entre 18 de maio de 2012 e 4 de junho de 2012, em que os Investidores de Varejo deverão preencher os Pedidos de Reserva para a participação na Oferta de Varejo.</p>
Período de Reserva das Pessoas Vinculadas	<p>Período compreendido entre os dias 18 de maio de 2012 e 25 de maio de 2012, cujo encerramento precederá a data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em, pelo menos, 7 (sete) Dias Úteis, dentro do qual as Pessoas Vinculadas deverão realizar suas reservas mediante o preenchimento do Pedido de Reserva.</p>
Pessoa Vinculada	<p>Qualquer pessoa que seja (i) administrador ou acionista controlador do Administrador, da Gestora ou da BNDESPAR; (ii) administrador ou controlador de Instituição Participante da Oferta, (iii) vinculada à Oferta, ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de parentesco com cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.</p>

Preço de Distribuição	Preço final por Quota do Fundo, definido tomando-se por base o Preço de Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e com base no valor de mercado das Ações do Índice no dia do encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações sobre o Preço de Distribuição, vide o tópico “Preço de Distribuição das Quotas no Âmbito da Oferta”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas do Fundo ICO2, no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais).
Primeira Emissão	Primeira emissão de Quotas do Fundo ICO2, objeto da Oferta.
Primeira Emissão de Quotas do Fundo Carbono	Corresponde ao conjunto de “n” emissões de quotas do Fundo Carbono, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela BNDESPAR durante o Período de Formação da Carteira Complementar. Os recursos decorrentes da integralização da Primeira Emissão de Quotas do Fundo Carbono serão usados pelo Fundo Carbono para adquirir, no segmento de negociação da BM&FBOVESPA, Ações do Índice que sejam necessárias para a composição da Carteira Complementar.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição do Preço de Distribuição das Quotas. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , vide o tópico “Preço de Distribuição das Quotas no Âmbito da Oferta”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta.
Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar da Oferta.
Prospectos	O Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, referidos em conjunto.
Quantidade Adicional de Quotas	Quantidade adicional de Quotas, de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), que poderá ser acrescida na Oferta, de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores, nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta, a qual será destinada a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta até a Data do Anúncio de Início.

Quantidade Final de Quotas	Quantidade final de Quotas que os Investidores de Varejo participantes da Oferta terão direito a receber, correspondente ao resultado da divisão do Valor da Reserva e o Preço de Emissão.
Quotas	As quotas escriturais e nominativas da Primeira Emissão do Fundo, representativas de frações iguais e ideais de seu patrimônio.
Quotas do Fundo Carbono	As quotas do Fundo Carbono.
Quotas Objeto da Opção de Venda	São as Quotas do Fundo ICO2 detidas por cada Quotista que tenham sido adquiridas nas Modalidades de Compra que confirmam direito a Opção de Venda (Compra Direta – Com Opção e FIA – Com Opção), representada por número inteiro que corresponda a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, por Investidor de Varejo, a ser adquirida pela BNDESPAR na eventualidade de ser exercida a Opção de Venda, a critério dos investidores.
Quotista Vendedora	É a BNDESPAR.
Quotistas	Titulares de Quotas.
Quotistas 2.689	São os Quotistas residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 2.689/00.
Receitas	Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ações e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.
Receitas de Empréstimo	Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo das Ações do Índice realizadas pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão.
RFB	Receita Federal do Brasil.
Registro de Quotista	Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Quotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Regulamento do Fundo Carbono	Regulamento do Fundo Carbono, sob administração e gestão do Administrador.
Resolução CMN n.º 2.689/00	Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Roadshow	Apresentações aos potenciais Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional, de acordo com o cronograma estimado da Oferta contemplado no tópico “Cronograma Indicativo da

	Oferta” da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 80 deste Prospecto Preliminar.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Coordenador Contratado da Oferta.
Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono	A segunda emissão de quotas do Fundo Carbono, que será realizada após a Primeira Emissão de Quotas do Fundo Carbono e será subscrita exclusivamente pelos Investidores de Varejo e pelos Investidores Institucionais participantes da Oferta Pública. A Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono será objeto de aprovação na assembleia geral de quotistas do Fundo Carbono e os recursos decorrentes da subscrição da Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono serão usados pelo Fundo Carbono para adquirir, por meio de operação privada, a Carteira BPAR, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Taxa de Administração	A taxa devida ao Administrador e à Gestora, calculada e paga nos termos do Regulamento do Fundo e do tópico “Da Administração” da Seção “iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 111 a 118 deste Prospecto Preliminar, correspondente ao percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
Titulares da Opção de Venda	São os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquirirem Quotas do Fundo na Categoria de Investimento – Compra Direta – Com Opção de Venda e o FIA – Com Opção de Venda, observadas as regras e limites descritos no tópico “Oferta de Varejo”, da seção “Termos e Condições da Oferta”.
Vale	Companhia Vale do Rio Doce.
Valor da Reserva	Valor da reserva indicado no Pedido de Reserva pelos Investidores de Varejo participantes da Oferta.
Valores em Dinheiro	A parcela da Cesta ou Carteira, se houver, que consiste em moeda corrente nacional.
Valor Patrimonial	O valor patrimonial líquido das Quotas do Fundo, calculado nos termos do artigo 29 do Regulamento.
XP Investimentos	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição com sede na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui expectativas de retorno, estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas Seções “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, “Destinação dos Recursos e Política de Investimentos”, nas páginas 109 a 130, e páginas 133 a 134, respectivamente.

As expectativas de retorno, estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou possam potencialmente vir a afetar os negócios e resultados do Fundo. Embora se acredite que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que se dispõe atualmente. As expectativas de retorno, estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Capacidade do Fundo de implementar a Política de Investimentos com sucesso;
- Alterações da conjuntura econômica, da política e de negócios no Brasil, inclusive dos índices de crescimento econômico, nível de desemprego, crescimento populacional e confiança do consumidor, além de flutuações nas taxas de câmbio, de juros ou de inflação;
- Os efeitos da crise econômica e financeira internacional no Brasil;
- Outros fatores de risco apresentados na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 87 a 101 deste Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e expectativas. Tais estimativas e expectativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em garantia de um desempenho futuro do Fundo, sendo que os reais resultados do Fundo ou o desenvolvimento de suas atividades podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas, expectativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros do Fundo podem diferir substancialmente das expectativas dos prestadores de serviços do Fundo, das partes envolvidas na Oferta e dos investidores. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e expectativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento no Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

O Coordenador Líder

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil S.A. é um banco múltiplo com sede em Brasília, Distrito Federal, tem presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil S.A. apóia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2011, o Banco do Brasil S.A. registrou 36,1 milhões de contas correntes atendidos por uma rede de 55 mil pontos de atendimento, incluindo a rede compartilhada e 43,6 mil terminais de auto-atendimento (TAA) próprios, com envolvimento de mais de 113 mil funcionários. Para oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo, o Banco do Brasil S.A. segmenta seus clientes em três grandes mercados: Varejo, Atacado e Setor Público.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB Investimentos, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010, atuou como coordenador líder do *follow on* do Banco do Brasil, como coordenador da oferta pública inicial de ações da Julio Simões Logística e da Droga Raia e do *follow on* da JBS e da Petrobras, além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarchas e Mills. No acumulado de 2010 do ranking ANBIMA de Distribuição de Renda Variável, ocupa a primeira posição, com 60,5% de participação. Em 2011, o BB Investimentos atuou como coordenador da oferta pública inicial de ações do Magazine Luiza, da emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis de Minerva e como coordenador contratado das ofertas públicas de Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp.

Em 2011, o BB Investimentos liderou 13 emissões de notas promissórias, no valor de R\$4.135 milhões e 19 emissões de debêntures, no valor de R\$7.017 milhões. Também participou de cinco emissões de notas promissórias, no valor de R\$1.110 milhões e de 20 emissões de debêntures, no valor de R\$3.517 milhões. No acumulado de 2011, o BB Investimentos ficou em segundo lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$16.990 milhões originados e 19,7% de participação de mercado.

No mesmo período, o BB Investimentos liderou duas emissões de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, no valor total de R\$ 584,5 milhões, uma emissão de fundo de investimento imobiliário no valor total de R\$159 milhões e em duas operações de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, no valor total de R\$272,6 milhões. Atuou também como Coordenador em mais duas operações de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários no valor de R\$152,4 milhões e em outras três emissões de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no valor de R\$408 milhões, totalizando R\$1,576 bilhão, dentre elas os FIDC Cobra e o FIDC CEDAE, o Fundo de Investimento Imobiliário BB Renda Corporativa e o CRI da MRV Engenharia.

O BB Investimentos conta ainda com uma equipe dedicada para assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias. No mercado de fusões e aquisições, o BB Investimentos participou de duas operações que somaram R\$349 milhões.

No mercado de capitais internacional, em 2011, o BB Investimentos, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd. (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 16 das 60 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das

quais 12 na condição de *lead-manager* e 4 como *co-manager*. Do total de aproximadamente 36,96 bilhões de dólares emitidos em 2011, o BB Investimentos participou em cerca de 12,64 bilhões de dólares. Adicionalmente, o BB Investimentos atuou em 3 operações de emissores estrangeiros, sendo uma como *lead-manager* e duas como *co-manager*, que totalizaram 2,65 bilhões de dólares e 750 milhões de euros.

Nos dois primeiros meses de 2012, das 21 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o BB Investimentos atuou em dez operações. No período, do total de cerca de 16,87 bilhões de dólares emitidos, o BB Investimentos participou em aproximadamente 11,52 bilhões de dólares. Além disso, o BB Investimentos atuou como *co-manager* em duas operações de emissor estrangeiro, sendo um *eurobond* e uma estrutura de ABS (*Asset Backed Securities*), que totalizaram 2,27 bilhões de dólares.

O Coordenador

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Citi é uma empresa pertencente ao grupo Citigroup. O grupo Citigroup está presente em mais de 140 países. No Brasil, o grupo Citigroup está presente desde 1915, atende diretamente a mais de 400 mil contas de clientes e possui mais de 6 milhões de cartões de crédito emitidos. No Brasil, conta com cerca de 8 mil funcionários e possui ativos totais de R\$ 54,8 bilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões. O grupo Citigroup destaca sua forte atuação também nas operações locais, reforçada pela consistência de suas ações ao longo da história.

O Grupo Citigroup possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua com forte presença no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande porte, além de instituições financeiras. Com 200 anos de história no mundo, destes mais de 95 anos no Brasil, o grupo Citigroup atua como uma empresa parceira nas conquistas de nossos clientes.

O Citi foi reativado em 2006, tendo como principais atividades operar em sistema mantido pela BM&FBOVESPA, comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado, administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários, exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures e emprestar valores mobiliários para venda (conta margem). O Citi é a única que teve todos os Selos de Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA solicitados aprovados pela BM&FBOVESPA.

Em fevereiro de 2009, o Citi adquiriu a Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, com mais de 15.000 contas ativas de clientes. Com essa aquisição, o Citi ampliou o mercado de atuação e passou a se dedicar também ao segmento de varejo. O Citi tem atuado no segmento de mercado de capitais de forma ativa desde então, tendo participado da maior oferta já realizada na história do mercado de capitais, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no montante de R\$120,2 bilhões (setembro de 2010), a qual ganhou o prêmio de Best Deal of the Year of 2011, conferido pela publicação “Global Finance”. Além disso, participou, recentemente, como coordenador nas ofertas públicas de ações de emissão da Gafisa S.A., no montante de R\$1.171 milhões (março de 2007); Redecard S.A., no montante de R\$4.643 milhões (agosto de 2007); BR Malls Participações S.A, no montante de R\$664 milhões (novembro de 2007); Redecard S.A., no montante de R\$1.217 milhões (março de 2008); Hypermarcas S.A., no montante de R\$612 milhões (maio de 2008); Companhia

de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no montante de R\$460 milhões (maio de 2008); Vale S.A., no montante de R\$19,4 bilhões (agosto de 2008); Redecard S.A., no montante de R\$2.213 milhões (março de 2009); BR Malls Participações S.A., no montante de R\$836 milhões (julho de 2009); EDP Energias do Brasil S.A., no montante de R\$442 milhões (novembro de 2009); Hypermercados S.A., no montante de R\$1,2 bilhão (abril de 2010); Banco do Brasil S.A., no montante de R\$9,8 bilhões (agosto de 2010) e HRT Participações em Petróleo S.A., no montante de R\$2,4 bilhões (outubro de 2010).

Os Coordenadores Contratados

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha e fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,4 trilhão em fundos, possui mais de 100 milhões de clientes e 15 mil agências. O Santander acredita ser o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

No ano de 2011, o Grupo Santander registrou lucro líquido de aproximadamente €4,7 bilhões, na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 51% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6.046 agências e cerca de 40 milhões de clientes.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

Em dezembro de 2011, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 24,7 milhões de clientes, 3.775 agências e mais de 18.419 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$400 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$78 bilhões. O Santander, no Brasil, possui uma participação de aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no Mundo, além de representar 55% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são

oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.

Na área de *Equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*.

A área de *Research* do Santander é considerada pela publicação *Institutional Investor* como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *Sales & Trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da *Institutional Investor*. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

A área de *Equity Capital Markets* do Santander participou como *bookrunner* de ofertas destacadas no Brasil nos últimos anos. Em 2011, o Santander atuou como coordenador líder da oferta pública inicial de Autometal S.A e EDP – Energias do Brasil S.A., como *bookrunner* nas ofertas de *follow-on* de BR Properties S.A., Kroton Educacional S.A., Tecnisa S.A. e Direcional S.A., na oferta pública inicial de ações de IMC – Internacional Meal Company Holdings S.A., e como assessor financeiro contratado pela TIM Participações S.A. em sua migração do segmento de listagem denominado “Nível 2” para o segmento de listagem denominado “Novo Mercado” da BM&FBovespa.

Em 2010, o Santander alcançou pelo segundo ano consecutivo a liderança no ranking de emissões de ações na América Latina de acordo com a Bloomberg, tendo atuado como coordenador líder da oferta pública inicial de ações de Renova Energia S.A. e como *bookrunner* da oferta pública inicial de BR Properties S.A. e das ofertas de *follow-on* de Anhanguera Educacional Participações S.A., Estácio Participações S.A., Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Inpar S.A. e JBS S.A..

Em 2009, o Santander alcançou a liderança no *ranking* de emissões de ações na América Latina de acordo com *Thomson Reuters* e *Bloomberg* tanto em número de transações como em volume ofertado. Neste ano, o Santander atuou como coordenador líder das ofertas públicas iniciais de ações do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Direcional Engenharia S.A. e como *bookrunner* nas ofertas públicas iniciais de ações de Cetip S.A. – Mercados Organizados e da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – Visanet e nas ofertas de *follow-on* da Rossi Residencial S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., Cyrela Brazil Realty S.A., MRV Engenharia e Participações S.A., BRMalls Participações S.A., Anhanguera Educacional Participações S.A., Marfrig Alimentos S.A., e BRF – Brasil Foods S.A.

Em 2009, as ofertas de Visanet e Brasil Foods foram premiadas pela *Latin Finance* como “*Best Primary Equity Issue*” e “*Best Follow-On Issue*”, respectivamente. Ainda em 2009, a Oferta de Banco Santander (Brasil) S.A. foi premiada como “Latin America Equity Issue of the Year” pela *International Financing Review* (IFR).

Em 2008, atuou em operações com valor total superior a US\$12 bilhões. Conforme dados da *Bloomberg*, em particular, atuou como *bookrunner* na oferta primária da Companhia Vale do Rio Doce em 2008, uma das maiores ofertas de ações da história do Brasil.

Banco Votorantim S.A.

O Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo BACEN em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima, em 25 de fevereiro de 1991.

Originalmente criado para ser o braço financeiro do grupo Votorantim, o Banco Votorantim passou a desenvolver ativamente sua carteira de clientes fora do grupo Votorantim a partir de 1991, quando adquiriu o status de banco múltiplo. Procurando atender às necessidades de sua clientela, expandiu suas operações, prestando serviços a diversos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao grupo Votorantim.

Em 11 de setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do fato relevante divulgado em 9 de janeiro de 2009, conforme comunicado ao mercado publicado em 14 de setembro de 2009. Com a aprovação, o Banco do Brasil S.A. passa a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social do Banco Votorantim.

Além dos serviços de banco comercial e de investimento, o Banco Votorantim atua em operações de varejo (financiamento e crédito ao consumidor) por meio da BV Financeira S.A. e BV Leasing Ltda., suas controladas, na gestão de fundos de investimento, com a Votorantim Asset Management DTVM Ltda., e como corretora de valores mobiliários, com a Votorantim CTVM Ltda.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) e um escritório de representação localizado em Londres. Além disso, foi autorizado o funcionamento do Banco Votorantim Securities Inc., que passou a atuar como *broker dealer* em Nova Iorque e em Londres em 2006 e 2011, respectivamente.

Atividade de *Investment Banking* do Banco Votorantim

Na área de *Investment Banking*, o Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais.

Em renda variável, o Banco Votorantim oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações, além de ofertas públicas para aquisição e permuta de ações. Para contribuir com a distribuição das ofertas, a Votorantim CTVM Ltda. possui amplo acesso aos vários grupos de investidores, além de possuir área de pesquisa (*research*) que faz a análise independente de várias empresas de diversos setores da economia.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*, sendo que, no ano de 2011, o Votorantim ocupou a 1ª colocação no ranking doméstico de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), a 3ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 4ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado, todos divulgados pela ANBIMA. Com relação à atuação internacional, no ano de 2011 o Banco Votorantim ocupou a 12ª colocação no ranking de emissões externas divulgado pela Bloomberg.

Em fusões e aquisições, o Banco Votorantim possui uma equipe focada em oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, associações estratégicas e reestruturações societárias, bem como emissões de laudos de avaliação / *fairness opinion*.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Fundada em 2001, a XP Investimentos proporciona o acesso dos seus clientes a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: Corretora de Valores, Gestão de Recursos de Terceiros, Corretagem de Seguros, Finanças Corporativas e Educação Financeira.

No ano de 2007, a XP Investimentos criou a XP Educação, que fornece os cursos de investimentos para seus alunos e potenciais clientes, fez a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, e lançou a área institucional da corretora e a XP Corretora.

Em 2008, a XP Investimentos conquistou o primeiro lugar no ranking assessor na BM&FBOVESPA, e foi a primeira corretora a lançar um fundo de capital protegido. Ademais, a XP Investimentos se consolidou como a instituição financeira que mais cresceu no mercado brasileiro. Em 2009, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos. Em 2010, a XP Investimentos recebeu um aporte de capital do fundo de private equity Actis, no valor de R\$100 milhões, destinados à viabilização do crescimento acelerado da corretora como um todo. A Actis não tem, nem terá, envolvimento algum com a gestão da empresa. Em 2011, a XP Finanças foi criada, braço da XP Investimentos com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil.

Como resultado de sua estratégia, atualmente, a XP Investimentos é reconhecida pela presença no varejo, sendo líder nesse segmento (mais de 100.000 clientes), bem como líder no ranking geral das corretoras independentes do País em 2010, segundo a BM&FBOVESPA. Capacitou mais de 200.000 alunos e vem se destacando pelo acesso facilitado do investidor ao mercado, por meio de seus 250 escritórios afiliados e mais de 2.500 assessores de investimentos, posicionando-se em 1º lugar no ranking de assessores da BM&FBOVESPA.

A XP Investimentos está entre as 25 companhias vencedoras do prêmio “As Empresas Mais Inovadoras do Brasil em 2009”, promovido pela revista Época Negócios, em parceria com o Fórum de Inovação da FGV – Eaesp, sendo a única corretora premiada, e integra, ainda, o ranking das 25 melhores empresas para se trabalhar no estado do Rio de Janeiro, segundo pesquisa realizada em 2009 e 2010 pelo Great Place to Work Institute, em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH – RJ).

A XP Investimentos também participa ativamente de ofertas públicas como coordenador e coordenador contratado, tendo participado no ano de 2011 das ofertas da Autometal S.A., do BC Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário, do Fundo de Investimento Imobiliário BM CENESP, do XP GAIA LOTE I Fundo de Investimento Imobiliário e do AESAPAR Fundo de Investimento Imobiliário.

Atualmente, a XP Investimentos já conta também com programa de formador de mercado, com mais de 13 (treze) clientes, entre eles: General Shopping Brasil S.A., Trisul S.A. – Incorporadora e Construtora, Banco Pine S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I.

Dentro de sua plataforma de negócios, a XP Investimentos também possui posição de destaque no mercado de Renda Fixa, distribuindo produtos como títulos públicos, cédulas de depósito bancário (CDB), debêntures, letras de crédito imobiliário (LCI), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e letras de crédito de agronegócio (LCA), tanto no mercado primário, quanto no secundário, e contribuindo para proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor.

Entre as Ofertas nas quais a XP Investimentos participou, destaques para ofertas públicas restritas de CRI, bem como diversas ofertas públicas de distribuição de CRI, e do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cadeias Produtivas de Minas Gerais, em 2011.

4. PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PERFIL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

Breve Histórico

A Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citibank DTVM”) é uma instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar – parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306, e também habilitada para realizar os serviços de custódia, controladoria e escrituração de valores mobiliários.

Estrutura e Administração

A Citibank DTVM é uma empresa detida pelo Banco Citibank S.A.. A Citibank DTVM opera independentemente e é totalmente segregada de outros segmentos do grupo Citibank no desempenho de suas atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, custódia, controladoria e escrituração dos fundos de investimento.

O conglomerado financeiro Citigroup atua em mais de 140 países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos. No Brasil desde 1915, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992, tendo iniciado a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em serviços aos mercados de capitais, a Citibank DTVM disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de fundos de investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discricionária e serviços de controladoria.

A GESTORA

Breve Histórico

A BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda., devidamente autorizada pela CVM para a gestão de recursos de terceiros, é a empresa brasileira da BlackRock, Inc (“BlackRock”).

A BlackRock é a maior gestora global de recursos, com presença nos mais importantes centros financeiros do mundo e ativos sob gestão equivalente a 3,513 trilhões de dólares em 31 de dezembro de 2011.

A empresa oferece uma ampla gama de produtos e serviços de gestão de recursos de terceiros e possui nos seus setenta e quatro escritórios distribuídos em vinte e quatro países mais de 9.100 profissionais.

Globalmente, a BlackRock adota estratégias ativas com gestão fundamentalista e quantitativa e passivas com investimento em diferentes classes de ativos, dentre elas ações, renda fixa e investimentos alternativos.

Em relação à estratégia passiva ou de indexação, a BlackRock é a maior gestora global de ETF, sob a marca iShares, com mais de 470 ETF sob sua gestão. Através da BlackRock Solutions®, a empresa também oferece serviços de gestão de risco, consultoria estratégica e de negócios associada a sistemas de investimento para uma ampla base de clientes.

Estrutura e Administração

A BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda. é controlada indiretamente pela BlackRock. Atualmente, a empresa exerce a atividade de gestão dos fundos de índice, mantendo suas atividades totalmente segregadas das atividades de administração de tais fundos, buscando sempre a transparência e independência na gestão de recursos de terceiros.

Gestão de Fundos de Investimento

O processo de análise e seleção de ativos de fundos de índice adotado pela Gestora é predominantemente passivo, uma vez que a Gestora procura obter para referidos fundos retornos de investimento que correspondam de forma geral à performance do índice seguido pelo fundo.

A Gestora realiza a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de fundos, observando as limitações impostas pelos regulamentos, prospectos e regulamentação em vigor.

No Brasil, a Gestora faz a gestão local dos fundos iShares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11), iShares BM&FBovespa MidLarge Cap Fundo de Índice (MILA11), iShares BM&FBovespa Small Cap Fundo de Índice (SMAL11), iShares IBrX – Índice Brasil (IBrX – 100) Fundo de Índice (BRAX11), fundos setoriais iShares Índice BM&FBovespa Imobiliário Fundo de Índice (MOBI11), e iShares Índice BM&FBovespa Consumo Fundo de Índice (CSMO11). Além destes, a Gestora faz a gestão do BlackRock Institucional Ibovespa Fundo de Investimento em Ações e do BlackRock Institucional Small Cap Fundo de Investimento em Ações.

As decisões de investimento têm abordagem preponderantemente passiva ou de indexação para atingir o objetivo de investimento. Esta gestão pela Gestora ocorre sem alavancagem e sem recorrer a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

5. SUMÁRIO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DO FUNDO

Nome	iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice.
Base Legal	Instrução CVM 359.
Registro de Funcionamento	O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 24 de abril de 2012, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIR/N.º1.358/2012.
Objetivo e Política de Investimentos	<p>O Fundo é um fundo de índice de mercado que busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice.</p> <p>O Fundo realizará investimentos em ativos admitidos conforme o seu Regulamento, objetivando, primordialmente, auferir receitas oriundas da Carteira, que poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do artigo 43 do Regulamento.</p> <p>A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior às variações e rentabilidade do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, sendo que a Gestora adotará uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.</p> <p>Para mais informações sobre a política de investimentos do Fundo, vide o tópico “Do Objeto e da Política de Investimentos”, na Seção “iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 110 a 111 deste Prospecto.</p>
Administrador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestora	BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.
Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Taxas de Administração, Performance, Entrada e Saída	<p>0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.</p> <p>Não serão cobradas no Fundo taxas de performance, de entrada ou de saída.</p>
Prazo	Indeterminado.
Impossibilidade do Resgate de Quotas em Dinheiro	As Quotas não poderão ser resgatadas em dinheiro, sendo resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas, por meio da Cesta, obedecidas determinadas regras. Para mais

Informações Adicionais

informações sobre o resgate de Quotas, vide o tópico “Do Patrimônio do Fundo e das Quotas”, na Seção “iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 118 a 122 deste Prospecto.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo poderão ser obtidos em seu *website*, no endereço http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm, ou junto ao Administrador, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM, nos endereços e informações de contato descritos no tópico “Outras Informações” da Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 82 a 84 deste Prospecto Preliminar.

6. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

É recomendável aos investidores a leitura cuidadosa da Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 87 a 101 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Quotas

Emissor	iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice.
Aprovação da Oferta	<p>A realização da Oferta foi deliberada e aprovada pela Quotista Vendedora por meio da (a) Decisão n.º Dir. 80/2011-BNDESPAR, de 19 de julho de 2011, (b) Decisão n.º Dir. 12/2012-BNDESPAR, de 14 de fevereiro de 2012 e (c) Decisão n.º Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012.</p> <p>A realização da Oferta Primária foi deliberada por ato único do Administrador em 16 de fevereiro de 2012, conforme “Instrumento Particular de Constituição do ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE”, registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo ICO2, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.</p>
Objeto da Oferta	Distribuição primária e secundária de Quotas.
Quantidade de Quotas da Oferta	A quantidade de Quotas objeto da Oferta corresponderá ao montante total da Oferta dividido pelo Preço de Distribuição.
Valor Total da Oferta	Montante total inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Oferta Primária	Distribuição pública primária de Quotas destinada aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais.
Oferta Secundária	Distribuição pública secundária de Quotas a ser realizada pela BNDESPAR, destinada aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais.
Oferta de Varejo	No âmbito da Oferta, o montante máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas será destinado a Investidores de Varejo, a critério dos Coordenadores e da BNDESPAR.
Rateio	<p>A alocação das Quotas no âmbito da Oferta de Varejo observará os seguintes procedimentos:</p> <p>(a) caso seja constatado pelos Coordenadores, durante o Período de Reserva, que o volume inicial da Oferta não será suficiente para atender a demanda total de Investidores, a Oferta poderá ser aumentada, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a BNDESPAR, pelo Lote Suplementar de Quotas e pela Quantidade Adicional de Quotas, mediante emissão de novas Quotas do Fundo e/ou venda de Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR;</p>

	<p>(b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo não exceda a quantidade de Quotas destinadas a Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo serão destinadas a Investidores Institucionais; e</p> <p>(c) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja superior à quantidade de Quotas destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio proporcional de tais Quotas entre todos os Investidores de Varejo que tiverem preenchido Pedidos de Reserva e Termos de Adesão durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e Termos de Adesão e desconsiderando-se as frações de Quotas.</p>
Quantidade Adicional de Quotas	Nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta. O eventual exercício da Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do Anúncio de Início.
Lote Suplementar de Quotas	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta, conforme opção de lote suplementar a ser outorgada no Contrato de Distribuição, a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A distribuição do Lote Suplementar de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação. O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do Anúncio de Início.
Coordenador Líder	BB-Banco de Investimento S.A.
Coordenador	Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores Contratados	Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., e XP Investimentos Corretora de Cambio, títulos e Valores Mobiliários S.A.

Escriturador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Categorias de Investimento	No âmbito da Oferta de Varejo, os Investidores de Varejo poderão realizar seus investimentos por meio de duas categorias distintas: Categoria de Investimento - Compra Direta, que conta com duas modalidades distintas, Compra Direta – Com Opção de venda e Compra Direta – Sem Opção de Venda, e Categoria de Investimento - FIA, sendo que a última terá duas modalidades distintas, os FIA-Com Opção de Venda e os FIA-Sem Opção de Venda. Para mais informações sobre as Categorias de Investimento, vide tópico “Oferta de Varejo”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 64 a 72 deste Prospecto.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>O procedimento de coleta de intenções de investimento será realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição do Preço de Distribuição. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, vide o tópico “Preço de Distribuição das Quotas no Âmbito da Oferta”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço de Distribuição, mediante a participação destas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas e o Lote Suplementar de Quotas).</p>
Regime de Distribuição das Quotas	As Quotas serão distribuídas pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados no regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação.
Procedimentos para Emissão e Resgate de Quotas	<p>As Quotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas, sendo que um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.</p> <p>A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores.</p>

Lotes Mínimos de Integralização e Resgate	<p>Para maiores informações sobre os procedimentos para a emissão e o resgate de Quotas, vide o tópico “Emissão e Resgate de Quotas”, da Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 119 a 120 deste Prospecto.</p> <p>Nos termos do Regulamento, as Quotas não são resgatáveis em dinheiro. As Quotas são integralizadas ou resgatadas em Lotes Mínimos de Quotas (na data deste Prospecto Preliminar, 100.000 (cem mil) Quotas cada) ou múltiplos inteiros destes, mediante a entrega de uma Cesta, observadas determinadas regras previstas no Regulamento. Salvo no caso de liquidação do Fundo, os Quotistas que não detiverem Quotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Quotas somente poderão liquidar o valor de suas Quotas por meio da alienação de suas Quotas na BM&FBOVESPA, respeitadas as restrições de venda estabelecidas no Regulamento, ou através da aquisição de Quotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Quotas.</p> <p>Para maiores informações sobre a integralização ou resgate de Quotas, vide o tópico “Emissão e Resgate de Quotas”, da Seção “iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 119 a 120 deste Prospecto.</p>
Montante Mínimo	<p>O montante mínimo de Quotas a serem subscritas no âmbito da Oferta, que será equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).</p>
Distribuição Parcial	<p>A distribuição parcial de Quotas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, que será equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo.</p>
Negociação	<p>As Quotas serão registradas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sob código de n.º ECOO11, sendo a integralização e negociação das Quotas liquidada pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, que também será responsável pela custódia das Quotas que estiverem depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA. O Escriturador será responsável pela custódia das Quotas que não estiverem depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.</p>
Público Alvo	<p>A Oferta de Varejo tem como público alvo Investidores de Varejo, enquanto que a Oferta Institucional tem como público alvo Investidores Institucionais.</p>
Prazo de Distribuição	<p>O prazo de distribuição das Quotas objeto da Oferta é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
Inadequação de Investimento	<p>O investimento em Quotas representa um investimento de risco. Dessa forma, os investidores estarão sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Quotas, a volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. Recomenda-se,</p>

	<p>portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 87 a 101 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Quotas.</p> <p>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.</p>
<p>Anúncios relacionados à Oferta</p>	<p>Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão publicados no jornal “Valor Econômico”, de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Quotas.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM, nos endereços e por meio das informações de contato descritos na Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 61 a 84 deste Prospecto Preliminar.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. O ICO2 E AS COMPANHIAS ICO2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O ICO2 E AS COMPANHIAS ICO2

A BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros. Como principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais, a companhia desenvolve, implanta e provê sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas à vista e commodities agropecuárias.

Por meio de suas plataformas de negociação, realiza o registro, a compensação e a liquidação de ativos e valores mobiliários transacionados e a listagem de ações e de outros ativos, bem como divulga informação de suporte ao mercado. A companhia também atua como depositária central dos ativos negociados em seus ambientes, além de licenciar *softwares* e índices.

A BM&FBOVESPA desempenha também atividades de gerenciamento de riscos das operações realizadas por meio de seus sistemas. Para tanto, possui estrutura de *clearings* de ações, derivativos, câmbio e ativos, que atua de forma integrada, com o Banco BM&F, de maneira a assegurar o funcionamento eficiente de seus mercados e a consolidação adequada das operações.

Tendo em vista sua área de atuação, a BM&FBOVESPA está sujeita à regulação e à supervisão da CVM e do BACEN.

O ICO2

O ICO2 foi criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA, é composto pelas ações das companhias participantes do IBrX-50 que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases do Efeito Estufa – GEE, e leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE, além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas.

O IBrX-50 mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 ações selecionadas entre as mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.

Toda empresa cuja ação pertence à carteira do IBrX-50 será automaticamente elegível para compor a carteira do ICO2. No entanto, sua inclusão na carteira do Índice estará condicionada à adesão formal à iniciativa. Ao aderir formalmente à iniciativa, a empresa compromete-se a reportar dados do seu inventário anual de GEE de acordo com o nível de abrangência e prazo definidos pela BM&FBOVESPA.

Uma ação selecionada para compor a carteira do Índice deixará de participar do Índice:

- i. se nas reavaliações periódicas, deixar de pertencer à carteira do IBrX-50;
- ii. se durante a vigência da carteira, for excluída da carteira do IBrX-50. Nessa eventualidade, serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do Índice;
- iii. se não reportar dados do seu inventário anual de GEE no prazo e nível de abrangência acordados com a BM&FBOVESPA; e
- iv. em casos especiais de suspensão de negociação da ação, oferta pública de aquisição de ações e incorporação.

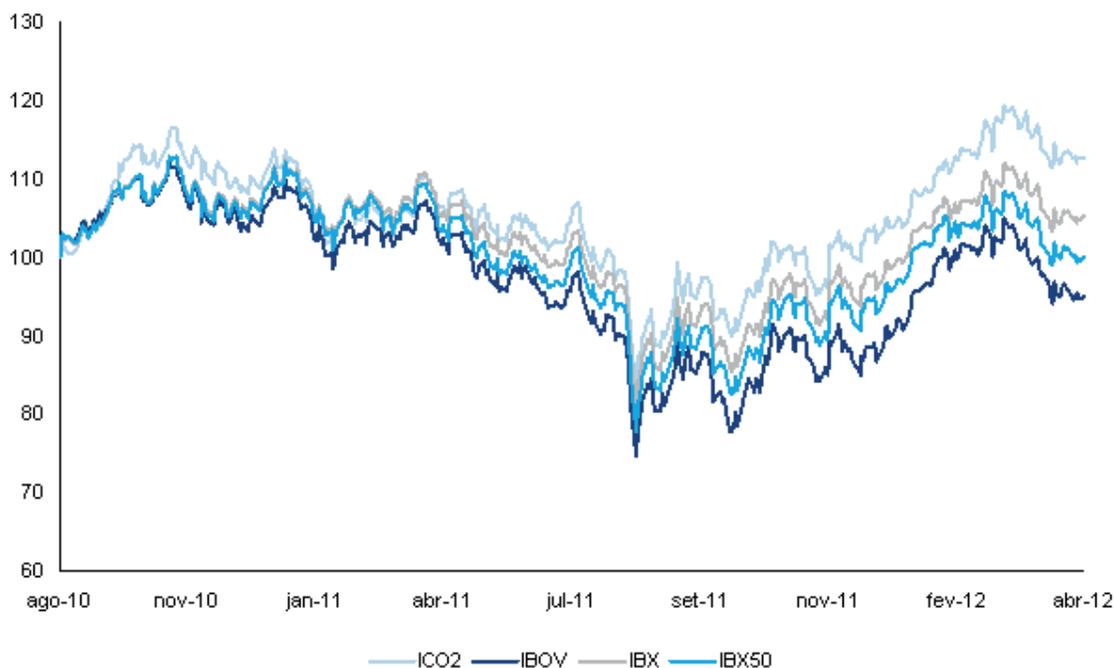
Não obstante o disposto acima, o Índice não será composto por quaisquer ações emitidas por companhias que estiverem sob regime de recuperação judicial, processo falimentar, situação

especial ou, ainda, que estiverem sujeitas a prolongado período de suspensão de negociação, conforme aplicável. Caso essas companhias passem a não mais estar nestas situações excepcionais, seu histórico de negociação, para efeito do atendimento de todos os critérios de inclusão na carteira do Índice, começará a ser contado a partir da data em que a BM&FBOVESPA considerar que a companhia efetivamente tenha deixado sua situação excepcional.

A BM&FBOVESPA deverá efetuar uma reavaliação da composição do Índice em cada Data de Rebalanceamento. Na Data de Rebalanceamento, o Índice será recalculado com base nas condições dispostas acima.

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Prospecto e no Regulamento foram obtidas junto à BM&FBOVESPA e podem ser encontradas na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. A BNDESPAR, o Fundo, o Administrador, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço contratado pelo Fundo ou em benefício do Fundo, bem como quaisquer de suas Coligadas, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

O gráfico abaixo demonstra o comportamento do Índice desde a sua criação, em 31 de agosto de 2010, até 30 de abril de 2012:



Fonte: Bloomberg

Os dados apresentados no gráfico acima foram calculados considerando a metodologia do Índice ICO2 descrita no *website* da BM&FBOVESPA. A base do Índice foi fixada em 1000 pontos para a data de criação do Índice, em 31 de agosto de 2010. Para adequar-se à base inicial, o valor de mercado da carteira foi ajustado por um redutor (coeficiente de ajuste), designado por μ na fórmula do Índice. Isto é:

$$\text{Índice inicial} = \text{Valor da carteira} / \mu = 1000$$

O redutor do Índice é alterado sempre que necessário para acomodar inclusões ou exclusões na carteira, quando de seu rebalanceamento periódico ou ainda quando de ajustes decorrentes de proventos/eventos distribuídos pelas Companhias ICO2.

Informações adicionais sobre o ICO2 podem ser encontradas na página da BM&FBOVESPA e do Fundo na rede mundial de computadores: <http://www.bmfbovespa.com.br> e http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm, respectivamente.

Companhias ICO2

As tabelas das páginas 53 e 54 apresentam a composição vigente do Índice em 8 de maio de 2012, organizada por setores de atuação e pelas Companhias ICO2, respectivamente.

Em 8 de maio de 2012, as Companhias ICO2 cujas ações possuem participação de mais de 5% no ICO2 eram: (i) Vale, com aproximadamente 13,04%; (ii) Itaú Unibanco, com aproximadamente 11,52%; (iii) AMBEV, com aproximadamente 10,64%; e (iv) Bradesco, com aproximadamente 9,96%. Somadas, as ações destas Companhias ICO2 representam 45,16% do Índice.

Abaixo, encontram-se breves descrições das Companhias ICO2 que, em 8 de maio de 2012, representavam mais de 5% do Índice. As descrições são baseadas em informações disponíveis ao público, não tendo o Fundo, o Administrador, a Gestora, a BNDESPAR e as Instituições Participantes da Oferta qualquer responsabilidade quanto à veracidade, exatidão ou abrangência de tais informações.

Itaú Unibanco

A participação das ações sem direito a voto do Itaú Unibanco, ITUB4, na carteira teórica do ICO2, na abertura do pregão regular da BM&FBOVESPA em 8 de maio de 2012, era de aproximadamente 11,52%.

O Itaú Unibanco é um dos dez maiores bancos do mundo em valor de mercado e o maior banco brasileiro em termos de patrimônio líquido. Sua atuação se estende a mais de mil municípios brasileiros, além de agências e escritórios em 19 países das Américas, da Europa, da Ásia e do Oriente Médio.

No dia 3 de novembro de 2008, o Itaú e o Unibanco anunciaram a fusão das duas instituições financeiras, formando o Itaú Unibanco Holding S.A., que já nasceu entre os dez maiores bancos do mundo em valor de mercado e como o banco de maior liquidez em volume de *American Depositary Receipts* (“ADRs”) na NYSE, estando entre as 10 ADRs mais negociadas do mundo.

Vale

A participação total da Vale na carteira teórica do ICO2, em 8 de maio de 2012, era de aproximadamente 13,04%, dividida em duas ações: (i) ação sem direito a voto VALE5, com participação aproximada de 7,71%; e (ii) ação com direito a voto VALE3, com participação aproximada de 5,33%.

A Vale é a maior empresa de mineração diversificada nas Américas e a segunda maior do mundo, e possui quatro focos principais de atuação: Mineração, Siderurgia, Logística e Energia. A Vale foi fundada em 1942, sendo privatizada em 1997. Ao longo de sua história, a Vale expandiu sua atuação do sudeste para as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte do Brasil, diversificando a carteira de produtos minerais e consolidando a prestação de serviços logísticos, além de participar do setor de geração de energia elétrica. Com a maioria de suas operações localizadas no Brasil, a Vale também tem empresas controladas e coligadas nos Estados Unidos, Canadá, Argentina, Chile, Peru, Paraguai, Colômbia, França, Reino Unido, Noruega, África do Sul, Austrália, China Índia e Coreia do Sul.

Bradesco

A participação das ações sem direito a voto do Bradesco, BBDC4, na carteira teórica do ICO2, na abertura do pregão regular da Bovespa em 8 de maio de 2012, era de aproximadamente 9,96%.

O Bradesco é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. O Bradesco fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais.

O Bradesco possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que lhe permite ter uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

AMBEV

A participação das ações sem direito a voto da AMBEV, AMBV4, na carteira teórica do ICO2, na abertura do pregão regular da BM&FBOVESPA em 8 de maio de 2012, era de aproximadamente 10,64%.

A AMBEV é a quarta maior cervejaria do mundo e líder do mercado latino-americano, produzindo e comercializando cervejas, refrigerantes e bebidas não carbonatadas. A AMBEV possui operações em 14 países das Américas, a partir de cinco unidades de negócio: Cerveja Brasil, a maior operação, com aproximadamente 70% do mercado; RefrigeNanc Brasil, com refrigerantes, bebidas não alcoólicas e não carbonatadas; Quinsa (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai); Hila-ex (Equador, Guatemala, Nicarágua, El Salvador, Peru, República Dominicana e Venezuela) e Canadá.

Seus produtos são distribuídos em aproximadamente dois milhões de pontos de venda, metade deles no Brasil. A AMBEV possui em seu portfólio as principais marcas do mercado, entre elas as cervejas Antarctica, Brahma, Bohemia, Quilmes e Skol - a quarta mais consumida no mundo. A AMBEV é a maior engarrafadores da PepsiCo fora dos Estados Unidos e tem a marca líder do mercado brasileiro no segmento guaraná, o Guaraná Antarctica.

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE ICO2 POR SETOR DE ATUAÇÃO EM 8 DE MAIO DE 2012

Setor de Atuação

Setor	%
Alimentos Processados	6,6%
Bebidas	10,6%
Comércio Distr.	2,2%
Fumo	2,6%
Pr. Pessoal Limp.	2,0%
Constr. e Engenh.	2,2%
Transporte	3,8%
Comércio	2,4%
Explor Imóveis	1,2%
Holdings Diversas	0,7%
Interms Financeiras	29,2%
Serviços Financeiros Diversos	8,9%
Madeira e Papel	0,3%
Mineração	13,6%
Químicos	0,3%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2,9%
Telecomunicação / Telefonia Fixa	4,3%
Telecomunicação / Telefonia Móvel	2,2%
Energia Elétrica	3,9%

Fonte: BM&FBOVESPA

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE NA ABERTURA DE 8 DE MAIO DE 2012

Código	Ação	Tipo	Quantidade Teórica	Participação individual no Índice (%)
ALLL3	ALL AMER LAT	ON ED NM	388053383	0,564
AMBV4	AMBEV	PN ES	796677232	10,647
BBAS3	BRASIL	ON NM	1104811477	4,2
BBDC4	BRADESCO	PN ED N1	2018461981	9,965
BRAP4	BRADESPAR	PN EDJ N1	119010162	0,683
BRFS3	BRF FOODS	ON NM	668255937	3,776
BRKM5	BRASKEM	PNA ED N1	131527790	0,293
BRML3	BR MALLS PAR	ON NM	303912745	1,207
BVMF3	BMFBOVESPA	ON NM	1501924337	2,697
CCRO3	CCR SA	ON NM	1177926275	3,172
CIEL3	CIELO	ON NM	371832582	3,501
CMIG4	CEMIG	PN EDB N1	579737233	3,516
CRUZ3	SOUZA CRUZ	ON	552439575	2,599
CSAN3	COSAN	ON NM	63928610	0,356
ELPL4	ELETROPAULO	PN N2	88280244	0,414
FIBR3	FIBRIA	ON NM	120118655	0,312
GOLL4	GOL	PN N2	54165092	0,099
ITSA4	ITAUSA	PN EBS N1	628918048	0,916
ITUB4	ITAUNIBANCO	PN ED N1	2391348904	11,528
JBSS3	JBS	ON NM	1776555054	2,215
LAME4	LOJAS AMERIC	PN EB	714503668	1,65
LREN3	LOJAS RENNER	ON NM	70904404	0,732
MMXM3	MMX MINER	ON NM	438700237	0,602
MRFG3	MARFRIG	ON NM	134821938	0,221
MRVE3	MRV	ON NM	752365091	1,546
NATU3	NATURA	ON NM	279836173	1,996
OGXP3	OGX PETROLEO	ON NM	1242179209	2,887
OIBR4	OI	PN ED	1216643469	2,022
PCAR4	P.ACUCAR-CBD	PN EDS N1	154238451	2,233
PDGR3	PDG REALT	ON NM	762550917	0,636
RDCD3	REDECARD	ON NM	501026333	2,674
SANB11	SANTANDER BR	UNT N2	998386423	2,63
TIMP3	TIM PART S/A	ON NM	1232711476	2,197
VALE3	VALE	ON N1	772522121	5,329
VALE5	VALE	PNA N1	1149072768	7,715
VIVT4	TELEF BRASIL	PN	248222805	2,27

Fonte: BM&FBOVESPA

8. DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DA BNDESPAR E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR, DA BNDESPAR E DO COORDENADOR LÍDER

O Administrador, a BNDESPAR e o Coordenador Líder prestam as declarações abaixo em conexão com a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. As declarações abaixo, devidamente assinadas, integram o presente Prospecto Preliminar na forma dos Anexos VI, VII e VIII, nas páginas 279, 309 e 313, respectivamente.

O Administrador declara que (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) o Prospecto Preliminar contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Quotas ofertadas, do Fundo, do Administrador e de suas atividades, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das Quotas.

A BNDESPAR declarou que tomou as devidas cautelas e agiu com diligência para assegurar (i) a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública; e (ii) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta Pública (a) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém e conterão, na data de início da Oferta Pública, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, das Quotas, do Fundo, da BNDESPAR, dos fatores de riscos relacionados à Oferta Pública e inerentes aos investimentos nas Quotas e de quaisquer outras informações relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

O Coordenador Líder declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador e pela BNDESPAR sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram o Prospecto Preliminar, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) o Prospecto Preliminar contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Quotas ofertadas, do Fundo bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Características e Estrutura da Oferta

A Oferta

A Primeira Emissão de Quotas do Fundo será objeto da Oferta, a qual compreende: (i) a Oferta de Varejo, destinada a Investidores de Varejo, e (ii) a Oferta Institucional, destinada a Investidores Institucionais.

A Oferta será conduzida de acordo com a Instrução CVM 359 e a Instrução CVM 400, e com observância aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

Fundo Carbono

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 359 e do Regulamento do Fundo, a integralização das Quotas do Fundo, como regra geral, não pode ser realizada em moeda corrente nacional, mas sim por meio da entrega, ao Fundo, de Ações do Índice e de Investimentos Permitidos.

Para possibilitar aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais a participação na Oferta mediante a entrega de moeda corrente nacional, conforme procedimentos e limites descritos nesta Seção, o Administrador constituiu o CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento em ações organizado sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 409, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.543.660/0001-50, sob administração e gestão do Administrador (“Fundo Carbono”).

O Fundo Carbono será utilizado como um veículo de investimento transitório no âmbito da Oferta, sendo que: (i) será destinado exclusivamente à BNDESPAR e aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais participantes da Oferta; (ii) ao aderirem à Oferta Pública, os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais concordarão em subscrever quotas de emissão do Fundo Carbono para receberem Quotas no âmbito da Oferta; (iii) os recursos obtidos com a integralização das quotas do Fundo Carbono serão utilizados pelo Administrador para compor a carteira de investimento do Fundo Carbono, que será formada por Ações do Índice ou posições compradas, em qualquer proporção, no mercado futuro, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e valores em moeda corrente nacional, de forma a que a carteira do Fundo Carbono replique a carteira ideal do Fundo na data de publicação do Anúncio de Início; (iv) na data de publicação do Anúncio de Início, o Fundo Carbono será incorporado ao Fundo, nos termos, condições e prazos previstos no Regulamento do Fundo Carbono e no Regulamento do Fundo; (v) como consequência à referida incorporação, o Fundo Carbono será liquidado e os subscritores do Fundo Carbono receberão uma quantidade de Quotas no âmbito da Oferta Pública que será calculada no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela divisão: (a) do valor do patrimônio líquido do Fundo Carbono naquela data; e (b) o Preço de Emissão. Subsequentemente, a BNDESPAR entregará aos demais Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, as Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR que estiverem sendo vendidas no âmbito da Oferta Secundária.

O Fundo Carbono entrará em funcionamento em 9 de maio de 2012 e será automaticamente liquidado quando de sua incorporação pelo Fundo, na data de publicação do Anúncio de Início.

A realização da Oferta Pública envolverá (i) a formação da Carteira Integral e (ii) a transferência de tal Carteira Integral para o Fundo na data de publicação do Anúncio de Início.

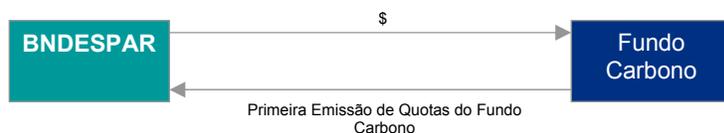
Na data de publicação do Aviso ao Mercado, a BNDESPAR era titular da Carteira BPAR. Para a composição da Carteira Integral, faz-se necessária a aquisição, no ambiente de negociação de ações da BM&FBOVESPA, da Carteira Complementar.

O Fundo Carbono possibilitará a formação gradual da Carteira Integral, considerando que será utilizado para: (i) adquirir a Carteira Complementar no ambiente de negociação de ações da BM&FBOVESPA, no Período de Formação da Carteira Complementar, sendo que durante o Período de Formação da Carteira Complementar o Fundo Carbono receberá aportes de recursos exclusivamente da BNDESPAR; (ii) após o Período de Formação da Carteira, receber ordens de subscrição de quotas do Fundo Carbono dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais participantes da Oferta; e (iii) adquirir, da BNDESPAR, a Carteira BPAR, por meio da celebração, no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.

O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações será celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 3 de abril de 2012, por meio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo Carbono, pelo seu valor de mercado no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. As Ações Excedentes serão aquelas Ações do Índice de titularidade do Fundo Carbono na data do Procedimento de *Bookbuilding*, resultantes da diferença entre: (i) a quantidade de Ações do Índice que tenham sido adquiridas pelo Fundo durante o Período de Formação da Carteira Complementar; e (ii) a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira Complementar, que serão, de fato, utilizadas na formação do Índice e, conseqüentemente, da Carteira, previamente à Incorporação.

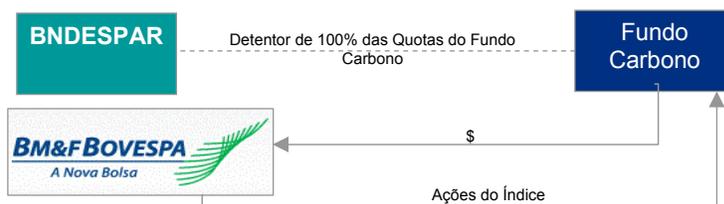
Os gráficos a seguir sintetizam, passo a passo, a estrutura da Oferta:

Passo 1



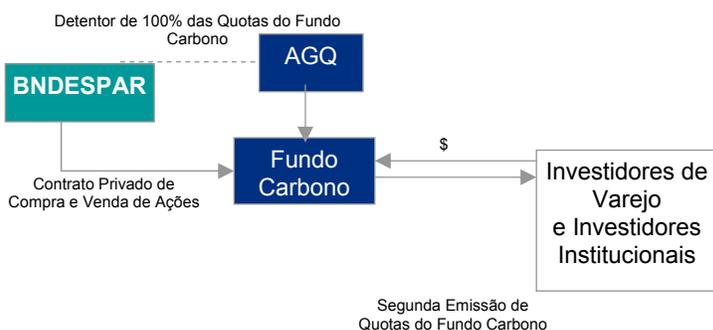
Constituição do Fundo Carbono e Primeira Emissão de Quotas do Fundo Carbono, que será exclusivamente destinada à BNDESPAR. Tal passo está previsto para ocorrer a partir de 9 de maio de 2012.

Passo 2



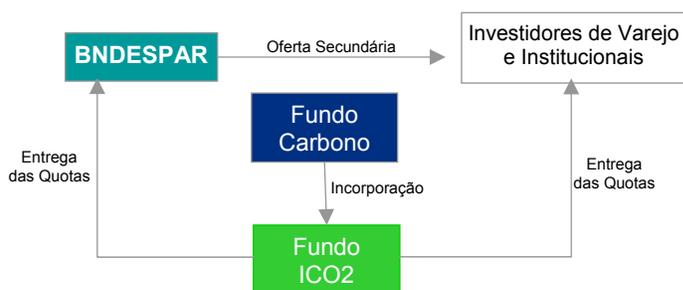
Aquisição na BM&FBOVESPA de Ações do Índice necessárias para a constituição da Carteira na BM&FBOVESPA. Tal passo está previsto para ocorrer entre 9 de maio de 2012 e 5 de junho de 2012.

Passo 3



Assembleia Geral de Quotistas do Fundo Carbono que aprovará (a) Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono; (b) a distribuição pública da Segunda Emissão aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Pública; (c) aquisição das Ações do Índice que integram a Carteira BPAR; e (d) a incorporação do Fundo Carbono pelo Fundo ICO2, após o encerramento da Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono, e sua consequente liquidação. Tal passo está previsto para ocorrer em 5 de junho de 2012.

Passo 4



Exercício do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações;

Incorporação do Fundo Carbono pelo Fundo ICO2;

Alocação dos recursos do Fundo ICO2;

Entrega das Quotas do Fundo ICO2 em consequência a liquidação do Fundo Carbono;

Oferta Secundária;

Entrega das Quotas objeto da Oferta Secundária; e Liquidação da Oferta.

Tal passo está previsto para ocorrer entre os dias 5 de junho de 2012 e 12 de junho de 2012.

BNDENPAR

A realização da Oferta foi deliberada e aprovada pela Quotista Vendedora por meio da (a) Decisão n.º Dir. 80/2011–BNDENPAR, de 19 de julho de 2011, (b) Decisão n.º Dir. 12/2012–BNDENPAR, de 14 de fevereiro de 2012 e (c) Decisão n.º Dir. 26/2012–BNDENPAR, de 2 de maio de 2012.

A BNDENPAR é uma sociedade por ações, constituída em 1982 como subsidiária integral do BNDES. Sua atuação é pautada pelas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais, que se concretiza, principalmente, por meio de participações societárias preferencialmente de caráter minoritário em empresas nacionais e pela busca do fortalecimento e da modernização do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Informações detalhadas sobre a BNDENPAR, resultados, negócios e operações da BNDENPAR podem ser encontradas no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta nas

seguintes páginas da Internet: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, www.bndes.gov.br; e Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br, nessa página acessar, em “acesso rápido”, o item “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e digitar “BNDES Participações S.A. – BNDESPAR” no campo disponível e, em seguida, acessar “BNDES Participações S.A. – BNDESPAR”, e, posteriormente, “Formulário de Referência”.

Registro da Oferta

A Oferta encontra-se em análise pela CVM, nos termos da Instrução CVM 359 e da Instrução CVM 400.

Público Alvo

A Oferta de Varejo tem como público alvo Investidores de Varejo, enquanto que a Oferta Institucional tem como público alvo Investidores Institucionais.

Os Coordenadores, com a expressa anuência do Administrador e da BNDESPAR, elaborarão um plano de distribuição das Quotas, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de investidores, as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento no Fundo ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, e (iii) o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar deste Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será destinada exclusivamente a:

- (a) Investidores de Varejo - Pessoas Físicas e Investidores de Varejo - Pessoas Jurídicas, residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que participem da Oferta de Varejo mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (“Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas”), e que poderão adquirir as Quotas do Fundo por meio de até 2 (duas) Categorias de Investimento distintas, abaixo descritas;
- (b) fundos de investimento em ações com direito à Opção de Venda, que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 409, cujas taxas de administração não poderão ser superiores a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre seus patrimônios líquidos, compreendendo a taxa de administração dos FIA- Com Opção de Venda de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, e a taxa de administração do Fundo ICO2 de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo (“FIA-Com Opção de Venda”); e
- (c) fundos de investimento em ações sem direito à Opção de Venda, que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 409, cujas taxas de administração poderão ser livremente estipuladas por seus administradores, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo (“FIA-Sem Opção de Venda”).

Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem subscrever e/ou adquirir Quotas no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos por meio das seguintes Categorias de Investimento:

- (a) Categoria de Investimento – Compra Direta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, a ser disponibilizado pelas Instituições Consorciadas, para esta Categoria de Investimento. A Categoria de Investimento – Compra Direta será dividida em duas modalidades distintas, sendo a modalidade com Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir Quotas com Opção de Venda (“Compra Direta – Com Opção de Venda”) e a modalidade sem Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir Quotas sem Opção de Venda (“Compra Direta – Sem Opção de Venda”). Ainda, deverão ser observados, para esta Categoria de Investimento, (a) o valor mínimo de investimento individual de R\$1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Compra Direta – Com Opção de Venda; e (b) o valor mínimo de investimento individual de R\$1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Compra Direta – Sem Opção de Venda; e/ou
- (b) Categoria de Investimento – FIA, mediante o preenchimento de Termo de Adesão para subscrição de quotas dos FIA Varejo, a ser disponibilizado pelas Instituições Participantes da Oferta. A Categoria de Investimento - FIA será dividida em duas modalidades distintas, sendo a modalidade com Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir quotas de emissão de FIA-Com Opção de Venda e a modalidade sem Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir quotas de emissão de FIA-Sem Opção de Venda. Ainda, deverão ser observados, para esta Categoria de Investimento, (a) o valor mínimo de investimento individual de R\$300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o FIA-Com Opção de Venda; e (b) o valor mínimo de investimento individual de R\$300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o FIA-Sem Opção de Venda.

Os administradores dos FIA Varejo deverão observar o procedimento aplicável à Categoria de Investimento – Compra Direta, observando-se que, exceto pelo disposto no tópico “Procedimento de Rateio” desta Seção, na página 71 do Prospecto Preliminar, não haverá valor máximo de investimento para os FIA Varejo na Oferta de Varejo.

Para fins de aferição do valor máximo individual de aplicação dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas em qualquer das Categorias de Investimento, serão descontados outros investimentos anteriormente realizados por tais Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas na outra categoria e/ou modalidade disponível (ou seja, o valor máximo de aplicação será reduzido na proporção dos referidos investimentos já realizados), de tal forma que o limite máximo de aplicação na Oferta será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica, respeitados os limites de cada Categoria de Investimento e/ou modalidade, conforme previsto acima.

Observadas as demais disposições descritas neste Prospecto Preliminar, os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas poderão optar por participar da Oferta de Varejo em quaisquer das 2 (duas) Categorias de Investimento, mas o investimento em cada Categoria de Investimento somente poderá ser formalizado em uma única Instituição Consorciada. Ou seja, Investidores de Varejo que optarem por participar da Oferta de Varejo na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de uma Instituição Consorciada não poderão solicitar a aquisição de Quotas do Fundo na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de outra Instituição Consorciada. No entanto, Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por participar da Oferta de Varejo na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de uma Instituição Consorciada poderão participar da Oferta de Varejo por meio de outra Instituição Consorciada na Categoria de Investimento – FIA. Adicionalmente, os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que

optem por participar da Oferta por meio da Categoria de Investimento – FIA poderão investir em apenas um FIA-Com Opção de Venda e em apenas um FIA-Sem Opção de Venda.

Na hipótese de ser constatado que Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas tentaram participar da Oferta em desacordo com as regras descritas neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, os investimentos que tenham sido feitos por último pelos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e Jurídicas em desacordo com os referidos limites, independentemente das Categorias de Investimento utilizadas, serão cancelados e os recursos eventualmente entregues por tais Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas lhes serão devolvidos no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de eventuais encargos ou tributos.

Os Investidores de Varejo não poderão indicar preço máximo por Quota como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva.

Princípios aplicáveis exclusivamente aos FIA Varejo

Os FIA Varejo observarão o seguinte no âmbito da Oferta:

- (a) os FIA-Sem Opção de Venda poderão emitir novas quotas após a liquidação da Oferta, nos termos dos respectivos regulamentos;
- (b) os FIA-Com Opção de Venda somente poderão emitir novas quotas após o término do Período de Bloqueio, sendo que os titulares destas novas quotas não farão jus à Opção de Venda;
- (c) as quotas dos FIA Varejo somente poderão ser resgatadas após um período inicial de carência, contados da data da emissão de cada quota, observando que, no caso dos (a) FIA-Com Opção de Venda, o encerramento do período de carência coincidirá com o término do Período de Bloqueio e, (b) FIA-Sem Opção de Venda, o período de carência se encerrará após a liquidação da Oferta;
- (d) na hipótese de não ser concluída a Oferta e, portanto, não ser realizada a aquisição de Quotas do Fundo pelos FIA Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, os FIA Varejo que tenham tido quotas integralizadas terão referidas quotas resgatadas compulsoriamente e serão automaticamente liquidados pelos respectivos administradores, nos prazos estabelecidos em seus respectivos regulamentos;
- (e) os FIA Varejo terão como objetivo de investimento aplicar seus recursos na aquisição de Quotas de Fundo ofertados no âmbito da Oferta de Varejo, e os respectivos gestores deverão buscar adquirir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA Varejo em Quotas do Fundo e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA Varejo em títulos públicos federais de renda fixa. Após a Oferta, os gestores dos FIA Varejo deverão manter estes mesmos limites de composição da carteira de investimentos dos FIA Varejo, de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos;
- (f) na hipótese de os FIA-Sem Opção de Venda não conseguirem adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo em quantidade suficiente para que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido seja alocado em Quotas do Fundo ofertados no âmbito da Oferta, os respectivos gestores deverão utilizar o saldo remanescente do patrimônio líquido para adquirir, em mercado, Quotas de Fundo e/ou para adquirir títulos públicos federais de renda fixa, estes últimos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA-Sem Opção de Venda, observando-se que o preço de aquisição em mercado das Quotas do Fundo ICO2 poderá ser distinto do Preço de Distribuição. Caso os gestores dos FIA-Sem Opção de Venda não consigam adquirir Quotas do Fundo (ou na Oferta ou no mercado), de forma que no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos patrimônios líquidos sejam compostos por

Quotas do Fundo, tais gestores procederão ao resgate compulsório das quotas integralizadas de tais FIA-Sem Opção de Venda no montante correspondente ao patrimônio dos FIA-Sem Opção de Venda que não tenha sido alocado em Quotas do Fundo e/ou em títulos públicos federais de renda fixa até o limite máximo estabelecido. Nesse caso, os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas receberão o resgate compulsório de suas quotas no prazo descrito nos regulamentos dos FIA-Sem Opção de Venda e na proporção dos recursos por eles aplicados nos FIA-Sem Opção de Venda, descontados os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros. Após a Oferta, o patrimônio dos FIA-Sem Opção de Venda será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Quotas do Fundo e, no máximo, 5% (cinco por cento) em títulos públicos federais de renda fixa;

- (g) na hipótese dos FIA-Com Opção de Venda não conseguirem adquirir Quotas do Fundo exclusivamente no âmbito da Oferta de Varejo em quantidade suficiente para que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido seja alocado em Quotas do Fundo ofertados no âmbito da Oferta, os respectivos gestores procederão ao resgate compulsório das quotas de tais FIA-Com Opção de Venda no montante correspondente ao patrimônio dos FIA-Com Opção de Venda que não tenha sido alocado em Quotas do Fundo no âmbito da Oferta e/ou em títulos públicos federais de renda fixa até o limite máximo estabelecido. Nesse caso, os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas receberão o resgate compulsório de suas quotas no prazo descrito nos regulamentos dos FIA-Com Opção de Venda e na proporção dos recursos por eles aplicados nos FIA-Com Opção de Venda, descontados os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros. Após a Oferta, o patrimônio dos FIA-Com Opção de Venda será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Quotas do Fundo ofertados no âmbito da Oferta e, no máximo, 5% (cinco por cento) em títulos públicos federais de renda fixa;
- (h) os FIA Varejo estão sujeitos a taxas e encargos descritos em seus respectivos regulamentos, em especial às taxas descritas abaixo:

	FIA Com Opção	FIA Sem Opção
Taxa de Administração	1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, compreendendo a taxa de administração dos FIA-Com Opção de Venda de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, e a taxa de administração do Fundo ICO2 de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2	Livremente pactuadas por seus administradores
Taxa de Performance	Não há	Não há
Taxa de Ingresso	Não há	Não há
Taxa de Saída	Não há	Não há

- (i) os FIA Varejo, em face da estrutura da Oferta de Varejo e das taxas e encargos descritos na alínea (h) acima e em seus respectivos regulamentos, poderão não acompanhar a rentabilidade das Quotas do Fundo ou do Índice;
- (j) as seguintes instituições financeiras estavam providenciando, na data de publicação deste Prospecto Preliminar, ou providenciarão a constituição de FIA-Com Opção de Venda: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e Banco Santander (Brasil) S.A.;

- (k) as seguintes instituições financeiras estavam providenciando, na data de publicação deste Prospecto Preliminar, ou providenciarão a constituição de FIA-Sem Opção de Venda: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e Banco Santander (Brasil) S.A.; e
- (l) outras instituições financeiras, sociedades distribuidoras de valores mobiliários e sociedades corretoras de valores mobiliários poderão constituir FIA-Sem Opção de Venda e FIA-Com Opção de Venda após a publicação deste Prospecto Preliminar, com a anuência dos Coordenadores e da BNDESPAR.

Comparativo de Investimento via Compra Direta e via FIA Varejo

A tabela a seguir apresenta um comparativo entre a Categoria de Investimento – Compra Direta e a Categoria de Investimento – FIA:

Manutenção da Aplicação pelo Prazo de 1 ano		Compra Direta - Com Opção de Venda e Compra Direta - Sem Opção de Venda ⁽⁴⁾				Fundo de Investimento Com Opção de Venda ⁽⁹⁾	Fundo de Investimento Sem Opção de Venda ⁽¹⁰⁾	Venda / Resgate Líquido		
(valores expressos em R\$, exceto porcentagem)										
Valor da Aquisição ⁽¹⁾	Valor Venda / Resgate ⁽²⁾	Taxa de Custódia ⁽³⁾	Taxa de Corretagem ⁽⁴⁾	Emolumentos (Bovespa) ⁽⁵⁾	Total Custos	Taxa de Administração (1,38% a.a.) ⁽⁶⁾	Taxa de Administração (2% a.a.) ⁽⁶⁾	Compra Direta	Fundo Com Opção de Venda ⁽⁷⁾	Fundo Sem Opção de Venda ⁽⁷⁾
1.000,00	1.100,00	108,00	20,00	0,38	128,38	15,18	22,00	971,62	1.084,82	1.078,00
3.000,00	3.300,00	108,00	20,00	1,14	129,14	45,54	66,00	3.170,86	3.254,46	3.234,00
5.000,00	5.500,00	108,00	20,00	1,90	129,90	75,90	110,00	5.370,10	5.424,10	5.390,00
7.000,00	7.700,00	108,00	20,00	2,66	130,66	106,26	154,00	7.569,34	7.593,74	7.546,00
10.000,00	11.000,00	108,00	20,00	3,80	131,80	151,80	220,00	10.868,21	10.848,20	10.780,00
12.000,00	13.200,00	108,00	20,00	4,55	132,55	182,16	264,00	13.067,45	13.017,84	12.936,00
15.000,00	16.500,00	108,00	20,00	5,69	133,69	227,70	330,00	16.366,31	16.272,30	16.170,00
17.000,00	18.700,00	108,00	20,00	6,45	134,45	258,06	374,00	18.565,55	18.441,94	18.326,00
20.000,00	22.000,00	108,00	20,00	7,59	135,59	303,60	440,00	21.864,41	21.696,40	21.560,00
25.000,00	27.500,00	108,00	20,00	9,49	137,49	379,50	550,00	27.362,51	27.120,50	26.950,00

Obs: No intervalo de valor de R\$300,00 a R\$999,99 só é possível adesão à oferta indiretamente, via Fundo.

⁽¹⁾ Valores meramente ilustrativos.

⁽²⁾ Considera uma variação positiva de 10% do valor do investimento em 1 ano.

⁽³⁾ Taxa de Custódia: estimada em R\$9,00/mês (R\$9,00 x 12 = R\$108,00), conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil. Para investimentos até R\$300 mil.

⁽⁴⁾ Taxa de Corretagem: estimada conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil para operações via Internet (considera somente a corretagem na venda das ações em função da não incidência de taxa de corretagem na aquisição via ofertas públicas).

⁽⁵⁾ Emolumentos: calculados conforme tabela publicada pela BM&FBovespa, divulgada por meio do Ofício Circular 007/2010-DP em 27/01/2010.

⁽⁶⁾ Taxa de Administração dos Fundos de investimento ofertado pelo Banco do Brasil.

⁽⁷⁾ Não considera no cálculo do valor de resgate líquido, custos adicionais, variáveis em função do tamanho do Fundo, tais como taxa de fiscalização da CVM, auditoria, taxa SI ANBID e outros.

⁽⁸⁾ Valor Mínimo de Investimento individual de R\$1.000,00 e máximo de R\$25.000,00 para Compra Direta - Com Opção de Venda; e valor mínimo de investimento individual de R\$1.000,00 e máximo de R\$300.000,00 para Compra Direta - Sem Opção de Venda.

⁽⁹⁾ Valor Mínimo de Investimento individual de R\$300,00 e máximo de R\$25.000,00 para FIA - Com Opção de Venda.

⁽¹⁰⁾ Valor Mínimo de Investimento individual de R\$300,00 e máximo de R\$300.000,00 para FIA - Sem Opção de Venda.

Pessoas Vinculadas

No âmbito da Oferta de Varejo, as Pessoas Vinculadas realizarão a sua reserva, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas que ocorrerá entre os dias 18 de maio de 2012 e 25 de maio de 2012, cujo encerramento precederá a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em, pelo menos, 7 (sete) Dias Úteis. Caso

seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Quotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), não será permitida a distribuição de Quotas junto a Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, exceto àqueles Investidores de Varejo que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas.

Os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas não poderão participar da Oferta por meio da Categoria de Investimento – FIA, estando as Instituições Participantes da Oferta autorizadas a cancelar os Termos de Adesão firmados e/ou outros instrumentos firmados em desacordo com esta disposição.

Opção de Venda

A Opção de Venda é um mecanismo por meio do qual a BNDESPAR oferecerá ao Investidor de Varejo, nas Categorias de Investimento Compra Direta – Com Opção de Venda e FIA – Com Opção de Venda (“Quotas Objeto da Opção de Venda”), desde que atendidas as condições, critérios e disposições descritos abaixo, a opção de ter suas Quotas recompradas pelo Preço de Distribuição, sem acréscimo de correção monetária e juros, descontados de todos os tributos e encargos devidos (“Opção de Venda”). A Opção de Venda será disponibilizada aos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquirirem Quotas do Fundo na Categoria de Investimento – Compra Direta – Com Opção de Venda, e aos FIA-Com Opção de Venda, observadas as disposições abaixo.

Os Coordenadores, a BNDESPAR, o Administrador e a Gestora alertam que:

- (a) os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas não terão direito à Opção de Venda se optarem por adquirir Quotas do Fundo na Categoria de Investimento - FIA por meio da aquisição de quotas de emissão de FIA-Sem Opção de Venda ou na Categoria de Investimento Compra Direta - Sem Opção de Venda;**
- (b) os FIA-Sem Opção de Venda e a Compra Direta – Sem Opção de Venda não terão direito à Opção de Venda;**
- (c) os Investidores Institucionais não terão direito à Opção de Venda; e**
- (d) a Opção de Venda poderá ser concedida de forma cumulativa em Categorias de Investimento distintas (FIA Varejo, na modalidade FIA-Com Opção de Venda, e Compra Direta – Com Opção de Venda), observado o disposto no item (f) do parágrafo abaixo.**

Os Titulares da Opção de Venda terão a Opção de Venda, sem qualquer pagamento de prêmio, descontados de todos os tributos e encargos devidos, na quantidade e pelo preço indicados abaixo, mediante a observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- (a) os Titulares da Opção de Venda poderão vender as suas Quotas do Fundo na quantidade indicada nos itens (d) e (e) abaixo, pelo Preço de Distribuição das Quotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo, descontados de todos os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros;**
- (b) os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquirirem Quotas do Fundo por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta – Com Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda a seu exclusivo critério, na forma estabelecida nos itens a seguir;**
- (c) no caso específico dos FIA-Com Opção de Venda, caberá aos respectivos administradores ou gestores, conforme o caso, tomar a decisão de exercer a Opção de Venda, sempre no melhor interesse dos respectivos quotistas, conforme o disposto nos respectivos regulamentos;**

- (d) a Opção de Venda está limitada à compra, pela BNDESPAR, de uma quantidade de Quotas do Fundo por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica representada por número inteiro que corresponda a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, descontado de todos os tributos e encargos devidos e sem o acréscimo de juros e correção monetária;
- (e) os FIA-Com Opção de Venda que optarem por exercer a Opção de Venda de acordo com o disposto nos itens a seguir poderão vender as Quotas do Fundo em quantidade, por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica quotista do respectivo FIA-Com Opção de Venda, correspondente a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição;
- (f) O limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica referido nos itens (d) e (e) acima será cumulativo caso o referido investidor opte por participar na Oferta por meio da Categoria de Investimento FIA (FIA-Com Opção de Venda) e da Categoria de Investimento - Compra Direta – Com Opção de Venda e respeitará o resultado do “*Procedimento de Rateio*” descrito acima. Na hipótese do Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica firmar Pedido de Reserva ou Termo de Adesão em montante superior ao limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Categorias de Investimento que contem com a Opção de Venda, o Pedido de Reserva ou Termo de Adesão subsequente à primeira ordem de investimento na Categoria de Investimento que conte com a Opção de Venda será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que tiver recebido a segunda ordem de investimento com a Opção de Venda;
- (g) os Titulares da Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda no Período de Exercício da Opção de Venda que corresponde ao período entre o 366º (tricentésimo sexagésimo sexto) dia, inclusive, e o 395º (tricentésimo nonagésimo quinto) dia, inclusive, seguintes à Data de Liquidação;
- (h) para que os Titulares da Opção de Venda tenham o direito de exercer a Opção de Venda, as Quotas Objeto da Opção de Venda não poderão ser objeto de qualquer forma de alienação e/ou oneração, ou ainda terem a sua custódia transferida, até o término do Período de Bloqueio. Na hipótese de os Titulares da Opção de Venda terem vendido, alienado e/ou de qualquer forma onerado as Quotas Objeto da Opção de Venda, e/ou, ainda, terem transferido a sua custódia da BM&FBOVESPA antes do término do Período de Bloqueio, tais Quotas do Fundo não mais poderão ser objeto da Opção de Venda, mas as demais Quotas do Fundo que não tiverem sido vendidas, oneradas e/ou alienadas e ainda estejam sob custódia da BM&FBOVESPA de sua titularidade permanecerão objeto da Opção de Venda e poderão ser vendidas à BNDESPAR durante o Período de Exercício da Opção de Venda;
- (i) no Anúncio de Encerramento constará a Data de Liquidação e a data de início do Período de Exercício da Opção de Venda;
- (j) os Titulares da Opção de Venda poderão manifestar a sua intenção de exercer a Opção de Venda a qualquer tempo durante o Período de Exercício da Opção de Venda perante a Instituição Consorciada das Quotas do Fundo com a qual os Titulares da Opção de Venda tenham adquirido Quotas do Fundo no âmbito da Oferta e mediante preenchimento de formulário específico;
- (k) a Opção de Venda poderá ser exercida de forma parcial e/ou total em qualquer Data de Exercício da Opção de Venda;
- (l) as Instituições Consorciadas informarão, sob sua responsabilidade, a BM&FBOVESPA, até o primeiro Dia Útil seguinte a cada Data de Exercício da Opção de Venda, sobre os

Titulares da Opção de Venda que tenham decidido exercer a Opção de Venda naquela data. Na mesma data, a BM&FBOVESPA repassará tais informações para a BNDESPAR;

- (m) o pagamento da aquisição das Quotas Objeto da Opção de Venda, pela BNDESPAR, em decorrência de exercício da Opção de Venda em qualquer Data de Exercício da Opção de Venda, será realizado por meio da BM&FBOVESPA, na Data de Pagamento da Opção de Venda, mediante depósito em conta de liquidação mantida na BM&FBOVESPA pelas Instituições Consorciadas, as quais, por sua vez, imediatamente após seu recebimento, depositarão tais recursos em conta corrente bancária que venha a ser informada individualmente pelos Titulares da Opção de Venda nos respectivos Pedidos de Reserva, ou em outra conta corrente bancária que venha a ser informada posteriormente pelos Titulares da Opção de Venda às Instituições Consorciadas, até a eventual Data de Exercício da Opção de Venda;
- (n) a Opção de Venda será concedida única e exclusivamente aos Titulares da Opção de Venda, não podendo tal direito ser de qualquer forma cedido e/ou transferido a quaisquer terceiros, e/ou, por meio de qualquer mecanismo, beneficiar quaisquer terceiros. O exercício da Opção de Venda terá caráter irrevogável e irretroatável para os Titulares da Opção de Venda; e
- (o) as Quotas adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que não sejam Quotas Objeto da Opção de Venda poderão ser alienadas e/ou de qualquer forma oneradas durante o Período de Bloqueio, tendo em vista que tais Quotas não farão jus à Opção de Venda em face da BNDESPAR.

Quantidade Final de Quotas

A quantidade de Quotas que os Investidores de Varejo participantes da Oferta terão direito a receber (“Quantidade Final de Quotas”) será correspondente ao resultado da divisão do valor da reserva (“Valor da Reserva”) indicada no respectivo Pedido de Reserva (que poderá ser reduzido em caso de procedimento de rateio, conforme indicado acima) e o Preço de Emissão. O Preço de Distribuição de cada Quota a ser adquirida no âmbito da Oferta de Varejo poderá ser inferior ao Preço de Emissão, conforme desconto que venha a ser apurado no encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, situação que permitirá ao Investidor de Varejo ter direito à Quantidade Final de Quotas por um preço correspondente ao Valor da Reserva (que poderá ser reduzido em caso de procedimento rateio, conforme descrito acima) menos o desconto acima referido.

Procedimento de rateio

A alocação das Quotas no âmbito da Oferta de Varejo observará os seguintes procedimentos:

- (a) caso seja constatado pelos Coordenadores, durante o Período de Reserva, que o volume inicial da Oferta não será suficiente para atender a demanda total de Investidores, a Oferta poderá ser aumentada, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a BNDESPAR, pelo Lote Suplementar de Quotas e pela Quantidade Adicional de Quotas, mediante emissão de novas Quotas do Fundo e/ou venda de Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR;
- (b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo não exceda a quantidade de Quotas destinadas a Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo serão destinadas a Investidores Institucionais; e
- (c) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja superior à quantidade de Quotas destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio proporcional entre todos os Investidores de Varejo que tiverem preenchido Pedidos de

Reserva e Termos de Adesão durante o Período de Reserva, sendo que será considerado o valor individual de cada Pedido de Reserva e Termos de Adesão, e serão desconsideradas as frações de Quotas.

Mecanismo especial de investimento no Fundo no âmbito da Oferta

Os Pedidos de Reserva e os Termos de Adesão formalizarão a concordância irrevogável e irretratável dos Investidores de Varejo, conforme o caso, com relação aos procedimentos adicionais descritos nesta Seção, no tópico “Fundo Carbono” nas páginas 61 a 63 deste Prospecto, necessários para a participação dos Investidores de Varejo na Oferta de Varejo.

Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a Investidores Institucionais.

No âmbito da Oferta Institucional, as Quotas do Fundo serão adquiridas pelo Preço de Distribuição, mediante pagamento à vista, com pagamento integral no ato da aquisição, por meio de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Quotas na Oferta Institucional.

Não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento na Oferta Institucional.

A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil, mas investidores não residentes interessados em participar da Oferta Institucional poderão fazê-lo, e para tanto deverão ter o registro de investidor estrangeiro de que trata a Instrução CVM n.º 325, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada. A remessa de recursos de tais investidores não residentes para o Brasil, para a aquisição de Quotas do Fundo no âmbito da Oferta Institucional, deverá ser realizada por meio do mecanismo de investimento de que trata a Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.

Mecanismo especial de investimento no Fundo no âmbito da Oferta

Os Contratos de Compra e Venda de Quotas na Oferta Institucional formalizarão a concordância irrevogável e irretratável dos Investidores Institucionais com relação aos procedimentos adicionais descritos nesta Seção, no tópico “Fundo Carbono” nas páginas 61 a 63 deste Prospecto, necessários para a participação dos Investidores Institucionais na Oferta Institucional.

Montante da Oferta

A Oferta compreenderá o montante total inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o exercício do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas.

A Quantidade final de Quotas que os Investidores de Varejo participantes da Oferta terão direito a receber corresponderá ao resultado da divisão do Valor da Reserva e o Preço de Emissão.

Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores (“Quantidade Adicional de Quotas”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), (“Lote Suplementar de Quotas”), conforme opção de Lote Suplementar a ser outorgada no Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de

Quotas da Primeira Emissão do IShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (“Contrato de Distribuição”), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha ser constatado no decorrer da Oferta.

A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação.

O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do Anúncio de Início.

Distribuição Parcial de Quotas

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Quotas, desde que tenham sido subscritas Quotas representando o montante de, no mínimo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”). As Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídas Quotas do Fundo ICO2 no Montante Mínimo, os recursos eventualmente entregues em contrapartida às Quotas do Fundo ICO2 serão integralmente restituídos aos investidores, conforme procedimentos descritos neste Aviso ao Mercado. A distribuição parcial de Quotas foi devidamente aprovada (a) pela Quotista Vendedora, por meio da Decisão n.º Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 2 de maio de 2012; e (b) pelo Fundo, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo.

Preço de Distribuição das Quotas no Âmbito da Oferta

No contexto da Oferta, o Preço de Distribuição será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço de Distribuição será determinado tomando-se por base o Preço de Emissão, a indicação de interesse dos Investidores Institucionais participantes da Oferta Institucional na aquisição das Quotas do Fundo e, ainda, a cotação das Ações do Índice no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço de Distribuição. Desta forma, os Investidores de Varejo não poderão indicar preço máximo por Quota como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço de Distribuição, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas do Fundo inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), não será permitida a colocação de Quotas do Fundo a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação do Preço de Distribuição.**

Prazo de Distribuição

O prazo de distribuição das Quotas objeto da Oferta é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Data do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Negociação das Quotas

As Quotas serão registradas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sob o código de n.º ECOO11, sendo a integralização e negociação das Quotas liquidada pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, que também será responsável pela custódia das Quotas que estiverem depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA. O Escriturador será responsável pela custódia das Quotas que não estiverem depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Procedimentos de Reserva e Liquidação

Os Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão serão efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (d), (e), (h), (i), (j) e (k) abaixo, e/ou nas hipóteses previstas nos itens “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 81 deste Prospecto, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas e cada FIA Varejo interessados em participar por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta (Compra Direta - Com Opção de Venda e/ou Compra Direta - Sem Opção de Venda) deverá realizar pedido de reserva de Quotas, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observadas as disposições e limites previstos;
- (b) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas interessados em participar por meio da Categoria de Investimento – FIA (FIA-Sem Opção de Venda e/ou FIA-Com Opção de Venda) deverão preencher e firmar Termos de Adesão, observadas as disposições e limites previstos;
- (c) será facultado a cada Instituição Consorciada exigir ou não, dos Investidores de Varejo, seja na Categoria de Investimento – Compra Direta e/ou na Categoria de Investimento - FIA, o depósito antecipado de recursos para formalizar a correspondente reserva de Quotas do Fundo;
- (d) os Investidores de Varejo interessados em adquirir Quotas no âmbito da Oferta poderão, por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta, quando da assinatura dos Pedidos de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. No caso das condições estabelecidas pelo Investidor de Varejo no Pedido de Reserva da Categoria de Investimento – Compra Direta não serem atendidas, o referido documento será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva. **Os Investidores de Varejo que participarem da Oferta de Varejo por meio dos FIA Varejo, mediante a assinatura de Termos de Adesão, não terão a prerrogativa de condicionar sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas. Os Investidores de Varejo não poderão indicar preço máximo por Quota como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva;**

- (e) com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- (f) os Investidores de Varejo que decidam participar da Oferta de Varejo, seja por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta, seja por meio da Categoria de Investimento – FIA, serão informados sobre a quantidade de Quotas do Fundo por eles adquiridas ou, conforme o caso, sobre a quantidade de quotas de emissão do FIA-Sem Opção de Venda e/ou FIA - Com Opção por eles adquiridas, até às 16:00 (dezesseis) horas do Dia Útil imediatamente posterior à Data do Anúncio de Início, por meio da Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Termo de Adesão ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. Na Data de Liquidação, cada investidor participante da Oferta de Varejo que tiver participado da Oferta de Varejo sem a realização de depósito antecipado de recursos deverá efetuar o pagamento do valor financeiro que lhe foi comunicado, junto à respectiva Instituição Consorciada, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 (dez horas e trinta minutos) horas;
- (g) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores de Varejo que com ela tenha feito a reserva, o número de Quotas correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição, ressalvadas a possibilidade de desistência e cancelamento da Oferta previstas nos itens (d) e (e), acima, (h), (i), (j) e (k) abaixo;
- (h) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo, ou a sua decisão de investimento, os Investidores de Varejo poderão desistir do Pedido de Reserva após a Data do Anúncio de Início, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data do Anúncio de Início, inclusive, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos. No caso da Categoria de Investimento - FIA, a prerrogativa prevista neste item caberá exclusivamente aos seus administradores, e não aos investidores dos FIA Varejo;
- (i) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Quotas no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam

incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de 6 (seis) meses contadas da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores. A Instituição Consorciada a que se refere este item (i) deverá informar imediatamente os Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento;

- (j) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado o Pedido de Reserva, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de publicação de aviso nesse sentido, inclusive, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos. Caso o Investidor de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. No caso da Categoria de Investimento - FIA, a prerrogativa prevista neste item caberá exclusivamente aos seus administradores, e não aos investidores dos FIA Varejo;
- (k) Observadas as disposições previstas neste parágrafo, na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) desistência do Pedido de Reserva (conforme item (h) acima); (v) cancelamento do Pedido de Reserva (conforme itens (d), (e) e (i) acima); (vi) suspensão ou modificação da Oferta (conforme item (j) acima), com consequente desistência dos Investidores de Varejo; (vii) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (viii) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva e/ou outros documentos formalizadores da participação na Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens (i) a (viii) deste parágrafo, deverão ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva, ou, no caso dos FIA Varejo, no prazo estabelecido em seus respectivos regulamentos, que também preverão nesta hipótese a liquidação automática dos FIA Varejo, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos;
- (l) na hipótese de não conclusão da Oferta, os Pedidos de Reserva ou os Termos de Adesão, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados serão devolvidos por meio das mesmas Instituições Consorciadas que tiverem recebido os Pedidos de Reserva ou os Termos de Adesão, conforme o caso, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos, em até 3 (três) Dias Úteis

contados da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva, ou, no caso dos FIA Varejo, no prazo estabelecido em seus respectivos regulamentos, que também preverão nesta hipótese a liquidação automática dos FIA Varejo;

- (m) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- (n) no âmbito da Categoria de Investimento – FIA, as Instituições Consorciadas somente atenderão Termos de Adesão realizados por Investidores de Varejo titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo por meio da Categoria de Investimento - FIA que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Adesão e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de firmar o Termo de Adesão, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Adesão.

Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

Publicação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão publicados no jornal “Valor Econômico”, de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Quotas.

Lotes Mínimos de Quotas

As Quotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas, sendo que um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- i. terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e
- ii. poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Não obstante o acima disposto, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na

rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição descrita no artigo 32 do Regulamento; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela BM&FBOVESPA mediante envio da (a) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Quotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou (b) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Quotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Quotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da BM&FBOVESPA em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da BM&FBOVESPA para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a BM&FBOVESPA tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação.

Qualquer Quotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) no artigo 32, parágrafo quarto do Regulamento, os Registros de Quotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Quotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Quotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Quotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Quotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Quotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Na hipótese descrita no parágrafo acima, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a Carteira, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de Quotas a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

Contrato de Distribuição

Até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, o Administrador e a BNDESPAR firmarão com os Coordenadores o Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Quotas da Primeira Emissão do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice ("Contrato de Distribuição"), com os termos e condições a serem seguidos pelos Coordenadores na Oferta.

Regime de Distribuição das Quotas

As Quotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder contratará as Instituições Consorciadas para participar da Oferta de Varejo, as quais atuarão sob a sua coordenação e com as quais serão celebrados os Contratos de Adesão.

A garantia firme de liquidação será vinculante para os Coordenadores, nos termos e condições do Contrato de Distribuição, desde o momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição, concedido o registro da Oferta pela CVM e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Quotas efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, cada coordenador subscreverá e liquidará, nos termos estipulados no Contrato de Distribuição, pelo Preço de Distribuição, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Quotas no âmbito da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Quotas efetivamente subscritas e liquidadas por investidores no mercado durante a Oferta, observado o limite da garantia firme de liquidação prestada por cada coordenador, na forma do Contrato de Distribuição. O preço de revenda de tal saldo de Quotas junto ao público será o preço de mercado das Quotas, conforme o caso, limitado ao Preço de Distribuição.

Os respectivos limites individuais de garantia individual e não-solidária prestada por cada Coordenador são os seguintes:

Coordenador da Oferta	% do Total
Coordenador Líder.....	50,00
Citi.....	50,00
Total	100,0%

A Oferta não é destinada a investidores que buscam retornos de curto prazo e/ou necessitem de ampla liquidez em seus investimentos.

Remuneração dos Coordenadores

A título de comissão pelos serviços previstos a Oferta, a BNDESPAR pagará uma remuneração base de até 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante de quotas

efetivamente colocadas, pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação e garantia firme de liquidação da Oferta Pública, a ser dividida conforme a tabela abaixo:

	Comissões^(*)	Valor (R\$)	Percentual em relação ao valor total da Oferta
Institucional	Comissão de Coordenação.....	937.500,00	0,2500%
	Comissão de Garantia Firme de Liquidação	703.125,00	0,1875%
Varejo Compra Direta	Comissão de Colocação	3.046.875,00	0,8125%
	Comissão de Coordenação.....	2.390.625,00	0,2500%
	Comissão Estruturação	1.792.968,75	0,1875%
	Comissão de Colocação	5.737.500,00	0,6000%
Varejo FIA	Comissão de Coordenação.....	421.875,00	0,2500%
	Comissão de Estruturação	316.406,25	0,1875%
	Comissão de Colocação	337.500,00	0,2000%
	Total de Comissões	15.684.375,00	1,05%

(*) Comissões estimadas considerando a Oferta Base no valor de R\$1.500.000.000,00 sendo simulando uma alocação de 25% para Investidores Institucional, 64% para Investidores de Varejo na modalidade Compra Direta e 11% na modalidade FIA.

A BNDESPAR pagará, ainda, comissões de incentivo (ou taxas de incentivo) de acordo com os seguintes parâmetros:

- (a) Taxa de Sucesso na Oferta de Varejo (“TSV”): será de no máximo 0,80% (oitenta centésimos por cento) e incidirá sobre o volume financeiro efetivamente alocado para os Investidores de Varejo que entraram na Oferta por meio da Compra Direta excluindo-se, assim, a parcela alocada na Oferta de Varejo por meio da Categoria de Investimento FIA. Os Coordenadores e Coordenadores Contratados farão jus a essa taxa se o número total de Investidores de Varejo que investiram diretamente por meio de Instituições Consorciadas superar 100.000 (cem mil) Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas.
- (b) Taxa de Sucesso na Oferta Institucional (“TSI”): incidirá sobre o volume financeiro efetivamente alocado para os Investidores Institucionais. Caso o volume alocado na Oferta Institucional ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a remuneração dos Coordenadores para a Oferta Institucional poderá ser acrescida, até o máximo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), levando-se em consideração o desconto concedido no preço da Oferta Pública e o número total de Investidores Institucionais.

Cronograma Indicativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do <i>Roadshow</i> ⁽²⁾	11 de maio de 2012
2. Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva (inclusive Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	18 de maio de 2012
3. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25 de maio de 2012
4. Encerramento do Período de Reserva (exceto Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	04 de junho de 2012
5. Registro do Fundo pela CVM	24 de abril de 2012

	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço de Distribuição	
6.	Reunião da Diretoria da BNDESPAR para aprovar o Preço de Distribuição Segunda Emissão de Quotas do Fundo Carbono Celebração e exercício do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações entre BNDESPAR e o Fundo Carbono Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	05 de junho de 2012
7.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Confirmação dos Pedidos de Reserva Incorporação do Fundo Carbono pelo Fundo, com consequente liquidação do Fundo Carbono	06 de junho de 2012
8.	Início da negociação das Quotas do Fundo ICO2 na BM&FBOVESPA	08 de junho de 2012
9.	Data de Liquidação ⁽³⁾	12 de junho de 2012
10.	Data para a publicação do Anúncio de Encerramento	15 de junho de 2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e da BNDESPAR.

(2) As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão somente no Brasil.

(3) Na Data da Liquidação, ocorrerá a (i) entrega de Quotas do Fundo à BNDESPAR e aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Primária; e (ii) a entrega de Quotas do Fundo aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Secundária.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico", bem como nas páginas (i) da BNDESPAR na rede mundial de computadores: www.bndes.gov.br/ecoo11; e (ii) do Fundo ICO2 na rede mundial de computadores: www.bndes.gov.br/ecoo11; e (ii) do Fundo ICO2 na rede mundial de computadores: http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição ou aquisição de Quotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes, observado os procedimentos previstos no tópico "Procedimentos de Reserva e Liquidação", nas páginas 74 a 77 deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se que os Investidores Institucionais e/ou Investidores de Varejo que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (b) têm conhecimento das novas condições.

Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar aos Investidores Institucionais e/ou Investidores de Varejo que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida

modificação, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e às expensas do Fundo, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso ela: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Na hipótese de suspensão ou o cancelamento da Oferta os Investidores Institucionais e/ou Investidores de Varejo que já tiverem aderido à Oferta deverão ser informados, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Anúncio de Início.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

A tabela abaixo indica os custos relacionados à Oferta:

Custos Estimados da Oferta	Valor (R\$)	Valor por Quota (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Montante Total da Oferta⁽²⁾
Impostos, Taxas e Outras Retenções.....	952.103,00	0,03	0,06%
Taxa de Registro na CVM.....	165.740,00	0,01	0,01%
Taxa de Registro na ANBIMA.....	45.360,00	0,00	0,00%
Advogados.....	450.000,00	0,02	0,03%
Outras Despesas ⁽³⁾	1.050.000,00	0,04	0,07%
Despesas com Publicidade.....	4.000.000,00	0,13	0,27%
Total	6.663.203,00	0,22	0,44%

⁽¹⁾ Considerando o Preço de Emissão da Quota no valor de R\$50,00.

⁽²⁾ Cálculo efetuado sobre o montante total da Oferta de R\$1.500.000.000,00.

⁽³⁾ Incluindo os custos estimados com a apresentação para investidores (*Roadshow*).

Inadequação da Oferta

Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em renda variável. Como todo e qualquer investimento em renda variável, a subscrição de Quotas da Oferta apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler as seções “O ICO2 e as Companhias ICO2”, “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice” e “Fatores de Risco”, nas páginas 49 a 54, 109 a 130, e 87 a 101, respectivamente, deste Prospecto, para a ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação ao investimento em Quotas da Oferta.

Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para consulta e obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto Preliminar e do Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, à CVM e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Preliminar

encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na BM&FBOVESPA apenas para consulta e reprodução.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder designou o Sr. Marcelo de Souza Sobreira como responsável por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre a Oferta.

Coordenador Líder:

BB-Banco de Investimento S.A.

At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira

Tel.: (21) 3808-3625

Fax: (21) 2262-3862

Correio Eletrônico: marcelosobreira@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar “Fundo ECOO2” e depois clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”.

Coordenador:

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

At.: Sr. Persio Dangot

Tel.: (11) 4009-3000

Fax: (11) 2845-3054

Correio Eletrônico: persio.dangot@citigroup.com

Website: <https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> – neste *website* acessar “Prospectos” – “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e clique em “Prospecto iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil”.

Coordenadores Contratados:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At: Sr. Cleomar Parisi

Tel.: (11) 3012-7162

Fax: (11) 3553-7099

Correio Eletrônico: cparisi@santander.com.br

Website: <http://www.santandercorretora.com.br> – neste *website*, ao lado direito da página, abaixo do item “Ofertas Públicas”, clicar no logo do “BNDES” e, a seguir, clicar em “Prospecto Preliminar”.

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Alberto Jorge Kiraly

Tel.: (11) 5171-1714

Fax: (11) 5171-2656

Correio Eletrônico: Ico2-rendavariavel@bancovotorantim.com.br

Websites: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> – neste *website*, na seção “Prospectos das Operações de Renda Variável”, acessar iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Prospecto Preliminar ou www.sagaz.com.br – neste *website* clicar no ícone Oferta Pública – iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil

XP Investimentos Corretora de Câmbio, títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 2º andar

CEP 01452-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Muller

Tel.: (11) 3526-1300

Fax: (11) 3526-1351

Correio Eletrônico: gustavo.muller@xpi.com.br

Website: <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx> – neste *website*, acessar em “ETF ECOO11”, “Saiba Mais” e acessar o Prospecto Preliminar.

O Administrador designou o Sr. Erick Carvalho como responsável por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre a Oferta.

Administrador:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Tel.: (11) 4009-3000

Fax.: (11) 2845-3054

Correio Eletrônico: citi.administracao@citi.com

Website: <https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> – neste site acessar “Prospectos” – “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e clique em “Prospecto iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil”.

Gestora:

BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.

Tel.: (11) 3028-4110

Fax: (11) 11 5103 2542

Correio Eletrônico: atendimentoclientesbrasil@blackrock.com

Website: http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares

Edifício Delta Plaza

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br

BM&FBOVESPA

Praça Antonio Prado, n.º 48

São Paulo – SP

Website: www.bmfbovespa.com.br

10. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos e à composição da Carteira e aos fatores de risco diversos aos quais o Fundo e os Quotistas estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos a seguir.

Não será devido pelo Fundo ou pelo Administrador, Gestora e demais Instituições Participantes da Oferta qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Quotistas sofram qualquer prejuízo resultante de seu investimento no Fundo em decorrência de quaisquer dos eventos descritos abaixo.

O Fundo, o Administrador, a Gestora e as demais Instituições Participantes da Oferta não garantem rentabilidade associada ao investimento no Fundo. A verificação de rentabilidade passada obtida pelo Índice não constitui garantia de rentabilidade aos Quotistas.

Ainda, em caso de perdas e prejuízos na Carteira que resultem em patrimônio negativo do Fundo, os Quotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, além do valor de subscrição e integralização das Quotas adquiridas no âmbito da Oferta, exceto por obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Administrador, Gestora e demais Instituições Participantes da Oferta.

Riscos Associados ao Brasil e a Fatores Macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, pode causar um efeito adverso relevante às Companhias ICO2 e, conseqüentemente, ao Fundo

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas de desenvolvimento de áreas e setores distintos, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, dentre outras medidas. As atividades das Companhias ICO2, suas situações financeiras e resultados, e conseqüentemente os do Fundo, poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- (a) taxas de juros;
- (b) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- (c) flutuações cambiais;
- (d) inflação;
- (e) liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- (f) política fiscal;
- (g) instabilidade social e política; e
- (h) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desta maneira, os acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados das Companhias ICO2 e, por consequência, as do Fundo, podendo inclusive vir a afetar adversamente a rentabilidade dos Quotistas.

Além disso, qualquer mudança na legislação brasileira, inclusive na legislação e regulamentação dos mercados financeiro e de capitais brasileiros, poderá afetar a habilidade de um Quotista de realizar o valor de seu investimento no Fundo.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos da América e em países de economia emergente, podem prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O preço de mercado de valores mobiliários emitidos no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de mercado de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas.

No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa os mercados financeiro e de capitais e a economia do Brasil, tais como: flutuações nos mercados financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar as atividades das Companhias ICO2 e, conseqüentemente, as do Fundo, ou afetar diretamente o Fundo e a negociação de suas Quotas, além de dificultar o eventual acesso das Companhias ICO2 e/ou do Fundo ao mercado de capitais, por meio de emissão de novas ações e/ou Quotas, caso necessário, em termos aceitáveis ou absolutos.

Alterações da legislação tributária poderão aumentar a carga tributária incidente sobre o Fundo e os Quotistas e, conseqüentemente, prejudicar a rentabilidade do Fundo e dos Quotistas

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou seus Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Quotistas (inclusive aqueles que não sejam pessoas físicas) permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Quotistas.

Riscos Relacionados à Oferta

O exercício da Opção de Venda está sujeito a certas condições e a prazo determinado para exercício

Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que investirem na modalidade Compra Direta – Com Opção de Venda e o FIA-Com Opção de Venda que adquirirem Quotas do Fundo no âmbito da Oferta de Varejo terão direito à Opção de Venda (para maiores informações sobre o direito à Opção de Venda, vide a Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 61 a 84 deste Prospecto Preliminar). No entanto, para que as Quotas do Fundo adquiridas por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas ou pelo FIA-Com Opção de Venda possam ser objeto do exercício da Opção de Venda contra a BNDESPAR, as Quotas do Fundo objeto da Opção de Venda não poderão ter sido objeto de venda ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, e/ou, ainda, terem tido sua custódia transferida durante o Período de Bloqueio. Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas e o FIA-Com Opção de Venda que optarem por vender, alienar e/ou de qualquer forma onerar e/ou, ainda, transferir da custódia Quotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo antes do término do Período de Bloqueio, poderão fazê-lo livremente, porém, tais Quotas do Fundo não serão mais passíveis de exercício da Opção de Venda contra a BNDESPAR. Além disso, a Opção de Venda somente poderá ser exercida durante o Período de Exercício da Opção de Venda (para maiores informações sobre o direito ao exercício à Opção de Venda, vide a Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 61 a 84 deste Prospecto).

Os direitos inerentes às Quotas do Fundo adquiridas por meio dos FIA-Sem Opção de Venda e do FIA-Com Opção de Venda estão sujeitos à discricionariedade do respectivo administrador

Qualquer Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica que adquirir Quotas do Fundo no âmbito da Oferta por meio das categorias de investimento FIA-Sem Opção de Venda e FIA-Com Opção de Venda estará sujeito à discricionariedade do administrador dos respectivos fundos no que diz respeito ao exercício de direitos inerentes às Quotas do Fundo. Não há garantias de que os administradores do FIA-Sem Opção de Venda e do FIA-Com Opção de Venda exercerão os direitos inerentes às Quotas do Fundo. Além disso, caberá ao administrador do FIA-Com Opção de Venda tomar a decisão de exercer a Opção de Venda, sempre no melhor interesse dos respectivos quotistas, conforme o disposto no regulamento do FIA-Com Opção de Venda. Sendo assim, não há garantias de que o administrador do FIA-Com Opção de Venda exercerá a Opção de Venda.

A Oferta pode não ser concluída

Conforme previsto na Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 61 a 84 deste Prospecto Preliminar, existe a possibilidade da Oferta não ser concluída por várias razões. Em tal hipótese, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados pelos Investidores de Varejo serão devolvidos por meio das Instituições Participantes da Oferta as quais os Investidores de Varejo tenham realizado suas reservas, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos. No caso dos FIA Varejo, seus respectivos Pedidos de Reserva também serão automaticamente cancelados e os FIA Varejo serão automaticamente liquidados pelos respectivos administradores.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço de Distribuição e na liquidez das Quotas

O Preço de Distribuição será determinado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos da regulamentação brasileira em vigor, na eventualidade de

não haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas) no âmbito da Oferta, será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço de Distribuição, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação do Preço de Distribuição e o investimento nas Quotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Quotas no mercado secundário.

Riscos Relacionados ao Fundo e às Quotas

A performance do Fundo pode não refletir a performance do ICO2

A performance do Fundo pode não refletir integralmente a performance do ICO2, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo Fundo;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do ICO2;
- Distribuições declaradas pelas Companhias ICO2, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo;
- Posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto qualquer Ação ICO2 não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos; e
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso uma Ação ICO2 não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes.

Ademais, o risco de não aderência ao Índice pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do Fundo, possibilitada através das dispensas aprovadas pela CVM, descritas na Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto Preliminar.

Caso haja um erro de aderência entre o Fundo e o ICO2 maior do que o percentual permitido no Regulamento, o Administrador deverá, obrigatoriamente, convocar uma Assembleia Geral de Quotistas que deverá deliberar acerca da extinção do Fundo ou substituição do Administrador (para mais informações, vide Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto Preliminar).

Pode não existir mercado líquido para negociação das Quotas

Os investidores devem estar cientes de que nem o tamanho do mercado de negociação de quotas de fundos de índice, nem o diferencial entre o preço de negociação e o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser previsível no futuro. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de Quotas será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as Quotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as Quotas terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das quotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o ICO2.

Além disso, as Quotas não são resgatáveis em dinheiro, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo, ao Quotista que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas (vide a Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto para informações adicionais).

Ausência de garantia dos ativos ou do desempenho de investimento do Fundo

Nem o Fundo, nem os ativos do Fundo, nem a performance do Fundo são garantidos, pelo Administrador, pelos Agentes Autorizados, pela BNDESPAR, por Instituições Participantes da Oferta, pelo governo brasileiro, pelo FGC ou por qualquer outra pessoa.

Nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, a BNDESPAR, e nem as Instituições Participantes da Oferta, ou qualquer outra pessoa ou entidade, podem garantir que a performance do Fundo refletirá a performance do ICO2.

O investidor poderá perder seu investimento inicial

Pela própria natureza do Fundo, o valor dos ativos do Fundo pode diminuir e, conseqüentemente, o valor das Quotas e/ou seu preço de negociação também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das Quotas e/ou seu preço de negociação poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago por tal Quotista por suas Quotas.

O produto do resgate das Quotas será composto principalmente ou exclusivamente por Ações ICO2

Os investidores que resgatarem Quotas do Fundo receberão apenas as Ações ICO2 e, conforme o caso, Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. É possível que os Quotistas que resgatarem Quotas não consigam liquidar as Ações ICO2 e/ou ativos integrantes dos Investimentos Permitidos que façam parte da Cesta caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais Ações ICO2 e/ou ativos.

Lotes Mínimos de Integralização e Resgate

As Quotas são integralizadas ou resgatadas em Lotes Mínimos de Quotas (na data deste Prospecto Preliminar, 100.000 (cem mil) Quotas cada) ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do Fundo, os Quotistas que não detiverem Quotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Quotas somente poderão liquidar o valor de suas Quotas por meio da alienação de suas Quotas na BM&FBOVESPA, respeitadas as restrições de venda estabelecidas no Regulamento, ou através da aquisição de Quotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Quotas.

As Quotas poderão ser negociadas com ágio ou deságio sobre o valor do Patrimônio Líquido por Quota

O valor do Patrimônio Líquido do Fundo por Quota poderá diferir do preço de negociação da Quota na BM&FBOVESPA. Enquanto o valor do Patrimônio Líquido do Fundo refletir o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das Quotas na BM&FBOVESPA poderão ser inferiores ou superiores ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo por Quota. Espera-se que o preço de negociação das Quotas flutue baseado principalmente no valor do Patrimônio Líquido do Fundo por Quota e também baseado na oferta e procura de Quotas, que irá variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro, mas não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato dos mecanismos de emissão e resgate de Quotas destinarem-se também a ajudar a manutenção do preço de negociação das Quotas em níveis semelhantes ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo por Quota (o que se espera mantenha investidores incentivados a solicitar a emissão e o resgate de Quotas sempre que o preço de negociação das Quotas desvie significativamente do valor do

Patrimônio Líquido do Fundo por Quota), não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate das Quotas quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação da Quota na BM&FBOVESPA e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo por Quota.

Inexistência de Histórico Operacional, Taxas e despesas

O Fundo não tem nenhum histórico operacional com base no qual os investidores possam avaliar seu desempenho anterior ou a liquidez das Quotas. Não há como garantir que o objetivo do Fundo será alcançado. Não há garantias quanto à performance do Fundo nem quanto ao eventual aumento de suas taxas e despesas ou ao coeficiente de taxas e despesas. O nível de taxas e despesas devidas pelo Fundo deverá flutuar em relação ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Embora os valores de certas taxas e despesas ordinárias do Fundo possam ser estimados, a dimensão do Fundo e, por conseguinte, o coeficiente de despesas em relação ao seu Patrimônio Líquido não podem ser previstos. Dependendo do tamanho do Fundo no futuro, o impacto das taxas e despesas que não variam necessariamente de acordo com o tamanho do Fundo poderá ser maior e, conseqüentemente, ocasionar um alto coeficiente de despesas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Dependência das Ações ICO2 em relação ao seu mercado de negociação

Todas as Ações ICO2 encontram-se listadas na BM&FBOVESPA. A existência de liquidez no mercado de negociação das Ações ICO2 depende da existência de oferta e demanda das mesmas. Não há como garantir que haverá negociação ativa de qualquer Ação ICO2 na BM&FBOVESPA. Tanto o preço pelo qual as Ações ICO2 poderão ser compradas ou vendidas pelo Fundo (durante quaisquer atividades de reequilíbrio ou por outra forma) como o valor do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser afetados adversamente se os mercados de negociação das Ações ICO2 estiverem limitados ou forem inexistentes. Esse fato pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a habilidade do Fundo de alcançar o seu objetivo de investimento.

Inexistência de poderes discricionários da Gestora para se adaptar às alterações do mercado

O objetivo de investimento do Fundo é buscar refletir a performance do ICO2, principalmente por meio do investimento em Ações ICO2 emitidas por Companhias ICO2, na mesma proporção, sempre que razoavelmente possível, em que tais Ações ICO2 integrem a carteira teórica do ICO2, observados os limites de diversificação e composição aplicáveis à carteira do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Por conseguinte, a Gestora não detém poderes discricionários para retirar quaisquer das Ações ICO2 da carteira do Fundo em razão da situação financeira da respectiva Companhia ICO2 ou do desempenho de tais Ações ICO2. Portanto, alterações desfavoráveis na situação financeira ou no desempenho de qualquer Companhia ICO2 poderão prejudicar o Patrimônio Líquido do Fundo, e a Gestora não poderá tomar qualquer providência no sentido de retirar a Ação ICO2 de emissão de tal Companhia ICO2 da carteira do Fundo.

A BM&FBOVESPA pode parar de administrar, calcular, publicar ou manter o ICO2, o que poderia levar à liquidação do Fundo

A BM&FBOVESPA administra, calcula, publica e mantém o ICO2. Contudo, a BM&FBOVESPA não tem obrigação de fazê-lo após o período de três anos a contar do primeiro dia útil subsequente a Data do Anúncio de Início e não se pode assegurar que a BM&FBOVESPA continuará a administrar, calcular, publicar e manter o ICO2 no decorrer da existência do Fundo. De acordo com o Regulamento, se a BM&FBOVESPA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o ICO2, os Quotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não de seu objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do Fundo. Se os Quotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo ou

sobre a eventual liquidação do Fundo, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das Quotas

Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das Quotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender Quotas na BM&FBOVESPA durante qualquer período no qual a negociação das Quotas esteja suspensa.

Se a negociação das Quotas for suspensa, o preço de negociação das Quotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do valor do Patrimônio Líquido por Quota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate das Quotas (vide Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto), é possível que o Quotista, no caso de suspensão da negociação das Quotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

Os Quotistas poderão não receber as Ações ICO2 integrantes do ICO2 quando do resgate de Quotas

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Quotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Quotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Listagem das Quotas na BM&FBOVESPA poderá ser cancelada

A BM&FBOVESPA exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Quotas listadas. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que o Fundo continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem de suas Quotas na BM&FBOVESPA, nem que a BM&FBOVESPA não alterará seus requisitos de listagem.

Se a listagem das Quotas na BM&FBOVESPA for cancelada, o Administrador poderá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para decidir acerca da listagem das Quotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação do Fundo. Caso as Quotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das Quotas será provavelmente menos líquida do que seria na BM&FBOVESPA e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Quotas e o valor do Patrimônio Líquido das Quotas poderá aumentar. Não há garantias de que o Administrador conseguirá obter a listagem das Quotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Nesse caso, o Fundo poderá vir a ser liquidado.

Investimentos Permitidos: uso de contratos futuros, swaps e opções envolve riscos para o Fundo

O Fundo pode investir não mais que 5% de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em Investimentos Permitidos. Investimentos Permitidos, conforme previsto no Regulamento, são (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos

mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; e (vii) quotas de outros fundos de índice.

Observado o disposto no Regulamento e na legislação brasileira aplicável, o Administrador pode usar contratos futuros, *swaps*, opções e outros derivativos a fim de, dentre outras coisas, fazer *hedge* das receitas futuras do Fundo e do investimento das distribuições enquanto tais distribuições não forem efetivamente pagas ao Fundo. Por exemplo, o Administrador pode investir ativos do Fundo em contratos futuros, *swaps* e opções, a fim de buscar minimizar o erro de aderência entre a performance do ICO2 e a performance do Fundo. O uso de tais instrumentos envolve certos riscos para o Fundo, incluindo uma imperfeita correlação entre as variações de preço dos contratos futuros, *swaps* e opções com variações de preço das carteiras de valores mobiliários subjacentes ou índices de valores mobiliários subjacentes, conforme o caso.

Além disso, o risco de perda em negociações de contratos de futuros é potencialmente alto, devido aos baixos depósitos de margem exigidos e ao grau extremamente elevado de alavancagem envolvido na formação de preço de contratos futuros. Conseqüentemente, uma variação de preço relativamente pequena em um contrato futuro poderá resultar em perdas (ou ganhos) imediatos e substanciais para o Fundo.

O comprador de opções pode compensar ou exercer as opções ou deixar que as opções se extingam. O exercício de uma opção resulta em liquidação em dinheiro ou na aquisição ou entrega, pelo comprador, do ativo subjacente. Se a opção for sobre contratos futuros, o comprador irá adquirir uma posição futura tendo a ela atreladas responsabilidades de margem. Se a opção se extinguir sem valor, o Fundo sofrerá a perda total do seu investimento na opção, o que consistirá no prêmio da opção somado aos custos da operação.

O potencial uso pelo Fundo de operações com derivativos realizadas em mercados de balcão, tais como operações de *swap*, apresenta riscos adicionais àqueles associados a operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, tais como contratos futuros. Por exemplo, operações de *swap*, que são em geral negociadas individualmente com base em contratos padronizados ou não, celebrados entre duas partes para troca de fluxos de caixa (e, às vezes, de valor de principal), de acordo com as flutuações no valor de um ativo subjacente (tal como o valor de um índice de valores mobiliários) expõe o Fundo ao risco de uma contraparte não liquidar a operação, de acordo com os termos acordados, em virtude de problemas de crédito ou liquidez de tal contraparte. Atrasos na liquidação do contrato também podem resultar em disputas acerca dos termos e condições do contrato (ainda que de boa fé ou não) porque os mercados de balcão organizados podem não ter regras e procedimentos estabelecidos para solução de disputas entre participantes do mercado, procedimentos este que são geralmente encontrados em mercados de bolsas de valores. Tais disputas podem aumentar o nível do erro de aderência do Fundo em relação ao ICO2, implicando perdas financeiras enquanto outras operações para substituí-las são negociadas.

As Quotas não são resgatáveis em dinheiro

Nos termos do Regulamento, as Quotas não são resgatáveis em dinheiro. As Quotas serão resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas, mediante a entrega pelo respectivo Agente Autorizado de uma Cesta composta por (i) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Assim, após o resgate, caso qualquer Quotista queira receber em dinheiro, este deverá alienar os ativos por ele recebidos, componentes da Cesta, em mercado de bolsa de valores, estando sujeito a cobranças de taxas adicionais (comissões de corretagem e outras), e não havendo garantia de que irá receber o mesmo montante pelo qual as Quotas resgatadas foram avaliadas para o resgate em decorrência da alienação dos referidos ativos.

A emissão e o resgate de Quotas dependem dos Agentes Autorizados

A emissão e o resgate de Quotas somente poderão ser efetuados pelo Administrador por meio dos Agentes Autorizados. O número de Agentes Autorizados em um dado momento pode ser limitado. Agentes Autorizados não estão obrigados a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Quotas.

Adicionalmente, os Agentes Autorizados não poderão emitir ou resgatar Quotas sempre que (i) forem proibidos de fazê-lo pelo Administrador; (ii) as negociações de Quotas na BM&FBOVESPA forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação de Quotas esteja restringida ou suspensa pela BM&FBOVESPA; ou (iv) o ICO2 não seja calculado ou publicado pela BM&FBOVESPA. Em consequência, os Quotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Quotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, caso as Quotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas, poderá existir diferença significativa entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor de negociação das Quotas.

A responsabilidade dos Quotistas poderá não ser limitada ao valor do patrimônio líquido de suas Quotas

O Fundo é um fundo de investimento brasileiro constituído sob a forma de condomínio aberto, estando, como tal, sujeito às normas gerais da legislação brasileira e à Instrução CVM 359. De acordo com a legislação brasileira, um fundo constituído sob a forma de condomínio não tem personalidade jurídica própria tendo, entretanto, capacidade (i) processual ativa e passiva; (ii) para celebrar contratos e assumir obrigações em nome próprio; (iii) para possuir ativos próprios separadamente dos de seus quotistas e administradores; (iv) para manter registro e contabilidade independentes; (v) para ser auditado por auditores independentes; (vi) tributária; e (vii) para ter assembleias gerais de quotistas (órgão de representação dos quotistas do fundo).

No caso de liquidação do Fundo, os Quotistas terão direito de receber sua fração ideal dos ativos do Fundo. Desta forma, se a qualquer tempo, inclusive quando da liquidação do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo for negativo, os Quotistas poderão ser obrigados a efetuar aportes adicionais ao Fundo na proporção de suas Quotas no patrimônio líquido do Fundo.

As ações tomadas em empréstimo da Carteira do Fundo poderão não ser devolvidas

O Fundo está autorizado a celebrar operações de empréstimo de ações ao mercado em conformidade com o Regulamento e com as regras emitidas pela CVM. Além disso, os Quotistas têm direito de tomar emprestadas da Carteira do Fundo Ações ICO2, com o fim de votar em assembleias gerais das respectivas Companhias ICO2. Não há como garantir que o Fundo conseguirá readquirir tais Ações ICO2 objeto de empréstimo. Nesse caso, a composição da Carteira do Fundo será afetada e não guardará proporção com as Ações ICO2 integrantes da carteira teórica do ICO2, o que poderá afetar adversamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido das Quotas e os níveis de erro de aderência (vide Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto para obter informações adicionais).

Licença de uso dos nomes e marcas BM&FBOVESPA e ICO2 poderá ser rescindida ou não ser prorrogada

Em 22 de agosto de 2011, a BM&FBOVESPA e a Gestora firmaram o Contrato de Licenciamento de Índice (“Contrato de Licenciamento”), pelo qual a BM&FBOVESPA concedeu uma licença à Gestora para o uso das marcas “BM&FBOVESPA” e “ICO2” de propriedade da BM&FBOVESPA pelo prazo de 3 (três) anos (“Marcas BM&FBOVESPA”). O Contrato de Licenciamento poderá ser rescindido, a qualquer momento, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Licenciamento.

Se o Contrato de Licenciamento for rescindido ou se a BM&FBOVESPA não prorrogar o prazo do Contrato de Licenciamento, o Fundo poderá ter que alterar sua denominação o que poderá afetar adversamente a negociação ou a liquidez das Quotas, bem como resultar em perdas para os Quotistas, uma vez que este não poderá mais utilizar as Marcas BM&FBOVESPA em sua divulgação.

Adicionalmente, a Gestora e o Administrador firmaram um Contrato de Sub-Licenciamento, pelo qual a Gestora concedeu, pelo prazo de 3 (três) anos, uma sub-licença ao Administrador para o uso do Índice e das Marcas BM&FBOVESPA licenciadas à Gestora pela BM&FBOVESPA. O Contrato de Sub-Licenciamento poderá ser rescindido pela Gestora e será considerado rescindido no caso de rescisão do Contrato de Licenciamento.

Se o Contrato de Licenciamento e/ou o Contrato de Sub-Licenciamento for(em) rescindido(s) ou se a BM&FBOVESPA não prorrogar o prazo das licenças concedidas à Gestora, o Fundo poderá ter que alterar sua denominação, o que poderá afetar adversamente a negociação ou a liquidez das Quotas, bem como resultar em perdas para os Quotistas, uma vez que este poderá perder o direito de uso das Marcas BM&FBOVESPA em sua divulgação.

Além disso, não se pode garantir que a BM&FBOVESPA sempre cumprirá com o disposto no Contrato de Licenciamento e não impedirá que o Fundo use as Marcas BM&FBOVESPA. Caso isso ocorra, o Fundo poderá não conseguir obter tutela judicial que o permita continuar utilizando as Marcas BM&FBOVESPA, o que poderá ocasionar, eventualmente, a liquidação do Fundo e possíveis perdas aos Quotistas.

Ademais, a BM&FBOVESPA poderá no futuro alterar a cobrança pelo uso dos nomes e Marcas BM&FBOVESPA, gerando despesas adicionais que poderão ficar a cargo do Fundo, podendo ser substancial e afetar adversamente e de forma relevante os resultados do Fundo.

A Gestora poderá exercer sua discricionariedade de maneiras que poderão afetar adversamente o Fundo e o valor das Quotas

A Gestora foi contratada pelo Fundo para a gestão da Carteira, podendo exercer sua discricionariedade para o exercício dessa função. A Gestora pode exercer tal discricionariedade de maneiras que podem impactar adversamente o Fundo e o valor das Quotas. Por exemplo, é a Gestora quem decide, de maneira discricionária, quais Investimentos Permitidos serão realizados pelo Fundo. Tal discricionariedade pode afetar adversamente e de forma relevante o Fundo, os ativos do Fundo e o valor do patrimônio líquido das Quotas.

Ainda a título exemplificativo, com relação ao rebalanceamento da composição da Carteira, o Administrador pode, a seu critério, permitir que um investidor que integralizar Quotas entregue uma carteira composta de apenas uma determinada Ação ICO2 ou de uma determinada ação que passará a fazer parte da carteira teórica do ICO2 após o rebalanceamento deste. O Administrador também pode, a seu critério, permitir que um investidor que solicitar o resgate de Quotas receba uma carteira composta de apenas uma determinada Ação ICO2 ou de uma determinada ação que deixará de fazer parte da carteira teórica do ICO2 após o rebalanceamento deste. O número de Quotas entregues a um investidor que integralizar Quotas de acordo com o mecanismo de

integralização com carteiras compostas de uma única ação, e o número de ações a serem entregues a um investidor que solicitar o resgate de Quotas de acordo com o mecanismo de resgate com carteiras compostas de uma única ação, será em cada caso, calculado com base no valor de mercado das ações no encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão imediatamente anterior à data em que tal emissão ou resgate, conforme o caso, seja solicitada, conforme ajustado de maneira a refletir as distribuições declaradas por tais ações. No entanto, o valor do Patrimônio Líquido das Quotas integralizadas ou resgatadas, conforme o caso, somente é calculado após o encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão em que tal integralização ou resgate, conforme o caso, seja solicitado. Caso o Administrador aceite uma solicitação de integralização ou resgate com carteiras compostas de uma única ação antes do encerramento do pregão da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão em que tal pedido seja feito, e (i) no caso de uma integralização, o valor de mercado de tal ação cair em relação ao valor de mercado de tal ação no encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão imediatamente anterior a data de solicitação de tal integralização, e a diferença seja maior do que o máximo de 0,2% de quantia de ajuste em dinheiro, ou (ii) no caso de um resgate, o valor de mercado de tal ação subir em relação ao valor de mercado de tal ação no encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão imediatamente anterior à data de solicitação de tal resgate e a diferença seja maior do que o máximo de 0,2% de quantia de ajuste em dinheiro, então, o valor das Quotas existentes irá diminuir devido ao fato de que tal Quotista terá, (a) no caso de uma integralização onde o valor da ação entregue por tal investidor decline, recebido Quotas que valem mais do que a ação por ele entregue e, (b) no caso de um resgate onde o valor da ação recebida por tal Quotista aumente, terá recebido ações tendo um valor maior do que as Quotas resgatadas.

Ademais, o não cumprimento pelo Administrador e/ou Gestora do disposto no Regulamento e na Instrução CVM 359 ou em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável poderá afetar adversamente o Fundo e seus Quotistas.

O papel da Gestora com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo e os Investimentos Permitidos podem não ser adequados ou suficientemente eficientes para fazer com que a performance do Fundo reflita a performance do ICO2.

Diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos gestores envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos, o papel da Gestora com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo, uma vez que o seu objetivo de investimento é refletir a performance do ICO2.

O Regulamento determina que pelo menos 95% do patrimônio do Fundo seja investido em Ações ICO2 em qualquer proporção. Por conseguinte, a Gestora, de tempos em tempos, reajustará a composição da Carteira, na forma exigida pelo Regulamento, de maneira a refletir as mudanças da composição da carteira teórica do ICO2. Até 5% do patrimônio do Fundo poderá ser investido nos Investimentos Permitidos, que incluem certos títulos de renda fixa e instrumentos derivativos, observadas as limitações impostas pelo Regulamento e pela legislação aplicável. Em virtude das limitações relacionadas aos Investimentos Permitidos, é possível que não haja disponibilidade à Gestora de instrumentos eficientes ou suficientes para manter a performance do Fundo de forma a fazer com que a mesma reflita a performance do ICO2.

Risco relacionado à destituição da Gestora

A destituição da Gestora somente pode ser aprovada por Quotistas detentores de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação. Tendo em vista tal quorum de deliberação, a possibilidade de os Quotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Quotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado.

Risco de crédito dos ativos financeiros da Carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo, mesmo que tais operações sejam destinadas à proteção da Carteira, pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Quotistas

A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Quotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Quotas de fundos de investimento no Brasil e normativos, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Quotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Quotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

Desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, a Gestora e/ou os Agentes Autorizados tenham de qualquer forma participado, os potenciais Quotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, e não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Quotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões

contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, as informações financeiras do Fundo poderão variar, de maneira significativa ou não, das informações financeiras de tais Quotistas estrangeiros.

Revisões e/ou atualizações de projeções

O Fundo, o Administrador, a Gestora e os Agentes Autorizados não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes de qualquer material de divulgação do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de divulgação, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Risco relativo às classes do ativo

As Ações do Índice e os Investimentos Permitidos que integrarem a Carteira do Fundo poderão apresentar resultados inferiores a outros valores mobiliários ou índices de mercado setoriais que visem refletir a rentabilidade de outras indústrias, mercados, ativos ou setores. Diferentes tipos de valores mobiliários e índices tendem a atravessar ciclos de desempenho em comparação ao mercado de capitais como um todo.

Custos de aquisição e venda de Quotas

A aquisição e venda de Quotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam: (i) comissões de corretagem; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Quotas negociadas na BM&FBOVESPA. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento. O investimento em Quotas pode não ser aconselhável a investidores que pretendam realizar freqüentemente pequenos investimentos.

Riscos Relacionados ao ICO2

Metodologia de reinvestimento do Índice

O Índice é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela BM&FBOVESPA, composta pelas ações das companhias participantes do índice IBrX-50, que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases do Efeito Estufa – GEE. Tais ações são ponderadas na carteira do Índice pelo grau de eficiência de emissões de GEE pelas companhias, além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas.

Não há garantia de que o Administrador conseguirá reinvestir imediatamente Distribuições comprando Ações do Índice adicionais. Isso poderá acarretar diferenças entre a performance do Fundo e a do Índice.

Ademais, algumas Distribuições declaradas pelas Companhias ICO2, tais como dividendos, não são efetivamente pagas quando declaradas (demoras de mais de um ano já foram reportadas no passado). Tais situações podem prejudicar a capacidade da Gestora de reinvestir tais Distribuições, o que pode fazer com que a performance do Fundo se desvie da performance do Índice.

O Índice poderá se sujeitar a significativa volatilidade

O Índice pode passar por períodos de significativa volatilidade. Se o Índice passar por tais períodos, o preço das Quotas será afetado por tal volatilidade, podendo repentinamente cair ou subir.

Concentração do Índice em certas companhias

O Índice tem uma carteira teórica composta pelas ações emitidas pelas companhias participantes do índice IBrX-50 que tenham aderido formalmente à iniciativa, comprometendo-se a reportar dados do seu inventário anual de GEE de acordo com o nível de abrangência e prazo definidos pela BM&FBOVESPA. Se o Índice estiver concentrado nas ações de companhias de um determinado segmento ou setor, o Fundo pode ser adversamente afetado pela performance de tais ações, e estando sujeito a maior volatilidade e a adversidades econômicas que afetem determinado setor. Investimentos no Fundo não devem constituir um programa de investimento completo.

A composição do Índice muda ao longo do tempo

A BM&FBOVESPA reavalia seu mercado de ações à vista no encerramento de cada quadrimestre com o fim de refletir no Índice as mudanças ocorridas no desempenho das ações com base nas negociações realizadas em seu mercado à vista no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior. Como parte de tais reavaliações, qualquer mudança no desempenho de mercado de cada ação negociada na BM&FBOVESPA é identificada e, na medida do necessário, uma nova carteira teórica do Índice é determinada por meio da inclusão de novas ações no Índice, da retirada de Ações do Índice, ou da alteração da ponderação das Ações do Índice componentes do Índice. A composição do Índice também poderá ser modificada se alguma das Companhias ICO2 fechar seu capital ou se uma nova companhia listar suas ações na BM&FBOVESPA e suas ações forem adicionadas ao Índice. A composição do Índice também será alterada nas atualizações anuais dos dados de emissões de GEE das Companhias ICO2, podendo ser alterada de forma mais significativa caso uma ou mais companhias não reportem dados de seu inventário anual de GEE no prazo e nível de abrangência acordados com a BM&FBOVESPA. A Gestora, na medida do razoavelmente possível, tentará refletir na Carteira as mudanças ocorridas na composição do Índice. Portanto, um investimento em Quotas busca refletir o Índice conforme composto de tempos em tempos, e não necessariamente da maneira que este era composto ao tempo do investimento inicial nos Quotas. No entanto, é possível que o Fundo não consiga refletir as mudanças caso não possa comprar novas ações ou vender ações no momento certo ou pelo preço utilizado pela BM&FBOVESPA para fins de rebalanceamento do Índice.

Risco de erro de aderência

Relações imprecisas entre a Carteira do Fundo e a composição do Índice, arredondamento de preços, alterações ao Índice e exigências regulatórias poderão fazer com que a performance do Fundo divirja da performance do Índice. Tais erros de aderência também poderão ser causados em virtude de o Fundo incorrer em taxas e despesas não aplicáveis ao Índice.

Outros Riscos

O Fundo não tem qualquer garantia de rentabilidade

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, de Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

Outros eventos que podem impactar os resultados do Fundo

O Fundo pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de motivos alheios tais como guerras, moratória, revoluções, terrorismo, epidemias, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, mudança nas regras aplicáveis aos fundos de investimento, alteração da política econômica e decisões judiciais.

Informações Contidas neste Prospecto Preliminar

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo e do ICO2, os quais estão sujeitos a riscos e incertezas.

As informações constantes deste Prospecto Preliminar foram obtidas de fontes idôneas e públicas e as perspectivas do Fundo baseiam-se em convicções e expectativas razoáveis. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas de modo que os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados públicos. As informações sobre o ICO2 apresentadas ao longo deste Prospecto Preliminar foram obtidas por meio de pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor, particularmente junto a BM&FBOVESPA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. IDENTIFICAÇÃO DOS OFERTANTES, CONSULTORES E AUDITORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DOS OFERTANTES, CONSULTORES E AUDITORES

Administrador:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte
CEP 01311-000 São Paulo – SP
At.: Sr. Erick Carvalho
Tel.: (11) 4009-3000
Fax: (11) 2845-3054

Quotista Vendedora

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR

Avenida República do Chile nº 100, 13º andar
CEP 20031-917 Rio de Janeiro – RJ
A/C: Sr. Otávio Lobão de Mendonça Vianna
Tel.: (21) 2172-8160
Fax: (21) 2172-6485

Coordenador Líder:

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
CEP 20031-923 Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
Tel.: (21) 3808-3625
Fax: (21) 2262-3862

Coordenador:

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 11º andar
CEP 01311-200 São Paulo – SP
At.: Sr. Persio Dangot
Tel.: (11) 4009-3000
Fax: (11) 2845-3054

Coordenadores Contratados:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011 São Paulo – SP
At.: Sr. Cleomar Parisi
Tel.: (11) 3012-7162
Fax: (11) 3553-7099

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
CEP 04794-000 São Paulo – SP
At.: Sr. Alberto Jorge Kiraly
Tel.: (11) 5171-1714
Fax: (11) 5171-2656

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 2º andar

CEP 01452-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Muller

Tel.: (11) 3526-1300

Fax: (11) 3526-1351

Gestora:

BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.

Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500

CEP 04571-100 São Paulo – SP

At.: Sr. Gabriel Pimentel Gusan

Tel.: (11) 3028-4110

Fax: (11) 5103-2542

Auditor Independente

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 13º a 17º andares

CEP 05001-100 São Paulo – SP

At.: Sra. Alessandra Akch

Tel.: (11) 3674-3901

Fax: (11) 3674-2030

Consultores Legais da Oferta

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 477

CEP 01403-001 São Paulo – SP

At.: Sra. Marina Procknor

Tel.: (11) 3147-7600

Fax: (11) 3174-7770

12. O ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto Preliminar terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Seção “Definições”, nas páginas 3 a 17 deste Prospecto Preliminar. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas sua leitura não substitui a leitura cuidadosa do Regulamento.

DO FUNDO

Denominação e Sede

O Fundo foi constituído sob a denominação “iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, por ato único do Administrador, que também aprovou o Regulamento do Fundo, e a assunção das funções de administração e representação do Fundo, o qual passou a ter, para tais fins de representação, sede localizada na sede do Administrador, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte).

Base Legal, Forma e Prazo de Duração

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, tem como base legal a Instrução CVM 359.

Histórico do Fundo

A constituição do Fundo ICO2 foi deliberada por ato único do Administrador em 16 de fevereiro de 2012, conforme “Instrumento Particular de Constituição do ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE”, registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo ICO2, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Público Alvo

O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores domésticos ou estrangeiros devidamente autorizados a adquirir Quotas pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas do Administrador e da Gestora, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo, nos termos do artigo 2º, e da política de investimento do Fundo prevista no artigo 21, ambos do Regulamento.

Dispensa de atendimento de certos requisitos da Instrução CVM 359

Para a estruturação do Fundo, o Administrador requereu à CVM a dispensa de certos requisitos previstos na Instrução CVM 359. As dispensas abaixo listadas foram conferidas ao Fundo pela CVM, e constam do Regulamento do Fundo:

- a) Artigo 16 da Instrução CVM 359 – Autorização para que a primeira emissão de Quotas do Fundo ICO2 seja quotizada com base no valor do patrimônio líquido do Fundo ICO2 no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- b) Artigo 58 da Instrução CVM 359 – Dispensa de observação da exata proporcionalidade encontrada no Índice, para os ativos representativos de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, mantida a proibição de inclusão, nesta parcela, de ativos não incluídos no Índice.

- c) Artigo 59 da Instrução CVM 359 – Permissão para que a parcela remanescente correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo possa ser alocada em ações não incluídas no Índice, desde que líquidas, e quotas de outros fundos de investimento em índice de mercado.
- d) Artigo 18 da Instrução CVM 359 – Permissão para que (i) as cestas de integralização e resgate possam, à semelhança do Fundo, ser constituídas por ativos que não correspondam integralmente à composição do Índice, mantida a obrigatoriedade de 95% (noventa e cinco por cento) destas serem representadas por Ações do Índice; (ii) o limite máximo das cestas de integralização e resgate do Fundo que poderão ser constituídas em moeda corrente nacional, previsto no artigo 18, parágrafo 9º da Instrução CVM 359, seja alterado de 0,2% (dois décimos por cento) para 5% (cinco por cento), podendo, também, as cestas serem compostas, dentro de tais limites, por Investimentos Permitidos; e (iii) em situações excepcionais de iliquidez de uma ou mais Ações do Índice, tais Ações do Índice possam ser substituídas nas cestas de integralização e resgate por moeda corrente nacional no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor dessas cestas.
- e) Artigo 35 da Instrução CVM 359 – (i) concessão de um período de tolerância de 15 (quinze) Dias Úteis para reenquadramento do Fundo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 35 da Instrução CVM 359; e (ii) concessão de um período de tolerância de 30 (trinta) Dias Úteis para reenquadramento do Fundo na hipótese prevista no inciso III do artigo 18 da Instrução CVM 359;
- f) Nos termos do disposto nas atas de reunião do Colegiado desta D. CVM n.º 38/08, n.º 46/09 e do artigo 19, parágrafo 5º, I, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, requer-se também a esta D. CVM a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto do Fundo após a conclusão da Oferta Pública.

DO OBJETO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objeto

O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice.

Política de Investimentos e Remuneração Alvo

O Fundo realizará investimentos em ativos admitidos conforme o seu Regulamento, objetivando, primordialmente, auferir receitas oriundas da carteira do Fundo, que poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do artigo 43 do Regulamento.

A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior às variações e rentabilidade do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, sendo que a Gestora adotará uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Durante o período entre a data da divulgação oficial pela BM&FBOVESPA da primeira prévia da composição do Índice e 1 (mês) após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da

composição da Carteira. A Gestora, por sua vez, se obriga a agir, neste período, de forma a assegurar que a rentabilidade do Fundo não se distancie da variação do Índice.

Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, o Administrador, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a Distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Durante o Período de Rebalanceamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos no Regulamento, tais como a suspensão (i) das integralizações de Quotas e (ii) do resgate de Quotas na forma do Capítulo II da Seção IX do Regulamento.

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá (i) aceitar, na integralização de Quotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA, e (ii) entregar, no resgate de Quotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA.

Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) acima referido serão justificados por escrito pelo Administrador à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos ou manter em Valores em Dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de administração, de gestão ou Encargo do Fundo poderá ser pago pelo Fundo sobre quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pelo Administrador que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

O objeto e a Política de Investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

DA ADMINISTRAÇÃO

Administração

A administração do Fundo será exercida pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob n.º 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei n.º 6.385/76, e na Instrução CVM 306 (“Administrador”).

O Administrador aplicará na sua administração o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Regulamento.

Agentes Autorizados

O Administrador celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pelo Administrador, que deseje atuar como intermediária dos Quotistas na subscrição, na integralização e no resgate de Quotas diretamente com o Fundo.

As Quotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Obrigações, Responsabilidades e Vedações do Administrador

O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na Instrução CVM 359, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes que compõem a Carteira, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Administrador deverá tomar as providências para que a gestão da Carteira seja realizada em conformidade com as instruções da Gestora e nos termos do artigo 17 do Regulamento.

Deveres e Obrigações do Administrador

Incluem-se entre os deveres e obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis e de outras previsões no Regulamento:

- i. registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o Regulamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (b) quaisquer aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo e ao Regulamento, em até 5 (cinco) dias após a aprovação de tais aditamentos pelos Quotistas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- ii. manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:
 - (a) registros de Quotistas e registros de transferências de Quotas;
 - (b) livro de atas de todas as Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (c) livro de presença dos Quotistas em todas as Assembleias Gerais de Quotistas;
 - (d) arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 359; e
 - (e) registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo.
- iii. emitir e resgatar Lotes Mínimos de Quotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável;
- iv. celebrar operações relativas às Ações do Índice e aos Investimentos Permitidos nos termos das instruções da Gestora e receber as Receitas pagáveis ao Fundo;

- v. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vi. manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes da Carteira, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Fundo;
- vii. pagar qualquer multa cominatória imposta nos termos legislação vigente aplicável por cada dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Instrução CVM 359 e na Instrução CVM 306, conforme aplicável;
- viii. cumprir as deliberações aprovadas em qualquer Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada;
- ix. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- x. representar o Fundo, conforme instruído pela Gestora, em assuntos relativos aos Emissores, incluindo, sem limitação, a representação do Fundo em Assembleias Gerais de acionistas dos Emissores, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome do Fundo, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembleias gerais de acionistas de Emissores;
- xi. comunicar à CVM e enviar os respectivos documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da deliberação de qualquer Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada, quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) renúncia ou substituição do Administrador;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação;
- xii. prestar as informações sobre a Carteira que lhe forem solicitadas pelos Quotistas, conforme a legislação aplicável;
- xiii. praticar os demais atos relativos ao Fundo e à Carteira, conforme instruído pela Gestora e permitido pela legislação aplicável; e
- xiv. não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administrador do Fundo, que não seja a Taxa de Administração prevista no artigo 13 do Regulamento.

Segregação de Atividades do Administrador

O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O Administrador poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

Vedações aplicáveis ao Administrador

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o Administrador, e, quando aplicável, cada um dos Agentes Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- i. receber depósitos em sua própria conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359 e regulamentação aplicável;
- iii. prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- iv. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de:
 - (a) subscrições de ofertas públicas;
 - (b) exercício de direitos de preferência;
 - (c) negociações privadas, conforme previsto no artigo 18, parágrafo quinto, da Instrução CVM 359; e
 - (d) operações previamente autorizadas pela CVM;
- v. observado o disposto na Seção VIII do Regulamento, praticar qualquer ato na qualidade de acionista de Emissores que possa impedir a negociação das Ações do Índice em bolsa de valores; e
- vi. vender Quotas à prestação.

Substituição do Administrador

A substituição do Administrador se dará em qualquer das seguintes hipóteses previstas no Regulamento:

- i. renúncia do Administrador, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii. destituição do Administrador por deliberação de Quotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Quotas, tomada em uma Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação; ou
- iii. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

Nos casos de renúncia do Administrador nos termos do item (i) acima, ou destituição do Administrador por voto dos Quotistas nos termos do item (ii) acima, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM nos termos do item (iii) acima, a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador do Fundo, até que o substituto do Administrador tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo.

No caso de renúncia ou destituição do Administrador, este deverá propor um administrador substituto, sem prejuízo de eventuais indicações de administrador substituto pelos próprios

Quotistas, a ser votado em uma Assembleia Geral de Quotistas, e o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da renúncia ou destituição do Administrador, uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição. Deverá ser exigida, para fins de instalação da Assembleia, a presença de Quotistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação, ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas, para deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados a tal Assembleia Geral de Quotistas e um administrador substituto poderá ser aprovado pelo voto favorável dos detentores da maioria absoluta das Quotas.

Caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Quotistas no prazo indicado acima, estará sujeita a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

A substituição do Administrador será considerada fato relevante para fins do disposto no artigo 39 da Instrução CVM 359.

O administrador substituto deverá, na medida do possível, atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (a) ser pessoa jurídica autorizada pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM 306; e
- (b) possuir ativos sob sua administração no valor mínimo de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

A BM&FBOVESPA analisará os requisitos acima descritos, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência das instituições indicadas na atividade de administração de carteira de valores mobiliários e de fundos de índice.

Gestão

Para a prestação de serviços de gestão do patrimônio do Fundo, foi contratada a BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009 (“Gestora”).

Obrigações, Responsabilidades e Vedações da Gestora

A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- i. gerir a Carteira em nome do Fundo;
- ii. instruir o Administrador a respeito da representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do Fundo no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de acionistas de Emissores;
- iii. instruir o Administrador a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

- iv. custear todas as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do prospecto do Fundo, conforme aplicável; e
- v. contratar formador de mercado para as Quotas do Fundo, durante toda a sua existência, estabelecendo parâmetros para que este atue de forma diligente a fim de garantir liquidez e referência de preço para as Quotas do Fundo.

É vedada à Gestora a prática de quaisquer atos vedados ao Administrador.

Substituição da Gestora

A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito do Administrador à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- i. rescisão e/ou resilição do Contrato de Gestão;
- ii. renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- iii. inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora por meio do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte do Administrador;
- iv. insolvência, intervenção, liquidação, recuperação ou falência da Gestora; ou
- v. aprovação pelo voto de Quotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no item (ii) acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira. Em caso de renúncia, o Administrador deverá propor uma gestora substituta, sem prejuízo de eventuais indicações de gestora substituta pelos próprios Quotistas, a ser votada em uma Assembleia Geral de Quotistas, cabendo ao Administrador convocar, de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da renúncia da Gestora, uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição.

Caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Quotistas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da renúncia da Gestora, estará sujeito à suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

O gestor substituto deverá, na medida do possível, atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (a) ser pessoa jurídica autorizada pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM n.º 306; e
- (b) possuir ou integrar grupo econômico que tenha, no Brasil e/ou no exterior, ativos sob sua gestão no valor mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Para fins deste Prospecto, entende-se por grupo econômico o conjunto das empresas que sejam controladoras, controladas ou possuam, direta ou indiretamente, o mesmo controlador da instituição interessada em participar do processo de concorrência.

A BM&FBOVESPA analisará os requisitos descritos nos itens (a) e (b) acima, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência da nova gestora na atividade de gestão e administração de carteira de valores mobiliários e de fundos de investimento em índice de mercado.

Caso a Gestora venha a ser substituída por empresa que atenda ao disposto nos itens (a) e (b) acima, a nova gestora do Fundo assumirá o contrato no estado em que este se encontra, assumindo todos os ônus e obrigações dele subjacentes, pelo período que falta até o término do contrato, mediante assinatura de documento escrito.

A substituição da Gestora por nova gestora que não atenda os requisitos mínimos estabelecidos nos itens (a) e (b) acima ocasionará a renegociação do contrato de licenciamento e consequentemente do Contrato de Sub-licenciamento do Índice pela BM&FBOVESPA.

Caso seja aprovada a substituição da Gestora, o Contrato de Licenciamento deverá ser aditado na data de sua substituição, de forma que, sem prejuízo da possível renegociação do Contrato de Licenciamento, a nova gestora do Fundo assumirá o Contrato de Licenciamento e as obrigações dele decorrentes a partir da data da substituição, terminando o Contrato de Licenciamento com relação à Gestora.

Remuneração do Administrador e da Gestora

O Administrador e a Gestora deverão receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Quotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Quotas em circulação, devidamente reunidos em uma Assembleia Geral de Quotistas. O Administrador poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Quotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Quotistas.

Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída dos Quotistas.

Escrituração, Custódia e Controladoria

O Administrador será responsável pelas atividades de escrituração, custódia e controladoria do Fundo.

Demonstrações Financeiras e Auditoria

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles do Administrador.

O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil encerrado em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício fiscal.

Não obstante o disposto acima, sempre que requisitado por investidores potenciais ou Quotistas, o Administrador deverá disponibilizar na sua página do Fundo na rede mundial de computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm) as seguintes informações a tais investidores e Quotistas:

- i. declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos e serviços oferecidos pelo Fundo;
- ii. demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- iii. demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras editadas pela CVM.

DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS QUOTAS

Patrimônio e Emissões de Quotas

Primeira Emissão

A Primeira Emissão de Quotas do Fundo envolverá a distribuição na Oferta de Varejo e na Oferta Institucional de Quotas até o montante de R\$1.500.000.000,00. Para maiores informações sobre a Primeira Emissão, vide a Seção “Termos e Condições da Oferta”, nas páginas 61 a 84 deste Prospecto Preliminar.

Novas Emissões de Quotas

No futuro, poderão ocorrer novas emissões de Quotas do Fundo, por decisão do Administrador.

Características das Quotas

As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

A identidade de cada Quotista e o número de Quotas detido por cada Quotista serão inscritos no Registro de Quotistas mantido pelo Administrador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. O registro das Quotas será realizado de forma escritural.

O Valor Patrimonial das Quotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice.

Para fins de integralização e resgate de Quotas, o Administrador deverá utilizar o Valor Patrimonial das Quotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na BM&FBOVESPA e deverão ser realizadas nos termos das regras operacionais da BM&FBOVESPA.

Direitos de Voto das Quotas

A cada Quota de emissão do Fundo corresponderá um voto na Assembleia Geral de Quotistas.

Emissão e Resgate de Quotas

As Quotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas, sendo que um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- i. terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e
- ii. poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Não obstante o acima disposto, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição descrita no artigo 32 do Regulamento; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela BM&FBOVESPA mediante envio da (a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Quotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou (b) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Quotista – cujos formulários encontram-se disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores – em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Quotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da BM&FBOVESPA em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da BM&FBOVESPA para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a BM&FBOVESPA tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação.

Qualquer Quotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) no artigo 32, parágrafo quarto do Regulamento, os Registros de Quotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Quotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Quotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Quotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Quotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Quotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Na hipótese descrita no parágrafo acima, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a Carteira, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de Quotas a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

Amortização de Quotas

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério do Administrador, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Quotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Quotas, sem redução no número de Quotas.

O Administrador poderá efetuar uma amortização de Quotas nos termos descritos acima, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Negociação de Quotas

As Quotas serão admitidas para negociação na BM&FBOVESPA, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer corretora. O Administrador, a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Quotas a qualquer tempo. Não obstante, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Quotas, porém contratará, em nome do Fundo, formador de mercado para as Quotas do Fundo, nos termos do artigo 17, item (v) do Regulamento.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 359, após 90 (noventa) dias, contados da outorga da autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, nenhum Quotista que não seja (i) fundo de investimento regulamentado pela CVM e/ou (ii) Investidor Qualificado poderá deter mais de 49%

(quarenta e nove por cento) das Quotas em circulação. Caso o Administrador verifique que um Quotista que não seja (i) fundo de investimento regulamentado pela CVM e/ou (ii) Investidor Qualificado encontra-se desenquadrado com relação ao referido limite, o Administrador solicitará a tal Quotista que providencie, no prazo de 3 (três) Dias de Pregão, contado a partir da data de tal solicitação ao Quotista, o enquadramento voluntário em relação ao limite de 49% (quarenta e nove por cento), seja por meio (i) da venda de Quotas na BM&FBOVESPA ou (ii) do resgate de Quotas na forma do Regulamento. Se, após terem decorrido 3 (três) Dias de Pregão, o Quotista não tiver alienado o número de Quotas que exceda o limite de 49% (quarenta e nove por cento), o Administrador poderá, em nome do Fundo, efetuar um resgate compulsório do número de Lotes Mínimos de Quotas necessário para que o Quotista passe a deter menos de 49% (quarenta e nove por cento) das Quotas em circulação.

Operações de Empréstimo de Ações

O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme disposto em seu Regulamento.

Todas as Ações do Índice emprestadas pelo Fundo deverão ser restituídas ao Fundo no vencimento do prazo do respectivo empréstimo.

Não obstante o número de Ações do Índice objeto de empréstimo ao mercado ou de garantia prestada pelo Fundo a qualquer tempo, o Administrador será obrigado a entregar as Ações do Índice necessárias para o atendimento de solicitações de Quotistas relativas ao resgate de Quotas bem como ao empréstimo de Ações do Índice para voto, conforme previsto no Regulamento e no artigo 60, parágrafo segundo, da Instrução CVM 359.

Qualquer Quotista que deseje votar em uma assembleia geral de acionistas de qualquer Emissor poderá, por meio do Agente Autorizado e mediante apresentação de formulário próprio, disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores, solicitar ao Administrador o empréstimo gratuito de Ações do Índice integrantes da Carteira emitidas por tal Emissor e detidas pelo Fundo, na forma da regulamentação em vigor, e isento de qualquer taxa de aluguel, conforme as disposições e procedimentos definidos no artigo 25 do Regulamento.

Participação do Fundo em Assembleia Geral de Acionistas dos Emissores

O Fundo tem como política o exercício de seu direito de voto em assembleias gerais de acionistas de Emissores apenas com relação a matérias consideradas de suma relevância ao Emissor.

Não obstante, mediante instrução da Gestora nos termos do artigo 17, item (ii) do Regulamento, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente constituídos, participar das assembleias gerais de acionistas dos Emissores e exercer o direito de voto do Fundo. Em tais casos, o Administrador somente poderá exercer o direito de voto do Fundo inerente às Ações do Índice integrantes da Carteira que não estejam sujeitas a empréstimo na forma prevista no Capítulo III do Regulamento (para mais informações, vide tópico “Operações de Empréstimo de Ações” desta Seção, na página 121 do Prospecto Preliminar).

A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de acionistas dos Emissores, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de voto da Gestora, em sua versão integral, está disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores: http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

Índice

Nem o Fundo, nem a Gestora, nem o Administrador são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Caso a BM&FBOVESPA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente (i) divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e (ii) convocar uma Assembleia Geral de Quotistas, oportunidade em que será deliberada a aprovação do novo índice, caso a substituição seja por índice similar ao Índice indicado pela BM&FBOVESPA; ou (iii) convocar uma Assembleia Geral de Quotistas na qual estes deverão deliberar (a) acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do Fundo, ou (b) pela liquidação e encerramento do Fundo, nos termos abaixo, caso a BM&FBOVESPA não apresente o índice substituto similar ao Índice.

Caso os Quotistas não aprovem, em uma Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal Assembleia Geral de Quotistas, a mudança no objetivo de investimento do Fundo, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com o Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável à época.

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Prospecto e no Regulamento foram obtidas junto à BM&FBOVESPA e podem ser encontradas na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. O Fundo, o Administrador, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço contratado pelo Fundo ou em benefício do Fundo, bem como quaisquer de suas Coligadas, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

Para maiores informações sobre o Índice, vide a Seção “O ICO2 e as Companhias ICO2”, nas páginas 49 a 54 deste Prospecto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Competências

Nos termos do Regulamento do Fundo, é da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM;
- ii. substituição do Administrador ou da Gestora;
- iii. qualquer alteração (i) na política de investimento do Fundo definida no artigo 21 do Regulamento, ou (ii) no objetivo do Fundo, conforme definido no artigo 2º do Regulamento;
- iv. qualquer aumento na Taxa de Administração;
- v. mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores;
- vi. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- vii. alterações no Contrato de Sub-Licenciamento celebrado entre o detentor da licença do Índice e o Administrador, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- viii. quaisquer outras alterações no Regulamento, não relacionadas aos itens (ii) a (v) acima, inclusive a substituição do Índice por índice similar conforme sugerido pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 3º, parágrafo 8º do Regulamento.

Não obstante o disposto no item (viii) acima, o Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador independentemente da Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o Administrador.

As decisões da Assembleia Geral de Quotistas relativas aos itens (ii) a (vii) acima serão consideradas como fatos relevantes para os fins do disposto no artigo 39 do Regulamento.

Quaisquer alterações ao Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos documentos abaixo listados, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada:

- i. lista de Quotistas presentes à respectiva Assembleia Geral de Quotistas;
- ii. cópia da ata da respectiva Assembleia Geral de Quotistas; e
- iii. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Convocação e Realização de Assembleias Gerais de Quotistas

A Assembleia Geral de Quotistas deverá ser sempre convocada mediante notificação entregue à BM&FBOVESPA e publicada na página do Fundo na rede mundial de computadores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da Assembleia Geral de Quotistas, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral de Quotistas deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações ao Regulamento, conforme aplicável.

A Assembleia Geral ordinária de Quotistas deverá ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

A Assembleia Geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação na página do Fundo na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Quotistas na sede do Administrador.

A Assembleia Geral de Quotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por solicitação por escrito do Grupo de Quotistas.

No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Quotistas, o Administrador expedirá notificação convocando a Assembleia Geral de Quotistas solicitada por tal Grupo de Quotistas.

Na forma da regulamentação em vigor, o Grupo de Quotistas que convocar uma Assembleia Geral de Quotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal Assembleia Geral de Quotistas, bem como os custos e despesas com a sua convocação, exceto se definido de outro modo pela Assembleia Geral de Quotistas.

A Assembleia Geral de Quotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- i. o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Quotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- ii. a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- iii. a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima deverá ser divulgada imediatamente na página do Fundo na rede mundial de computadores. A ordem do dia da Assembleia Geral de Quotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos referidos eventos deverá compreender os seguintes itens:

- i. explicações, por parte do Administrador, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral de Quotistas convocada e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- ii. deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador.

Não obstante o disposto acima, e nos termos do artigo 35, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 359, as Assembleias Gerais de Quotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos acima deverão ter intervalo mínimo de (i) 90 (noventa) dias caso a Assembleia Geral de Quotistas tenha decidido pela substituição do Administrador, nos termos do artigo 12, item (ii) do Regulamento, ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a Assembleia Geral de Quotistas tenha decidido pela manutenção do Administrador.

As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Quotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Quotistas presentes ou devidamente representados em tal Assembleia Geral de Quotistas, sendo atribuído um voto a cada Quota. Serão, no entanto, submetidas a quorum qualificado de votação, as matérias a seguir relacionadas, cuja deliberação depende da aprovação de pelo menos a maioria absoluta das Quotas em circulação:

- i. destituição do Administrador, nos termos do artigo 12, item (ii) do Regulamento;
- ii. substituição do Administrador;
- iii. alteração do artigo 17, item (v) do Regulamento;
- iv. qualquer alteração na política de investimento do Fundo (salvo nas hipóteses previstas no artigo 30, parágrafo primeiro da Instrução CVM 359, ou no objetivo do Fundo);

- v. qualquer aumento na Taxa de Administração do Fundo; e
- vi. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

A substituição ou a destituição da Gestora está sujeita à aprovação pelo voto de Quotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

O Administrador ou a Gestora e suas respectivas Coligadas ficarão impedidas de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso.

Nenhum Quotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Quotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato ao novo administrador ou à gestora do Fundo, conforme o caso.

As demais matérias descritas nos artigos 12, itens (i) e (iii), 19, 38 e 43, parágrafo 2º do Regulamento devem ser aprovadas pela maioria das Quotas dos presentes na Assembleia Geral de Quotistas.

Será permitida a realização de Assembleia Geral de Quotistas mediante conferência telefônica ou videoconferência, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da Assembleia Geral de Quotistas, contendo descrição dos assuntos deliberados.

DO REPRESENTANTE DOS QUOTISTAS

Somente Quotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas.

DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- iii. despesas com correspondência de interesse do Fundo;
- iv. honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo;
- v. emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- vi. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo;
- vii. a contribuição anual devida à BM&FBOVESPA;
- viii. despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice;

- ix. custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- x. taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos de qualquer contrato de sub-licenciamento firmado pelo Administrador, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a seção “O Fundo — Taxas, Despesas e Encargos — Taxa de Licenciamento” da página do Fundo na rede mundial de computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm).

O Administrador poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que a soma de tais parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Quaisquer despesas não especificamente previstas como Encargos do Fundo serão pagas pelo Administrador.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor, o Fundo poderá ser liquidado caso os Quotistas não aprovem, em uma Assembleia Geral de Quotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal Assembleia Geral de Quotistas, a mudança no objetivo de investimento do Fundo, em decorrência da BM&FBOVESPA deixar de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, nos termos do artigo 7º, parágrafos primeiro e segundo do Regulamento.

Política de Divulgação de Informações Relativas ao Fundo

O Fundo dispõe de uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm, que contém as informações exigidas pelo artigo 39 da Instrução CVM 359.

Todos os materiais de divulgação, incluindo os Prospectos, serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade do Administrador de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo através (i) da página do Fundo na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do Fundo e (iii) do sistema de divulgação de informações da BM&FBOVESPA.

Em cada Dia de Pregão, o Administrador informará à BM&FBOVESPA o Valor Patrimonial de cada Quota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido.

Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 359, os Quotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

DA TRIBUTAÇÃO

Tributação Aplicável ao Fundo

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser

aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Para aplicação do tratamento abaixo descrito, a Carteira deve observar a proporção descrita na Seção “O iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil – Fundo de Índice”, nas páginas 109 a 130 deste Prospecto.

De acordo com razoável interpretação da legislação e regulamentação acerca da matéria em vigor nesta data, e a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, a tributação aplicável ao Fundo e aos Quotistas, como regra geral, é a apresentada a seguir.

A tributação aplicável aos Quotistas, como regra geral, é a seguinte:

- I – Imposto sobre Operações Financeiras Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários: o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 0% (zero por cento) nas operações dos Quotistas que envolvem o Fundo, por conta da composição da sua carteira. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- II – Imposto sobre Operações Financeiras relativas à operações de Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, conduzidas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº. 2.689/00 (“Quotistas 2.689”), e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de (i) 6% (seis por cento) na entrada dos recursos no Brasil para subscrição de Quotas do Fundo ou no caso de aquisição de quotas fora do ambiente de negociação da BM&FBOVESPA (ii) 0% (zero por cento) no caso de ingresso de recursos para aquisição de Quotas por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA e (iii) 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- III – Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base a residência dos Quotistas no País ou no exterior.

III.1 – Quotistas residentes no País:

- (i) Resgate das quotas do Fundo: cada Quotista ficará sujeito ao Imposto de Renda Retido na Fonte exclusivamente quando do resgate das quotas do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). O imposto incide sobre a diferença positiva entre (i) o preço de resgate das Quotas do Fundo e (ii) o respectivo custo de aquisição.
- (ii) Alienação das quotas do Fundo: o ganho auferido na venda de Quotas do Fundo na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado), correspondente à diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição, deve ser incluído no cômputo da apuração mensal dos ganhos líquidos de renda variável decorrentes de todas as operações efetuadas no mês, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e similares. Os ganhos líquidos mensais de renda variável apurados estão sujeitos ao Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). O Imposto de Renda sobre os ganhos líquidos mensais deverá ser apurado e pago pelo próprio Quotista.

Ademais, as operações cursadas na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado) estão sujeitas ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), o qual pode ser deduzido do Imposto de Renda apurado sobre os ganhos líquidos. No caso de eventual alienação ou transferência das Quotas não cursada na BM&FBOVESPA, a tributação de Imposto de Renda sobre o ganho de capital que venha a ser auferido também é, de forma geral, de 15%, porém calculado de forma individualizada, sem dedução de perdas.

III.2 – Quotistas residentes no Exterior:

Aos Quotistas 2.689 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

a. Quotistas 2.689 Não-Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:

- (i) Resgate das quotas do Fundo: os rendimentos auferidos nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 10% (dez por cento) exclusivamente na fonte.
- (ii) Alienação das quotas do Fundo: o ganho de capital na venda de Quotas do Fundo por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado) está isento do Imposto de Renda. No caso de eventual alienação ou transferência das Quotas não cursada na BM&FBOVESPA, a tributação de Imposto de Renda sobre o ganho de capital que venha a ser auferido também é, de forma geral, de 15%.

b. Quotistas 2.689 Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: os Quotistas 2.689 Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item (a), sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas pessoas físicas residentes no País.

A tributação aplicável à Carteira, como regra geral, é a seguinte:

- (i) Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda; e
- (ii) IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

DO FORO

Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa ao Regulamento será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme Regras de Arbitragem.

O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no presente Regulamento e nas Regras de Arbitragem.

A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será emitida a sentença arbitral, em conformidade com a legislação brasileira, no idioma português, que será o idioma exclusivo do processo. O tribunal arbitral observará as disposições do Regulamento e os costumes comerciais universalmente reconhecidos e aplicáveis aos mercados de capitais nacionais e internacionais.

Aplicam-se à arbitragem as Regras de Arbitragem na data de constituição do Fundo e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

A sentença arbitral será definitiva e obrigará cada uma das partes ao procedimento arbitral, as quais concordam em se vincular a qualquer sentença arbitral, parcial ou final, e expressamente renunciam a qualquer tipo de recurso contra a sentença arbitral.

Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, as partes do procedimento arbitral deverão eleger, à exclusão de qualquer outra, a jurisdição da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, exclusivamente para os fins de (i) obter medidas liminares ou tutelas antecipadas em garantia do processo de arbitragem a ser iniciado entre as partes e/ou para garantir a exigência e/ou eficácia do processo de arbitragem e (ii) para obter mandados e medidas de execução específica, ficando ressalvado que, uma vez atingido o respectivo objetivo, o tribunal arbitral, a ser constituído ou já constituído, conforme aplicável, retomará a plena e exclusiva jurisdição para solucionar todas as questões, quer de natureza processual ou de mérito. O recurso de uma das partes à autoridade judicial especificada neste dispositivo para obter tais medidas ou para implementar quaisquer medidas determinadas pelo tribunal arbitral não será tido como uma infração ou uma renúncia a esta cláusula de arbitragem e não afetará os poderes respectivos reservados ao tribunal arbitral.

Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.

O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Regulamento e/ou ao contrato de gestão e aos termos de adesão ao regulamento e ciência de risco firmados por cada Quotista, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante entre as partes.

Exceto se convencionado pelas partes entre si por escrito ou salvo conforme exigido pela legislação pertinente, as partes, seus respectivos representantes e testemunhas e os membros do tribunal de arbitragem obrigam-se a manter em sigilo a existência, o teor e todas as sentenças relativas ao processo de arbitragem, juntamente com todos os materiais utilizados em tal processo e produzidos para os fins da arbitragem, e a preservar a confidencialidade dos documentos submetidos pela outra parte durante o processo de arbitragem – salvo e na medida em que sua divulgação possa ser exigida por conta de obrigação legal ou para fins de execução.

Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) *pro rata die*, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a

partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto no presente parágrafo oitavo, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

13. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Destinação dos Recursos

Os recursos do Fundo serão destinados à aquisição de Ações do Índice e a realização de Investimentos Permitidos, de forma a alcançar retornos de investimentos que correspondam de forma geral às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice.

Política de Investimentos

O Fundo realizará investimentos em ativos admitidos conforme o seu Regulamento, objetivando, primordialmente, auferir receitas oriundas da Carteira, que poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do artigo 43 do Regulamento.

A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior às variações e rentabilidade do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, sendo que a Gestora adotará uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Durante o período entre a data da divulgação oficial pela BM&FBOVESPA da primeira prévia da composição do Índice e 1 (mês) após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da composição da Carteira. A Gestora, por sua vez, se obriga a agir, neste período, de forma a assegurar que a rentabilidade do Fundo não se distancie da variação do Índice.

Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, o Administrador, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a Distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Durante o Período de Rebalanceamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos no Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Quotas e (ii) o resgate de Quotas na forma do Capítulo II da Seção IX do Regulamento.

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá (i) aceitar, na integralização de Quotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA, e (ii) entregar, no resgate de Quotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA.

Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) acima referido serão justificados por escrito pelo Administrador à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos ou manter em Valores em Dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de administração, de gestão ou Encargo do Fundo poderá

ser pago pelo Fundo sobre quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pelo Administrador que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

O objeto e a Política de Investimentos do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no Regulamento.

14. TRIBUTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Para aplicação do tratamento abaixo descrito, a Carteira deve observar a proporção prevista na Política de Investimentos do Fundo, detalhada na Seção “Destinação dos Recursos e Política de Investimentos”, na página 133 deste Prospecto Preliminar.

De acordo com razoável interpretação da legislação e regulamentação acerca da matéria em vigor nesta data, e a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, a tributação aplicável ao Fundo, como regra geral, é a apresentada a seguir.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos:

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

De acordo com razoável interpretação da legislação e regulamentação acerca da matéria em vigor nesta data, e a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, a tributação aplicável aos Quotistas, como regra geral, é a apresentada a seguir.

Imposto de Renda:

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base a residência dos Quotistas no País ou no exterior.

Por força do disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº. 1.022, de 5 de abril de 2010, a incorporação do Fundo Carbono pelo Fundo não implicará resgate ou alienação das Quotas do Fundo Carbono pelos Quotistas. Por conseguinte, desde que as Quotas do Fundo recebidas por ocasião da referida incorporação sejam registradas pelos Quotistas pelo mesmo custo de aquisição das Quotas do Fundo Carbono, tal evento não ensejará a incidência do Imposto de Renda ou de qualquer outro tributo.

Quotistas residentes no País:

- (i) Resgate das Quotas do Fundo: cada Quotista ficará sujeito ao Imposto de Renda Retido na Fonte exclusivamente quando do resgate das Quotas do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). O imposto incide sobre a diferença positiva entre (i) o preço de resgate das Quotas do Fundo e (ii) o respectivo custo de aquisição.
- (ii) Alienação das Quotas do Fundo: o ganho auferido na venda de Quotas do Fundo na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado), correspondente à diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição, deve ser incluído no cômputo da apuração mensal dos ganhos líquidos de renda variável decorrentes de todas as operações efetuadas no mês, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e similares. Os ganhos líquidos mensais de renda variável apurados estão sujeitos ao Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). O

Imposto de Renda sobre os ganhos líquidos mensais deverá ser apurado e pago pelo próprio Quotista. Ademais, as operações cursadas na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado) estão sujeitas ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 0.005% (cinco milésimos por cento), o qual pode ser deduzido do Imposto de Renda apurado sobre os ganhos líquidos. No caso de eventual alienação ou transferência das Quotas não cursada na BM&FBOVESPA, a tributação de Imposto de Renda sobre o ganho de capital que venha a ser auferido também é, de forma geral, de 15%, porém calculado de forma individualizada, sem dedução de perdas.

Quotistas residentes no Exterior:

Aos Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº. 2.689/00 ("Quotistas 2.689") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

a. Quotistas 2.689 Não-Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida:

- (i) Resgate das Quotas do Fundo: os rendimentos auferidos nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 10% (dez por cento) exclusivamente na fonte.
- (ii) Alienação das Quotas do Fundo: o ganho de capital na venda de Quotas do Fundo por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA (incluindo operações realizadas no mercado de balcão organizado) está isento do Imposto de Renda. No caso de eventual alienação ou transferência das Quotas não cursada na BM&FBOVESPA, a tributação de Imposto de Renda sobre o ganho de capital que venha a ser auferido também é, de forma geral, de 15%.

b. Quotistas 2.689 Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: os Quotistas 2.689 Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item (a), sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas pessoas físicas residentes no País.

IOF/Títulos:

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 0% (zero por cento) nas operações dos Quotistas que envolvem o Fundo, por conta da composição da sua carteira. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio:

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, conduzidas por Quotistas 2.689, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de (i) 6% (seis por cento) na entrada dos recursos no Brasil para subscrição de Quotas do Fundo ou no caso de aquisição de quotas fora do ambiente de negociação da BM&FBOVESPA, (ii) 0% (zero por cento) no caso de ingresso de recursos para aquisição de Quotas por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA e (iii) 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Relacionamento entre as Partes

Relacionamento do Administrador com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador não possui relacionamento com a Quotista Vendedora.

A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Administrador ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-lo na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

Relacionamento do Administrador com a Gestora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador administra e presta serviços de custódia e controladoria dos ativos de todos os Fundos BlackRock, cuja gestão é de responsabilidade da Gestora.

Atualmente, há seis fundos de índices, regidos pela Instrução CVM 359, administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora. Referidos fundos são distribuídos para público de varejo e, somados, perfaziam em 31 de janeiro de 2012, um patrimônio líquido total de R\$1.013.096.235,30.

Além do relacionamento acima descrito, não há nenhum outro relacionamento comercial relevante entre Citi e/ou sociedades de seu conglomerado econômico e a Gestora.

Relacionamento do Administrador com o Custodiante

O Administrador é também o Custodiante do Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o BB Investimentos e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Administrador poderá, no futuro, contratar o BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-lo na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos tendo as Quotas do Fundo como ativo de referência. O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Quotas como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

Nos últimos 12 meses, o BB Investimentos e/ou as empresas de seu conglomerado econômico não (i) participaram de ofertas públicas de títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador; (ii) realizaram qualquer operação de financiamento ou reestruturação societária do Administrador; e/ou (iii) realizaram qualquer operação de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão do Administrador.

O Administrador entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no tópico “Remuneração dos Coordenadores e Coordenadores Contratados”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, representado pelo Administrador, ao BB Investimentos ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Distribuição.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador

O Administrador e o Coordenador são integrantes do mesmo grupo econômico (Grupo Citi).

O Administrador entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no tópico “Remuneração dos Coordenadores e Coordenadores Contratados”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, representado pelo Administrador, ao Citi ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Distribuição.

Relacionamento do Administrador com o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o Santander e demais sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Contratos de fiança, conforme descrito abaixo:

- Fiança para o Banco Citicard S.A celebrado em 10/01/2008 por prazo indeterminado no valor de R\$236.781,01 com taxa de remuneração de 1,20% ao ano.
- Fiança para o Banco Citicard S.A celebrado em 11/04/2011 por prazo indeterminado no valor de R\$734.990,69 com taxa de remuneração de 2,00% ao ano.
- Fiança para o Banco Citicard S.A celebrado em 11/04/2011 por prazo indeterminado no valor de R\$1.002.617,60 com taxa de remuneração de 2,00% ao ano.
- Fiança para o Banco Citicard S.A celebrado em 12/05/2011 por prazo indeterminado no valor de R\$429.480,14 com taxa de remuneração de 2,00% ao ano.
- Fiança para o Banco Citicard S.A celebrado em 01/09/2011 por prazo indeterminado no valor de R\$298.964,31 com taxa de remuneração de 2,00% ao ano.

Equity Swaps, vigentes com o Banco Citibank S.A. nas seguintes condições:

- Swap 1: *notional* de R\$14.885.831,58, celebrado em 01/08/2011 com liquidação em 05/02/2013
- Swap 2: *notional* de R\$14.778.678,73, celebrado em 02/08/2011 com liquidação em 05/02/2014
- Swap 3: *notional* de R\$9.544.429,95, celebrado em 03/08/2011 com liquidação em 13/06/2012
- Swap 4: *notional* de R\$9.977.443,32, celebrado em 04/08/2011 com liquidação em 12/06/2013
- Swap 5: *notional* de R\$12.153.218,44, celebrado em 09/03/2012 com liquidação em 25/03/2013
- Swap 6: *notional* de R\$9.768.428,85, celebrado em 02/05/2012 com liquidação em 25/03/2014
- Swap 7: *notional* de R\$4.714.331,98, celebrado em 03/05/2012 com liquidação em 25/03/2015
- Swap 8: *notional* de R\$4.664.212,82, celebrado em 04/05/2012 com liquidação em 25/03/2015

O Administrador entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no tópico “Remuneração dos Coordenadores e Coordenadores Contratados”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, representado pelo Administrador, ao Santander ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Distribuição.

Relacionamento do Administrador com o Banco Votorantim

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo a presente Oferta, o Administrador e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantém relacionamento comercial interbancário com o Banco Votorantim, tais como aplicações financeiras interbancárias em cédulas de depósitos bancários, letras financeiras e operações compromissadas que somam um montante de R\$34,9 milhões (data base: 20 de abril de 2012).

O Banco Votorantim também possui certificados de recebíveis imobiliários sob a custódia do Administrador nos valores de R\$5 milhões e R\$21 milhões, com vencimentos, respectivamente, em setembro de 2014 e março de 2015. Adicionalmente, o Administrador presta serviços de custódia para fundos administrados pelo Banco Votorantim.

O Administrador entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no tópico “Remuneração dos Coordenadores e Coordenadores Contratados”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, representado pelo Administrador, ao Banco Votorantim ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Distribuição.

Relacionamento do Administrador com a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com a XP Investimentos e demais sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo.

Atualmente, há 3 (três) fundos de investimento imobiliário, regidos pela Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, administrados pelo Administrador e geridos pela XP Gestão de Recursos Ltda., sociedade integrante do conglomerado econômico da XP Investimentos: (i) o XP Gaia Lote I Fundo de Investimento Imobiliário, que teve sua distribuição pública de cotas encerrada em 14 de novembro de 2011, e cujo patrimônio líquido totalizava, em 31 de dezembro de 2011, o valor de R\$38.807.928,52; (ii) o AESAPAR Fundo de Investimento Imobiliário – FII, que teve sua distribuição pública de cotas encerrada em 08 de dezembro de 2011, e cujo patrimônio líquido totalizava, em 31 de dezembro de 2011, o valor de R\$71.648.089,52; e (iii) o Maxi Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII, que teve sua distribuição pública de quotas encerrada em 13 de abril de 2012, e cujo patrimônio líquido totalizava, em 16 de abril de 2012, o valor de R\$51.727.930,60.

Adicionalmente, a XP Gestão de Recursos Ltda. é gestora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Cadeias Produtivas de Minas Gerais, fundo de investimento em direitos creditórios, regido pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e administrado pelo Administrador. O fundo teve sua distribuição pública de quotas encerrada em 26 de agosto de 2012 e, em 31 de dezembro de 2011, seu patrimônio líquido totalizava R\$113.403.424,10.

Além do relacionamento acima descrito, não há nenhum outro relacionamento comercial relevante entre o Administrador e/ou sociedades de seu conglomerado econômico e a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Administrador entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no tópico “Remuneração dos Coordenadores e Coordenadores Contratados”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, representado pelo Administrador, à XP Investimentos ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Distribuição.

Relacionamento da Gestora com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a BNDESPAR.

A BNDESPAR poderá, no futuro, contratar a Gestora ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da Gestora com o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Administrador também custodia todos os Fundos BlackRock, cuja gestão é de responsabilidade da Gestora.

Para mais informações sobre o relacionamento da Gestora com o Custodiante (atividade exercida pelo Administrador), vide o tópico “Relacionamento do Administrador com a Gestora” desta Seção, na página 141 do Prospecto Preliminar.

Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o BB Investimentos e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

A Gestora poderá, no futuro, contratar o BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-lo na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos tendo as Quotas do Fundo como ativo de referência. O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Quotas como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

Nos últimos 12 meses, o BB Investimentos e/ou as empresas de seu conglomerado econômico não (i) participaram de ofertas públicas de títulos ou valores mobiliários de emissão da Gestora; (ii) realizaram qualquer operação de financiamento ou reestruturação societária da Gestora; e/ou (iii) realizaram qualquer operação de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Gestora.

A Gestora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento da Gestora com o Coordenador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Coordenador.

A Gestora do Fundo entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento da Gestora com o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Santander.

A Gestora do Fundo entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento da Gestora com o Banco Votorantim

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Votorantim.

A Gestora poderá, no futuro, contratar o Banco Votorantim e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

A Gestora do Fundo entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento da Gestora com a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a Gestora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a XP Investimentos e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A Gestora poderá, no futuro, contratar a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

A Gestora do Fundo entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a BNDESPAR e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A., controlador do BB Investimentos, prestando serviços de custódia qualificada, administração de fundos de investimento e carteiras administradas, folhas de pagamento a funcionários, pagamento a fornecedores, soluções de recebimento e operações de contrato de câmbio.

O BB Investimentos atuou como coordenador e formador de mercado (*market maker*) na segunda emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em dezembro de 2006, no valor de R\$600 milhões, na terceira emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em 2007, no valor de R\$1,35 bilhão, na quarta emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em dezembro de 2009, no valor de R\$1,25 bilhão, na qual recebeu remuneração no valor de R\$1.942,13 mil e na quinta

emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em 2010, no valor de R\$2,02 bilhões, na qual recebeu remuneração no valor de R\$2.710,13 mil.

Além de sua atuação, como coordenador e formador de mercado, na segunda, na terceira, na quarta e na quinta emissões de debêntures da BNDESPAR, o BB Investimentos participou da Distribuição da 6ª Emissão Pública de Debêntures da BNDESPAR realizado em abril de 2012 na qualidade de coordenador da oferta e formador de mercado, na qual recebeu remuneração no valor de R\$ 3.168.186,08.

O BB Investimentos mantém em carteira, em razão do exercício da garantia firme de liquidação no âmbito da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta emissões de debêntures da BNDESPAR, conforme abaixo:

Ativo	Quantidade	Data da Aquisição
BNDS13/BNDP31	1268	30/07/2007
BNDS23/BNDP32	470	31/07/2007
BNDS14/BNDP41	843	17/12/2009
BNDS24/BNDP42	2012	18/12/2009
BNDS15/BNDP51	178	13/12/2010
BNDS25/BNDP52	49	14/12/2010
BNDS35/BNDP53	27	15/12/2010
BNDP16/BNDP61	694	20/04/2012
BNDP26/BNDP62	52	24/04/2012
BNDP36/BNDP63	1601	25/04/2012

A BNDESPAR e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, contratar o BB Investimentos ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos tendo as Quotas do Fundo como ativo de referência. O BB Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Quotas como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

Exceto pela participação na distribuição da 6ª Emissão Pública de Debêntures da BNDESPAR, nos últimos 12 meses, o BB Investimentos e/ou as empresas de seu conglomerado econômico não (i) participaram de ofertas públicas de títulos ou valores mobiliários de emissão da Quotista Vendedora; (ii) realizaram qualquer operação de financiamento ou reestruturação societária da Quotista Vendedora; e/ou (iii) realizaram qualquer operação de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Quotista Vendedora.

A Quotista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB Investimentos como Coordenador Líder da Oferta.

Relacionamento do Coordenador com a Quotista Vendedora

O Citi e sociedades de seu conglomerado econômico atuam como repassador de recursos do BNDES. Além deste papel, temos relacionamento pontual em diversas áreas, destacando-se como principais as de mercado de capitais - renda fixa e variável, câmbio e derivativos. Como veículo do BNDES, a BNDESPAR pode configurar como contraparte do Citi e sociedades de seu conglomerado econômico em operações atualmente em discussão ou a desenvolver com o BNDES. A filial brasileira do Citibank NA, sociedade integrante do conglomerado econômico do Citi, mantém um contrato de derivativos de taxas de juros em dólar (IRS Libor) vigente com o BNDES, com *notional* de R\$94.744.004,74 e vencimento em 8 de setembro de 2020.

A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Coordenador ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

A Quotista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento do Santander com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Santander e sociedades de seu conglomerado econômico atuam como repassador de recursos do BNDES, controlador da Quotista Vendedora. Além deste papel, o Santander possui relacionamento pontual em diversas áreas, destacando-se: tesouraria (derivativos), área internacional e mercado de capitais.

Como veículo do BNDES, a BNDESPAR pode configurar como contraparte do Santander e sociedades de seu conglomerado econômico em operações atualmente em discussão ou a desenvolver com o BNDES.

O Santander mantém uma série de 7 *swaps* de derivativos de moedas (dólar x real), com a finalidade de hedge cambial, vigentes com o BNDES nas seguintes condições:

- Swap 1: *notional* de R\$344.373.477,84, celebrado em 18/02/11 com vencimento em 15/09/17
- Swap 2: *notional* de R\$344,373,477,84, celebrado em 22/02/11 com vencimento em 15/09/17
- Swap 3: *notional* de R\$47.399.642,71, celebrado em 06/04/11 com vencimento em 18/12/14
- Swap 4: *notional* de R\$20.087.222,20, celebrado em 13/05/11 com vencimento em 18/07/17
- Swap 5: *notional* de R\$54.435.706,98, celebrado em 25/05/11 com vencimento em 18/07/19
- Swap 6: *notional* de R\$21.535.182,68, celebrado em 24/06/11 com vencimento em 25/04/17
- Swap 7: *notional* de R\$192.987.696,53, celebrado em 15/12/11 com vencimento em 15/12/16

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, o Santander não possui qualquer outro relacionamento com a Quotista Vendedora. A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Quotista Vendedora.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos tendo as Quotas do Fundo como ativo de referência. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Quotas como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

Nos últimos 12 meses, o Santander e/ou as empresas de seu conglomerado econômico não (i) participaram de ofertas públicas de títulos ou valores mobiliários de emissão da Quotista Vendedora; (ii) realizaram qualquer operação de financiamento ou reestruturação societária da Quotista Vendedora; e/ou (iii) realizaram qualquer operação de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Quotista Vendedora.

A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

A Quotista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento do Banco Votorantim com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo a presente Oferta, o Banco Votorantim mantém relacionamento comercial com a Quotista Vendedora, tendo atuado como coordenador contratado na segunda emissão de debêntures da Quotista Vendedora, em abril de 2011, no âmbito do terceiro programa, com vencimento em julho de 2016, no valor de R\$2 bilhões. Em dezembro de 2011, a carteira de repasses de recursos do BNDES pelo Banco Votorantim era de R\$ 7 bilhões, com cerca de 3 mil operações.

A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar o Banco Votorantim ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

A Quotista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Votorantim como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento da XP Investimentos com a Quotista Vendedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente a presente Oferta, a XP Investimentos e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a BNDESPAR.

A Quotista Vendedora poderá, no futuro, contratar a XP Investimentos ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

A Quotista Vendedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento do Custodiante com o Coordenador Líder

Para informações sobre o relacionamento do Custodiante (atividade exercida pelo Administrador) com o Coordenador Líder, vide o tópico “Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder” desta Seção, na página 141 do Prospecto Preliminar.

Relacionamento do Custodiante com o Coordenador

O Custodiante e o Coordenador são integrantes do mesmo grupo econômico (Grupo Citi).

Relacionamento do Custodiante com o Santander

Para informações sobre o relacionamento do Custodiante (atividade exercida pelo Administrador) com o Santander, vide o tópico “Relacionamento do Administrador com o Santander” desta Seção, na página 142 do Prospecto Preliminar.

Relacionamento do Custodiante com o Banco Votorantim

Para informações sobre o relacionamento do Custodiante (atividade exercida pelo Administrador) com o Banco Votorantim, vide o tópico “Relacionamento do Administrador com o Banco Votorantim” desta Seção, na página 143 do Prospecto Preliminar.

Relacionamento do Custodiante com a XP Investimentos

Para informações sobre o relacionamento do Custodiante (atividade exercida pelo Administrador) com a XP Investimentos, vide o tópico “Relacionamento do Administrador com a XP Investimentos” desta Seção, na página 143 do Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. SERVIÇO DE ATENDIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO DE ATENDIMENTO

O Coordenador Líder e o Administrador manterão à disposição dos potenciais investidores e de quaisquer terceiros serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas relacionadas à Oferta e ao Fundo, nos seguintes endereços.

Coordenador Líder:

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
CEP 20031-923 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3808-3625
Fax: (21) 2262-3862

Administrador:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte
CEP 01311-000 São Paulo – SP
Tel.: (11) 4009-7090
Fax: (11) 2122-2054

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**
- ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO CARBONO**
- ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**
- ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**
- ANEXO V PROSPECTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DA BNDESPAR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ n.º 33.868.597/0001-40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE

Pelo presente instrumento particular, **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.868.597/0001-40, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990 ("**Administradora**"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVE**:

1. Constituir, na forma da Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 ("**Instrução CVM 359**"), o **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE** ("**Fundo**"), um fundo de índice organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado;
2. Aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, na forma do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), designando o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.646.538-61, como responsável pelo Fundo, respondendo civil e criminalmente por sua administração, supervisão e acompanhamento, bem como pela prestação de informações;
3. Aprovar a redação do inteiro teor do Regulamento, o qual é parte integrante do presente instrumento;
4. Submeter à CVM, de acordo com a Instrução CVM 359, a presente deliberação e o respectivo pedido de registro de funcionamento do Fundo e da oferta pública das quotas do Fundo;
5. Contratar como gestor do Fundo a **Blackrock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58;
6. Aprovar a primeira oferta pública de distribuição primária de Quotas, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta Pública**");



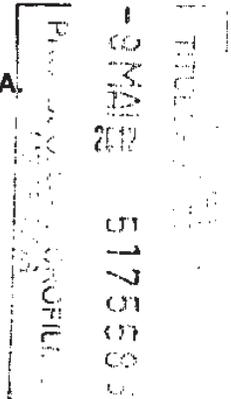
7. Aprovar os termos e condições da Oferta Pública, observado o disposto na minuta do aviso ao mercado, a qual é parte integrante deste instrumento; e
8. Aprovar a incorporação do Carbono Fundo de Investimento em Ações ("FIA Carbono") pelo Fundo na data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública. O FIA Carbono será constituído com o intuito de viabilizar a participação dos investidores de varejo e os investidores institucionais na Oferta Pública. Em virtude da incorporação do FIA Carbono pelo Fundo, os quotistas do FIA Carbono receberão, para cada quota do FIA Carbono originalmente detida uma Quota, na proporção de suas quotas do FIA Carbono. Conforme Ata da Assembleia Geral de Quotistas do FIA Carbono a ser realizada, o Administrador do FIA Carbono declara que todas despesas e encargos de tal fundo, bem como eventual responsabilidade advinda da incorporação do FIA Carbono pelo Fundo não serão transmitidas ao Fundo, exceto as obrigações decorrentes da celebração do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações entre o FIA Carbono e a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

Raquel Nunes Leal
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Raquel Nunes Leal
 CPF: 089.125.247-35



Testemunhas

1. *Weverton de Oliveira Almeida*
 Nome: **Weverton de Oliveira Almeida**
 RG.: **CPF: 194.283.648-19**

2. *Carlos Antonio Pereira*
 Nome: **CARLOS ANTONIO PEREIRA**
 RG.: **CPF 012.925.278-82**

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Rua XV de Novembro, 251 5º Andar - Centro - CEP: 01013-001 - São Paulo/SP
 Emol. R\$ 299,48 Protocolado e prenotado sob o n. **75.468** em
 Estado R\$ 84,99 **09/05/2012** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 63,09 sob o n. **5.175.586**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 15,96 São Paulo, 09 de maio de 2012
 T. Justiça R\$ 15,96

Total R\$ 479,48

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente



ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO CARBONO

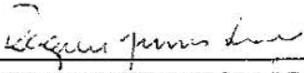
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CITI 212**

CNPJ/MF Nº **97.543.660/0001-50**

A CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Citibank"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato devidamente representada, na qualidade de instituição ADMINISTRADORA do FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CITI 212, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.543.660/0001-50 ("Fundo"), considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades, deliberar sobre: (a) a alteração do público-alvo do Fundo; (c) a alteração da política de investimento do Fundo, e (ii) deixe de ser classificado como "Renda Fixa" e passará a ser classificado como "Ações", nos termos da regulamentação vigente; (d) a alteração da denominação do Fundo para "CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES"; (e) a alteração dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como da política de administração de risco, devido à alteração de sua política de investimento e à sua nova classificação; (f) a alteração da taxa de administração do Fundo; (g) a alteração das regras de emissão, amortizações e resgate de cotas do Fundo; (h) a alteração dos valores mínimos de movimentação de recursos no Fundo; (i) o ajuste das regras da política de divulgação de informações e de resultados do Fundo; (j) a alteração da Política de Exercício de Direito de Voto do Fundo; (l) a alteração do Capítulo que trata da tributação aplicável ao Fundo e aos seus cotistas; (m) a alteração do exercício social do Fundo; e (n) a reformulação integral do regulamento do Fundo, inclusive para prever as deliberações anteriores. Dessa forma, o regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação do anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 08 de maio de 2012.



CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Raquel Nunes Leal ADMINISTRADOR
CPF: 089.125.317-35

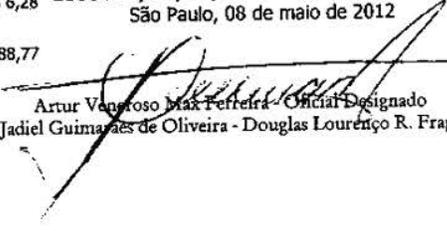
Pedro Jorge Okawa
CPF 312.189.968-62



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.528/0001-60
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 117,90 Protocolado e prenotado sob o n. **1.358.974** em
Estado R\$ 33,47 **08/05/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 24,84 sob o n. **1.358.974**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 6,28 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 6,28 **1333015/01/07/2011**
São Paulo, 08 de maio de 2012

Total R\$ 188,77

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Artur Vanzosso Max Ferreira - Oficial Designado
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Regulamento do Fundo

11/12/2011 10:00:00 AM
- 3741112 5175533
PROVIDENCIAMENTO DE FILM



**REGULAMENTO DO
ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL – FUNDO DE ÍNDICE**

datado de 16 de fevereiro de 2012

PROFESSOR
INTELECTUAL
- 31/01/2012 51755833
PROFESSOR
INTELECTUAL



ÍNDICE

I.	O FUNDO	11
II.	OBJETIVO DO FUNDO.....	11
III.	O ÍNDICE.....	12
IV.	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	14
	CAPÍTULO I. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA	14
	CAPÍTULO II. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA.....	17
	CAPÍTULO III. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	17
	CAPÍTULO IV. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	18
	CAPÍTULO V. VEDAÇÕES APLICÁVEIS À ADMINISTRADORA	19
V.	GESTÃO DO FUNDO.....	19
	CAPÍTULO I. ATRIBUIÇÕES DA GESTORA.....	19
	CAPÍTULO II. REMUNERAÇÃO DA GESTORA.....	20
	CAPÍTULO III. SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA	20
VI.	PATRIMÔNIO DO FUNDO	22
VII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	22
VIII.	OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	23
	CAPÍTULO I. REGRAS GERAIS	23
	CAPÍTULO II. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES AO MERCADO	24
	CAPÍTULO III. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES AOS QUOTISTAS PARA VOTO.....	24
IX.	QUOTAS	26
	CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS	26
	CAPÍTULO II. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS	27
	CAPÍTULO III. AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS	29
	CAPÍTULO IV. NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS.....	29
	CAPÍTULO V. RESGATE COMPULSÓRIO DE QUOTAS	30
X.	ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	30
	CAPÍTULO I. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.....	30
	CAPÍTULO II. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DOS EMISSORES.....	35
XI.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	35
	CAPÍTULO I. PÁGINA DO FUNDO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.....	35
	CAPÍTULO II. DIVULGAÇÃO AO MERCADO E AOS QUOTISTAS	36
	CAPÍTULO III. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS QUOTISTAS	36
XII.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	36
XIII.	ENCARGOS DO FUNDO	37
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	38

TITULO 1.000
 5175588
 - 31/01/2002
 FINE - CONSERVACAO PATRIMONIAL



DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir, quando usados no presente Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

Ações do Índice	Ações que integram a carteira teórica do Índice.
Administradora	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.
Agente Autorizado	Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
Arquivo de Composição da Cesta	O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pela Gestora e divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BNDES	O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
Câmara de Arbitragem	Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
Carteira	A totalidade dos ativos que integram a carteira de investimento do Fundo.
Cesta	Significa a cesta a ser entregue por Quotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Quotas,

PRC - COTAS PROFILOFILIA
- 9 MAI 2002 5175588



respectivamente, composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso. A composição da cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o artigo 18, parágrafo oitavo da Instrução CVM 359.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Coligada

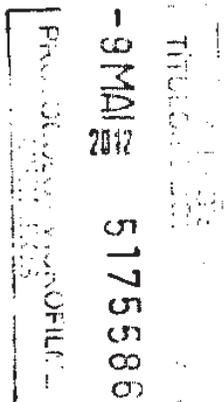
Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.

Confirmação

Confirmação por escrito apresentada pela Administradora a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal Agente Autorizado seja considerada aceita.

Contrato de Agente Autorizado

Contrato entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Quotas.



Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, e a Gestora, que regulamenta a gestão da Carteira.
Corretora	Uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Rebalanceamento	A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas a cada 4 (quatro) meses, no fim dos quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a BM&FBOVESPA venha a determinar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º deste Regulamento.
Dia de Pregão	Qualquer dia em que a BM&FBOVESPA esteja aberta para negociações.
Dia Útil	Um dia que não seja um sábado, um domingo ou um dia no qual as instituições financeiras sejam requeridas ou autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos sobre Ações	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos às Ações do Índice eventualmente existentes na Carteira, de acordo com o artigo 18, parágrafo oitavo da Instrução CVM 359.
Distribuição	O pagamento, se houver, de rendimentos, dividendos ou outras receitas pelo Fundo aos Quotistas.
Emissores	Emissores de quaisquer Ações do Índice que integram a Carteira.
Encargos do Fundo	(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou

PR. CVM - 11/05/2011 - 14:00

- 9 MAI 2011 5 17 55 83



venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 359 ou na regulamentação aplicável; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo; (iv) honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo; (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo; (vii) a contribuição anual devida à BM&FBOVESPA; (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice; (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e (x) taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos do Contrato de Sub-Licenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção "O Fundo — Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento" da página do Fundo na rede mundial de computadores <http://br.stage.ishares.com/home.htm>.

Fundo

iShares Índice de Carbono Eficiente Brasil (ICO2) Fundo de Índice.

Gases de Efeito Estufa - GEE

São gases de efeito estufa aqueles definidos pelo Protocolo de Quioto: Dióxido de carbono (CO₂), Metano (CH₄); Óxido nitroso (N₂O); Hexafluoreto de enxofre (SF₆), Hidrofluorocarbonetos e Perfluorocarbonetos. As emissões de GEEs são mensuradas em carbono-equivalente (CO₂e).

Gestora

BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

PROCURADORIA GERAL DE INVESTIMENTOS

- 9 MAI 2011 5 17 55 88



Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009.

Grupo de Quotistas	Quotista ou Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação.
Horário de Corte para Ordens	O horário que corresponda a 10 (dez) minutos após o horário de fechamento do pregão da BM&FBOVESPA.
IBrX-50	O ÍNDICE BRASIL 50 é um índice que mede o retorno total de uma carteira teórica composta 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.
Índice	O ÍNDICE DE CARBONO EFICIENTE (ICO2) , desenvolvido pela BM&FBOVESPA e pelo BNDES, baseado na carteira do IBrX-50 que leva em consideração, na ponderação das ações participantes, as emissões de gases de efeito estufa das empresas que compõe a carteira teórica em referência.
Instrução CVM 306	Instrução CVM n.º 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada, que dispõe sobre a gestão de recursos de terceiros.
Instrução CVM 359	Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 que regulamenta o funcionamento dos fundos de índice.
Instrução CVM 400	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM n.º 409, 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

PRO. DEPARTAMENTO DE REGISTRO
- 9 MAI 2011 5 17 55 86



Investidor Qualificado	Os investidores assim definidos de acordo com o artigo 109 da Instrução CVM 409.
Investimentos Permitidos	São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; e (vii) quotas de outros fundos de índice.
Lei 6.385/76	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.
Lote Mínimo de Quotas	100.000 (cem mil) Quotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.
Ordem de Integralização	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um Lote Mínimo de Quotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.
Ordem de Resgate	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado,

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS

- 9 MAI 2012 5175586

TÍTULOS PÚBLICOS



para que o Fundo entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Quotas pelo respectivo Agente Autorizado.

Patrimônio Líquido

A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo Encargos do Fundo, taxas e despesas acumuladas e não pagas.

Pedido de Resgate

Solicitação de qualquer Quotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista, mediante apresentação da (a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Quotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou (b) "Declaração de Isenção", conforme aplicável, cujos formulários encontram-se disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Período de Rebalanceamento

O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, nos termos do artigo 21, parágrafo terceiro deste Regulamento.

Quotas

As Quotas de emissão do Fundo.

Quotista

O titular de Quotas, condômino do Fundo, conforme registro de posições da BM&FBOVESPA controlado pela Administradora.

Receitas

Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ações e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.

Receitas de Empréstimo

Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo das Ações do Índice realizadas pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão.

Registros de Quotista

Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por

PROV. SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS OFI...
- 9 MAI 2008 5 17 55 86



qualquer Quotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista.

Regras de Arbitragem	Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.
Regulamento	O regulamento do Fundo em vigor.
Taxa de Administração	0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo, nos termos do artigo 13 deste Regulamento.
Valores em Dinheiro	A parcela da Cesta ou Carteira, se houver, que consiste em moeda corrente nacional.
Valor Patrimonial	O valor patrimonial líquido das Quotas, calculado nos termos do artigo 29 deste Regulamento.

PRO. ADM. E SERV. OPER. OFICINA

TRIBUTOS

9 MAI 2011 5 17 55 89



**REGULAMENTO DO
ISHARES ÍNDICE DE CARBONO EFICIENTE BRASIL (ICO) FUNDO DE
ÍNDICE**

I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é um fundo de investimento em Índice de referência, conforme descrito no artigo 2º abaixo, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo. O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores domésticos ou estrangeiros devidamente autorizados a adquirir Quotas pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas da Administradora e da Gestora, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo, nos termos do artigo 2º a seguir e da política de investimento do Fundo prevista no artigo 21, ambos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Cada Quota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido.

II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral às variações e rentabilidade, antes de taxas e despesas, do Índice.

Artigo 3º. A Carteira poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do artigo 43 do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo descrito no artigo 2º deste Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior às variações e rentabilidade do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste parágrafo segundo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

- 9 MAI 2017
51775586
TITULO 3001
FILIA



Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no *caput* deste artigo 3º, o Fundo poderá deter em sua Carteira, Ações do Índice e Investimentos Permitidos, limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita as variações e rentabilidade do Índice.

Parágrafo Quarto. As Receitas recebidas pelo Fundo não serão distribuídas aos Quotistas e serão reinvestidas em Ações do Índice ou Investimentos Permitidos, observado o disposto neste artigo 3º e na Seção VII deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos na Seção VII deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. O Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário entre o Fundo e terceiros, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre o Fundo e o Índice.

Parágrafo Sétimo. O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, de qualquer de suas respectivas Coligadas, conforme aplicável, e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo Oitavo. A substituição do Índice por outro índice substancialmente similar ao Índice conforme sugerido pela BM&FBOVESPA não será considerada alteração do Objetivo do Fundo, estando sujeita aprovação por Assembleia na forma do artigo 38, (viii) deste Regulamento.

Artigo 4º. Os investimentos no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Coligadas (conforme aplicável), ou ainda de qualquer outra pessoa ou entidade.

Artigo 5º. O valor da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Quotas. Consequentemente, o valor das Quotas detidas por qualquer Quotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente integralizado por tal Quotista pelas suas Quotas.

III. O ÍNDICE

-9 MAI 2012 5175586
TITULO FUNDOS
CITIBANK



Artigo 6º. O Índice Carbono Eficiente (ICO2), foi criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA e composto pelas ações das companhias participantes do índice IBrX-50 que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases Efeito Estufa (GEE), leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE, além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas, observado o disposto nesta Seção III.

Parágrafo Primeiro. Toda empresa, cuja ação pertence à carteira do IBrX-50, será automaticamente elegível para compor a carteira do ICO2. No entanto, sua inclusão na carteira do Índice estará condicionada à adesão formal à iniciativa. Ao aderir formalmente à iniciativa, a empresa compromete-se a reportar dados do seu inventário anual de GEE de acordo com o nível de abrangência e prazo definidos pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo Segundo. Uma ação selecionada para compor a carteira do Índice deixará de participar do Índice:

- (i) se nas reavaliações periódicas, deixar de pertencer à carteira do IBrX-50;
- (ii) se durante a vigência da carteira, for excluída da carteira do IBrX-50. Nessa eventualidade, serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do Índice;
- (iii) se não reportar dados do seu inventário anual de GEE no prazo e nível de abrangência acordados com a BM&FBOVESPA; e
- (iv) em casos especiais de suspensão de negociação da ação, oferta pública de aquisição de ações e incorporação.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo 6º, o Índice não será composto por quaisquer ações emitidas por companhias que estiverem sob regime de recuperação judicial, processo falimentar, situação especial ou, ainda, que estiverem sujeitas a prolongado período de suspensão de negociação, conforme aplicável. Caso essas companhias passem a não mais estar nestas situações excepcionais, seu histórico de negociação, para efeito do atendimento de todos os critérios de inclusão na carteira do Índice, começará a ser contado a partir da data em que a BM&FBOVESPA considerar que a companhia efetivamente tenha deixado sua situação excepcional.

Parágrafo Quarto. A BM&FBOVESPA deverá efetuar uma reavaliação da composição do Índice em cada Data de Rebalanceamento. Na Data de Rebalanceamento, o Índice será recalculado com base nas condições dispostas no *caput* deste artigo 6º, bem como nos parágrafos acima deste artigo.

Artigo 7º. Nem o Fundo, nem a Gestora, nem a Administradora são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

9 MAI 2022 5175588



Parágrafo Primeiro. Caso a BM&FBOVESPA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá imediatamente (i) divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e (ii) convocar uma assembleia geral de Quotistas na qual os Quotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo índice, caso a substituição seja por índice similar ao Índice conforme sugerido pela BM&FBOVESPA; ou (iii) convocar uma assembleia geral de Quotistas na qual os Quotistas deverão deliberar (a) acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do Fundo, ou (b) pela liquidação e encerramento do Fundo, nos termos do parágrafo segundo abaixo, caso a substituição do Índice não seja por índice similar ao Índice conforme sugerido pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo Segundo. Caso os Quotistas não aprovem, em uma Assembleia geral de Quotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal assembleia geral de Quotistas, uma mudança no objetivo de investimento do Fundo, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com o presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável à época.

Artigo 8º. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto à BM&FBOVESPA e podem ser encontradas na página do Fundo na rede mundial de computadores, indicado no capítulo I da seção XI, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo, bem como quaisquer de suas Coligadas, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

IV. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I. Atribuições da Administradora

Artigo 9º. A administração do Fundo será exercida pela **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte inscrita no CNPJ sob o n.º 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306.

Parágrafo Primeiro. A Administradora aplicará na sua administração o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Quotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na Instrução CVM 359, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos

PRO. OCORR. 5175586
- 9 MAI 2022
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



inerentes compõe a Carteira, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá tomar as providências para que a gestão da Carteira seja realizada em conformidade com as instruções da Gestora e nos termos do artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A Administradora celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pela Administradora, que deseje atuar como intermediária dos Quotistas na subscrição, na integralização e no resgate de Quotas diretamente com o Fundo.

Parágrafo Quinto. As Quotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações da Administradora:

- (i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o presente Regulamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (b) quaisquer aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo e ao presente Regulamento, em até 5 (cinco) dias após a aprovação de tais aditamentos pelos Quotistas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:
 - (a) registros de Quotistas e registros de transferências de Quotas;
 - (b) livro de atas de todas as assembleias gerais de Quotistas;
 - (c) livro de presença dos Quotistas em todas as assembleias gerais de Quotistas;
 - (d) arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 359; e

-9 MAI 2012
TITULO 5175586
CIT/ADM



- (e) registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo.
- (iii) emitir e resgatar Lotes Mínimos de Quotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável;
- (iv) celebrar operações relativas às Ações do Índice e aos Investimentos Permitidos nos termos das instruções da Gestora e receber as Receitas pagáveis ao Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes da Carteira, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Fundo;
- (vii) pagar qualquer multa cominatória imposta nos termos legislação vigente aplicável por cada dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Instrução CVM 359 e na Instrução CVM 306, conforme aplicável;
- (viii) cumprir as deliberações aprovadas em qualquer assembleia geral de Quotistas devidamente convocada;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (x) representar o Fundo, conforme instruído pela Gestora, em assuntos relativos aos Emissores, incluindo, sem limitação, a representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas dos Emissores, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome do Fundo, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembleias gerais de acionistas de Emissores;
- (xi) comunicar à CVM e enviar os respectivos documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da deliberação de qualquer assembleia geral de Quotistas devidamente convocada, quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração deste Regulamento;
 - (b) renúncia ou substituição da Administradora;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão; e

IMPRESSÃO
51756900
CITI
I.S.D.
ADM.
SERV. OPER.



- (f) liquidação;
- (xii) prestar as informações sobre a Carteira que lhe forem solicitadas pelos Quotistas, conforme a legislação aplicável;
- (xiii) praticar os demais atos relativos ao Fundo e à Carteira, conforme instruído pela Gestora e permitido pela legislação aplicável; e
- (xiv) não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administradora do Fundo, que não seja a Taxa de Administração prevista no artigo 13 deste Regulamento.

Capítulo II. Segregação das Atividades da Administradora

Artigo 11. O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades da Administradora e com estas não se confunde. A Administradora poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

Capítulo III. Substituição da Administradora

Artigo 12. A substituição da Administradora somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia da Administradora, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) destituição da Administradora por deliberação de Quotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Quotas, tomada em uma assembleia geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento); ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia da Administradora nos termos do disposto no artigo 12, item (i) deste Regulamento, ou destituição da Administradora por voto dos Quotistas nos termos do artigo 12, item (ii) deste Regulamento, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM nos termos do disposto no artigo 12, item (iii) deste Regulamento, a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador do Fundo, até que o substituto da Administradora tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- 01/04/2012 51755885



Parágrafo Segundo. No caso de renúncia ou destituição da Administradora nos termos do artigo 12, (i) deste Regulamento a Administradora deverá propor um administrador substituto, sem prejuízo de eventuais indicações de administrador substituto pelos Quotistas, a ser votado em uma assembleia geral de Quotistas e a Administradora convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da renúncia ou destituição da Administradora, uma assembleia geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição. A presença de um quorum de instalação equivalente a, pelo menos, 5% (cinco por cento) ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas, deverá ser exigida para deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados a tal assembleia geral de Quotistas e um administrador substituto poderá ser aprovado pelo voto favorável dos detentores da maioria das Quotas em circulação.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora não convoque a assembleia geral de Quotista no prazo indicado no parágrafo segundo deste artigo, estará sujeita a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da convocação da assembleia geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto. A substituição do Administrador é considerada fato revelante para fins do disposto no artigo 39 da Instrução CVM 359.

Parágrafo Quinto. O administrador substituído deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

(a) ser pessoa jurídica autorizada pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM n.º 306; e

(b) possuir ativos sob sua administração no valor mínimo de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Parágrafo Sexto. A BM&FBOVESPA analisará os requisitos acima descritos, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência das instituições indicadas na atividade de administração de carteira de valores mobiliários e de fundos de índice.

Capítulo IV. Remuneração da Administradora

Artigo 13. A Administradora deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a 0,38 % (zero vírgula trinta e oito por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

21/05/2011 11:55:58



subsequente à sua vigência.

Artigo 14. O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Quotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Quotas em circulação, devidamente reunidos em uma Assembleia geral de Quotistas. A Administradora poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Quotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Quotistas.

Parágrafo Único. Não serão cobradas dos Quotistas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

Capítulo V. Vedações Aplicáveis à Administradora

Artigo 15. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, a Administradora, e, quando aplicável, cada um dos Agentes Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359 e regulamentação aplicável;
- (iii) prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de:
 - (a) subscrições de ofertas públicas;
 - (b) exercício de direitos de preferência;
 - (c) negociações privadas, conforme previsto no artigo 18, parágrafo quinto, da Instrução CVM 359; e
 - (d) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) observado o disposto na Seção VIII deste Regulamento, praticar qualquer ato na qualidade de acionista de Emissores que possa impedir a negociação das Ações do Índice em bolsa de valores; e
- (vi) vender Quotas à prestação.

V. GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Atribuições da Gestora



Artigo 16. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009.

Artigo 17. A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) gerir a Carteira em nome do Fundo;
- (ii) instruir a Administradora a respeito da representação do Fundo em assembleias gerais de acionistas de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do Fundo no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de acionistas de Emissores;
- (iii) instruir a Administradora a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) custear todas as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do prospecto do Fundo, conforme aplicável; e
- (v) contratar formador de mercado para as Quotas, durante toda a existência do Fundo e no transcorrer do horário de pregão da BM&FBOVESPA, estabelecendo parâmetros para que este atue de forma diligente a fim de garantir liquidez e referência de preço para as Quotas.

Capítulo II. Remuneração da Gestora

Artigo 18. A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora.

Capítulo III. Substituição da Gestora

Artigo 19. A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito da Administradora à Gestora e na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Gestão;
- (ii) renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela

RECEBUEMOS
- 9MAI 2009 5 17 55 83



Gestora por meio do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte da Administradora;

- (iv) insolvência, intervenção, liquidação, recuperação ou falência da Gestora; ou
- (v) aprovação pelo voto de Quotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas em circulação, reunidos em assembleia geral de Quotistas devidamente convocada por Quotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no artigo 19, item (ii) deste Regulamento, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia da Gestora nos termos do artigo 19, (i) deste Regulamento, a Administradora deverá propor uma gestora substituta, sem prejuízo de eventuais indicações de gestora substituta por Quotistas, a ser votada em uma assembleia geral de Quotistas e (ii) a Administradora convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia da Gestora, uma assembleia geral de Quotistas para deliberar sobre tal substituição.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora não convoque a assembleia geral de Quotista no prazo indicado no parágrafo segundo deste artigo, estará sujeita a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Administração, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da convocação da assembleia geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto. O gestor substituído deverá, na medida do possível, atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (a) ser pessoa jurídica autorizada pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM n.º 306; e
- (b) possuir ou integrar grupo econômico que tenha, no Brasil e/ou no exterior, ativos sob sua gestão no valor mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo Quinto. Para fins deste Artigo, entende-se por grupo econômico o conjunto das empresas que sejam controladoras, controladas ou possuam, direta ou indiretamente, o mesmo controlador da instituição interessada em participar do processo de concorrência.

- 9MAY 5 17:55:33



Parágrafo Sexto. A BM&FBOVESPA analisará os requisitos descritos no parágrafo quarto, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência da nova gestora na atividade de gestão e administração de carteira de valores mobiliários e de fundos de investimento em índice de mercado.

Parágrafo Sétimo. Caso a Gestora venha a ser substituída por empresa que atenda ao disposto no parágrafo quarto acima, a nova gestora do Fundo assumirá o contrato no estado em que este se encontra, assumindo todos os ônus e obrigações dele subjacentes, pelo período que falta até o término do contrato, mediante assinatura de documento escrito.

Parágrafo Sétimo. A substituição da Gestora por nova gestora que não atenda os requisitos mínimos estabelecidos no parágrafo quarto acima ocasionará a renegociação do contrato de licenciamento e conseqüentemente do Contrato de Sublicenciamento do Índice pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo Oitavo. Caso seja aprovada a substituição da Gestora, o Contrato de Licenciamento deverá ser aditado na data de sua substituição, de forma que, sem prejuízo da possível renegociação do Contrato de Licenciamento, a nova gestora do Fundo assumirá o Contrato de Licenciamento e as obrigações dele decorrentes a partir da data da substituição, terminando o Contrato de Licenciamento com relação à Gestora.

VI. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 20. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora com base nas normas contábeis vigentes adotadas pela CVM, ficando ressalvado que as negociações dos ativos integrantes da Carteira realizadas em um Dia de Pregão na BM&FBOVESPA deverão ser refletidos no Patrimônio Líquido no Dia de Pregão subsequente.

VII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 21. O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Durante o período entre a data da divulgação oficial pela BM&FBOVESPA da primeira prévia da composição do Índice e 1 (mês) após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da composição da Carteira. A Gestora, por sua vez, se obriga a agir, nesse período, de forma a assegurar que a rentabilidade do Fundo não se distancie da variação do Índice.

Parágrafo Segundo. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do

- 9 MAI 2002 5175588



Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, a Administradora, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a Distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto nos demais parágrafos do presente artigo 21, durante o Período de Rebalanceamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Quotas e (ii) o resgate de Quotas na forma do Capítulo II da Seção IX do presente Regulamento.

Parágrafo Quarto. Durante o período previsto no parágrafo primeiro deste artigo 21, a Administradora poderá (i) aceitar, na integralização de Quotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA, e (ii) entregar, no resgate de Quotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo Quinto. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no *caput* deste artigo 21 serão justificados por escrito pela Administradora à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

Artigo 22. O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos ou manter em Valores em Dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de administração, de gestão ou Encargo do Fundo poderá ser pago pelo Fundo sobre o montante de quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pela Administradora que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

VIII. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Capítulo I. Regras Gerais

Artigo 23. O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todas as Ações do Índice emprestadas pelo Fundo deverão ser restituídas ao Fundo no vencimento do prazo do respectivo empréstimo.

9 MAI 2012 5 17 55 88



Parágrafo Segundo. Não obstante o número de Ações do Índice objeto de empréstimo ao mercado ou de garantia prestada pelo Fundo a qualquer tempo, a Administradora será obrigada a entregar as Ações do Índice necessárias para o atendimento de solicitações de Quotistas relativas ao resgate de Quotas bem como ao empréstimo de Ações do Índice para voto, conforme previsto no Capítulo III da presente Seção VIII e no artigo 60, parágrafo segundo, da Instrução CVM 359.

Capítulo II. Empréstimo de Ações ao Mercado

Artigo 24. Conforme disposto no artigo 23 deste Regulamento, o Fundo poderá efetuar operações de empréstimo de Ações do Índice ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de Ações do Índice em vigor, contanto que (i) o valor total das Ações do Índice emprestadas ao mercado pelo Fundo a qualquer momento, conforme previsto neste Capítulo II, não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de ações de qualquer Ação do Índice detida pelo Fundo.

Capítulo III. Empréstimo de Ações aos Quotistas para Voto

Artigo 25. Qualquer Quotista que deseje votar em uma assembleia geral de acionistas de qualquer Emissor poderá, por meio do Agente Autorizado e mediante apresentação de formulário próprio, disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores, solicitar da Administradora um empréstimo gratuito de Ações do Índice integrantes da Carteira emitidas por tal Emissor e detidas pelo Fundo, na forma da regulamentação em vigor, e isento de qualquer taxa de aluguel. Para os fins deste artigo 25, a Administradora deverá envidar seus melhores esforços para providenciar a transferência das Ações do Índice integrantes da Carteira emprestadas ao respectivo Quotista junto à entidade responsável pela custódia de tais ações da Carteira.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista que cada Quota busca representar uma determinada quantidade de ativos integrantes da carteira do Fundo, o Quotista que solicitar o empréstimo de determinada Ação do Índice integrante da Carteira terá direito a tomar emprestada a quantidade de tal Ação do Índice integrante da Carteira equivalente à respectiva quantidade de ações da Carteira que o número total de Quotas detidas por tal Quotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo. Caso a quantidade de Ações do Índice que o Quotista tenha direito de tomar em empréstimo seja fracionária, tal número será arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Parágrafo Segundo. As Ações do Índice integrantes da Carteira poderão ser emprestadas aos Quotistas somente para os fins de voto em uma assembleia geral de acionistas nos termos do presente artigo 25, e para nenhum outro fim, de acordo com uma declaração por escrito a esse respeito, cujo modelo encontra-se disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores, apresentada por cada

TRINCO
51766686
9 MAI 2012



Quotista — por meio de seu respectivo Agente Autorizado — à Administradora, por meio da qual o respectivo Quotista deverá atestar que as ações da Carteira objeto de empréstimo deverão ser utilizadas exclusivamente para o fim descrito no presente parágrafo segundo. A solicitação de empréstimo de ações da Carteira por Quotistas para os fins de voto, nos termos deste artigo 25, somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada à Administradora por intermédio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos 5 (cinco) e com no máximo 6 (seis) Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do artigo 12, parágrafo oitavo, da Instrução CVM 359, a Administradora poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis que antecedem a Data de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações da Carteira na forma deste Capítulo III, desde que tal restrição se limite à parcela de Ações do Índice integrantes da Carteira cujo empréstimo poderia, a critério da Gestora, vir a causar danos significativos na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo de investimento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo terceiro acima, a Administradora deverá divulgar, na página do Fundo na rede mundial de computadores e na forma prevista na Seção XI deste Regulamento, uma lista com a identificação e a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira de titularidade do Fundo que não estejam sendo disponibilizadas para o empréstimo de que trata este artigo 25, ficando ressalvado que a Administradora deverá justificar as razões pelas quais tais Ações do Índice integrantes da Carteira não estarão disponíveis para empréstimo, conforme o disposto no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto. As Ações do Índice integrantes da Carteira tomadas em empréstimo na forma deste Capítulo III deverão ser entregues aos Quotistas solicitantes no prazo exigido pela BM&FBOVESPA para tal entrega.

Parágrafo Sexto. Nos termos do artigo 12, parágrafo sexto da Instrução CVM 359, os Quotistas deverão restituir ao Fundo as Ações do Índice integrantes da Carteira tomadas em empréstimo em até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas do Emissor, não podendo alienar suas Quotas caucionadas em garantia do empréstimo das ações da Carteira nos termos do artigo 26 abaixo.

Artigo 26. Os Quotistas que solicitarem um empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira na forma deste Capítulo III deverão caucionar, nos termos do artigo 12, parágrafos terceiro e quarto da Instrução CVM 359, como garantia da operação de empréstimo das Ações do Índice integrantes da Carteira, uma quantidade de Quotas que, em conjunto, represente o número total de Ações do Índice integrantes da Carteira a serem tomadas em empréstimo, tendo em vista que cada Quota busca representar uma determinada quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira.

- 09/MAI/2012 5175583



Parágrafo Único. As Quotas caucionadas na forma prevista no *caput* deste artigo 26 podem servir simultaneamente à caução de mais de um empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira por um mesmo Quotista, nos termos do artigo 12, parágrafo quarto da Instrução CVM 359.

Artigo 27. Não obstante o disposto no artigo 26 acima, os Quotistas que solicitarem operações de empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira deverão arcar com todos os custos relativos a tal empréstimo, incluindo, sem limitação, as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA. A Administradora também poderá exigir de tais Quotistas o ressarcimento ao Fundo por quaisquer custos incorridos pelo Fundo em relação às respectivas operações de empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira, desde que tais custos sejam informados antecipadamente aos Quotistas por meio da página do Fundo na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos mecanismos de prevenção de falhas da BM&FBOVESPA, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, tomar as medidas necessárias para a excussão das Quotas caucionadas na forma do artigo 26 acima. Em tais situações, o Fundo também cobrará dos Quotistas que não observarem o prazo para devolução das Ações do Índice integrantes da Carteira estipulado no artigo 25, parágrafo sexto, acima, através do respectivo Agente Autorizado, as mesmas taxas usualmente cobradas pelo Fundo para operações de empréstimo de Ações do Índice integrantes da Carteira realizadas na forma prevista no artigo 24 acima ou, caso não haja mercado para tal tipo de operação, a taxa média obtida junto a 3 (três) Corretoras.

Parágrafo Segundo. Os custos e as taxas previstos no *caput* deste artigo 27 serão divulgados diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores.

IX. QUOTAS

Capítulo I. Características

Artigo 28. As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro. A identidade de cada Quotista e o número de Quotas detido por cada Quotista serão inscritos no Registro de Quotistas mantido pela Administradora, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O registro das Quotas será realizado de forma escritural.

Artigo 29. O Valor Patrimonial das Quotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice.

- 9 MAI 2001 5175588



Artigo 30. Para fins de integralização e resgate de Quotas, a Administradora deverá utilizar o Valor Patrimonial das Quotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na BM&FBOVESPA e deverão ser realizadas nos termos das regras operacionais da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. As Quotas podem ser objeto de empréstimo e de garantia.

Capítulo II. Integralização e Resgate de Quotas

Artigo 31. As Quotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Quotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Quotas.

Parágrafo Primeiro. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Os Lotes Mínimos de Quotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.

Artigo 32. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, na proporção em que estas integram o Índice, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice; e
- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo 32, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição descrita neste artigo 32; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações.

Parágrafo Segundo. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que compõem a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério,

PRO-COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE MERCADO
- 9 MAI 2012 51755586
TITULO 120001



poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Parágrafo Terceiro. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora em Dias de Pregão antes do Horário de Corte para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora.

Parágrafo Quarto. As Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela BM&FBOVESPA mediante envio da (a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Quotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou (b) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Quotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Quotista na data do Pedido de Resgate.

Parágrafo Quinto. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da BM&FBOVESPA em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da BM&FBOVESPA para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Parágrafo Sexto. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas nos termos do disposto neste artigo 32 e no artigo 20 da Instrução CVM 359 deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a BM&FBOVESPA tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação.

Parágrafo Oitavo. Qualquer Quotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Quotas detidos por tal Quotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) no artigo 32, parágrafo quarto acima, os Registros de Quotista necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Quotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Quotista à Administradora pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso a Administradora não receba

PR. ADM. FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 9 MAI 2011 5175588



tais Registros do Quotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pela Administradora.

Artigo 33. Durante o Período de Rebalanceamento, a Administradora poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Quotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Quotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Na hipótese descrita neste artigo 33, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a Carteira, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de Quotas a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

Capítulo III. Amortização de Quotas

Artigo 34. As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Quotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Quotas, sem redução no número de Quotas.

Parágrafo Único. A Administradora poderá efetuar uma amortização de Quotas nos termos previstos no *caput* deste artigo 34, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

Capítulo IV. Negociação de Quotas

Artigo 35. As Quotas serão admitidas para negociação na BM&FBOVESPA, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. A Administradora, a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Quotas a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo 35, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Quotas, porém contratará, em nome do Fundo, formador de mercado para as Quotas, nos termos do artigo 16, (v) deste Regulamento.

Prat. Oper. Invest. Off. Lit.
- 9 MA 2002
5175588



Artigo 36. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 359, e observado o disposto abaixo, após 90 (noventa) dias, contados da outorga da autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, nenhum Quotista que não seja (i) fundo de investimento regulamentado pela CVM e/ou (ii) Investidor Qualificado poderá deter mais de 49% (quarenta e nove por cento) das Quotas em circulação.

Parágrafo Primeiro. Caso a Administradora verifique que um Quotista que não seja (i) fundo de investimento regulamentado pela CVM e/ou (ii) Investidor Qualificado encontra-se desenquadrado com relação ao limite de 49% (quarenta e nove por cento) definido no *caput* deste artigo 36, a Administradora solicitará a tal Quotista que providencie, no prazo de 3 (três) Dias de Pregão, contado a partir da data de tal solicitação ao Quotista, o enquadramento voluntário em relação ao limite de 49% (quarenta e nove por cento), seja por meio (i) da venda de Quotas na BM&FBOVESPA ou (ii) do resgate de Quotas na forma do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. Se, após terem decorrido 3 (três) Dias de Pregão, o Quotista não tiver alienado o número de Quotas que exceda o limite de 49% (quarenta e nove por cento), a Administradora poderá, em nome do Fundo, efetuar um resgate compulsório do número de Lotes Mínimos de Quotas necessário para que o Quotista passe a deter menos de 49% (quarenta e nove por cento) das Quotas em circulação.

Capítulo V. Resgate Compulsório de Quotas

Artigo 37. O resgate compulsório de Quotas deverá ser realizado pela Administradora, caso a Administradora verifique que qualquer Quotista está desenquadrado em relação ao limite previsto no artigo 36 deste Regulamento, não tendo remediado tal desenquadramento por meio das alternativas e no prazo estabelecido no artigo 36, parágrafo primeiro acima, hipótese em que serão resgatadas apenas as Quotas excedentes ao limite previsto no artigo 36 acima.

Parágrafo Único. O resgate compulsório será efetuado pelo Fundo, sempre que possível, na forma prevista no artigo 36, parágrafo 2º, Capítulo IV deste Regulamento, considerando-se o 3º (terceiro) Dia de Pregão subsequente à data de notificação da Administradora ao Quotista de seu desenquadramento como o dia de solicitação do resgate.

X. ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral de Quotistas

Artigo 38. Caberá privativamente à assembleia geral de Quotistas, observados os respectivos quoruns de deliberação definidos no presente Regulamento, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM;



9 MAI 2012 51755586
TITULO 1.2000
SERV. OPER.

- (ii) substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iii) qualquer alteração (i) na política de investimento do Fundo definida no artigo 21 deste Regulamento, ou (ii) no objetivo do Fundo, conforme definido no artigo 2º deste Regulamento;
- (iv) qualquer aumento na Taxa de Administração;
- (v) mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores;
- (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (vii) alterações no contrato de sub-licenciamento celebrado entre o detentor da licença do Índice e a Administradora, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- (viii) quaisquer outras alterações neste Regulamento, não relacionadas aos itens (ii) a (v) do presente artigo 38, inclusive a substituição do Índice por índice similar conforme sugerido pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 3º, parágrafo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no item (viii) do *caput* deste artigo 38, este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente da assembleia geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com a Administradora.

Parágrafo Segundo. As decisões da assembleia geral de Quotistas relativas aos itens (ii) a (vii) do *caput* deste artigo 38 serão consideradas como fatos relevantes para os fins do disposto no artigo 39 abaixo.

Artigo 39. Quaisquer alterações a este Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos documentos abaixo listados, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em Assembleia geral de Quotistas devidamente convocada:

- (i) lista de Quotistas presentes à respectiva assembleia geral de Quotistas;
- (ii) cópia da ata da respectiva assembleia geral de Quotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 40. A assembleia geral de Quotistas deverá ser sempre convocada mediante

- 9 MAI 2012 5175586

TÍTULOS E DOCUMENTOS



notificação entregue à BM&FBOVESPA e publicada na página do Fundo na rede mundial de computadores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral de Quotistas.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da assembleia geral de Quotistas, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a assembleia geral de Quotistas deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações ao Regulamento, conforme aplicável.

Artigo 41. A assembleia geral ordinária de Quotistas deverá ser convocada pela Administradora anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Único. A assembleia geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação na página do Fundo na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Quotistas na sede da Administradora.

Artigo 42. A assembleia geral de Quotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação por escrito de Quotista ou Grupo de Quotistas.

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Quotistas, a Administradora expedirá notificação convocando a assembleia geral de Quotistas solicitada por tal Grupo de Quotistas.

Parágrafo Segundo. Na forma da regulamentação em vigor, o Grupo de Quotistas que convocar uma assembleia geral de Quotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal assembleia geral de Quotistas, bem como os custos e despesas com a convocação de tal assembleia geral de Quotistas, exceto se definido de outro modo pela assembleia geral de Quotistas.

Artigo 43. A assembleia geral de Quotistas também deverá ser convocada pela Administradora e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Quotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade

PROCURADORIA GERAL DE DEFESA
- 9 MAR 2008 5 17 55 83
PROCURADORIA GERAL DE DEFESA



acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

Parágrafo Primeiro. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente artigo 43 deverá ser divulgada imediatamente na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. A ordem do dia da assembleia geral de Quotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente artigo 43 deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte da Administradora, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Quotistas convocada nos termos deste artigo 43, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição da Administradora, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas da Administradora.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto no *caput* do presente artigo 43, e nos termos do artigo 35, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 359, as assembleias gerais de Quotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste artigo 43 deverão ter intervalo mínimo de (i) 90 (noventa) dias caso a assembleia geral de Quotistas tenha decidido pela substituição da Administradora, nos termos do artigo 12, item (ii) deste Regulamento, ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a assembleia geral de Quotistas tenha decidido pela manutenção da Administradora.

Artigo 44. As deliberações da assembleia geral de Quotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Quotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Quotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia geral de Quotistas, sendo atribuído um voto a cada Quota.

-9MAIE 5175586



Parágrafo Primeiro. Serão, no entanto, submetidas a quorum qualificado de votação, as matérias a seguir relacionadas, cuja deliberação depende da aprovação de pelo menos a maioria absoluta das Quotas em circulação:

- (i) destituição da Administradora nos termos do artigo 12, (ii) deste Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) alteração do artigo 17, (v) deste Regulamento;
- (iv) qualquer alteração na política de investimento do Fundo (salvo nas hipóteses previstas no artigo 30, parágrafo primeiro da Instrução CVM 359, ou no objetivo do Fundo);
- (v) qualquer aumento na taxa de administração do Fundo;
- (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

Parágrafo Segundo. A substituição ou a destituição da Gestora está sujeita ao quórum estabelecido no Artigo 19, (v) deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A Administradora ou a Gestora e suas respectivas Coligadas ficarão impedidas de votar em deliberações relativas à substituição da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhum Quotista poderá votar pela designação de uma nova administradora ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Quotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a nova administradora ou gestora do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. As demais matérias descritas nos artigos 12, 19 e 38 deste Regulamento devem ser aprovadas pela maioria das Quotas dos presentes na assembleia geral de Quotistas.

Artigo 45. Somente Quotistas, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na assembleia geral de Quotistas.

Artigo 46. Será permitida a realização de assembleia geral de Quotistas mediante conferência telefônica ou videoconferência, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembleia geral de Quotistas, contendo descrição dos assuntos deliberados.

- 9 MAI 2011 5175586



Capítulo II. Assembleia Geral de Acionistas dos Emissores

Artigo 47. O Fundo tem como política o exercício de seu direito de voto em assembleias gerais de acionistas de Emissores apenas com relação a matérias consideradas de suma relevância ao Emissor.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* do presente artigo 47, mediante instrução da Gestora nos termos do artigo 17, item (ii) deste Regulamento, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de representantes devidamente constituídos, participar das assembleias gerais de acionistas dos Emissores e exercer o direito de voto do Fundo. Em tais casos, a Administradora somente poderá exercer o direito de voto do Fundo inerente às Ações do Índice integrantes da Carteira que não estejam sujeitas a empréstimo na forma prevista no artigo 26 acima.

Parágrafo Segundo. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de acionistas dos Emissores, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Terceiro. A política de voto da Gestora, em sua versão integral, está disponível na página do Fundo na rede mundial de computadores <http://br.stage.ishares.com/home.htm>.

XI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Capítulo I. Página do Fundo na Rede Mundial de Computadores

Artigo 48. O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço <http://br.stage.ishares.com/home.htm>, que contém as informações exigidas pelo artigo 39 da Instrução CVM 359.

Parágrafo Único. Todos materiais de divulgação, incluindo o prospecto relativo a oferta inicial das Quotas, serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores. Após a oferta inicial, não haverá prospecto de distribuição pública das Quotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 49. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade da Administradora de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo através (i) da página do Fundo na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do Fundo e (iii) do sistema de divulgação de informações da BM&FBOVESPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TÍTULOS DE RENDIMENTO FIXO
- 9 MAI 2011 51755883



Capítulo II. Divulgação ao Mercado e aos Quotistas

Artigo 50. Em cada Dia de Pregão, a Administradora informará à BM&FBOVESPA o Valor Patrimonial de cada Quota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido.

Artigo 51. Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 359, os Quotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo III. Serviço de Atendimento aos Quotistas

Artigo 52. Os Quotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo da seguinte forma:

- (i) mediante correspondência enviada à atenção da Administradora, no endereço Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, São Paulo - SP, CEP 01311-920;
- (ii) por correio eletrônico endereçado à Administradora, no seguinte endereço: citi.administracao@citi.com; ou
- (iii) por telefone, por meio do número: 0800 722 2484.

XII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Artigo 53. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles da Administradora.

Artigo 54. O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

Artigo 55. As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil encerrado em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício fiscal.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo 55, sempre que requisitado por investidores potenciais ou Quotistas, a Administradora deverá disponibilizar na sua página do Fundo na rede mundial de computadores <http://br.stage.ishares.com/home.htm> as seguintes informações a tais investidores e Quotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos



9MAI 2012 5175586

e serviços oferecidos pelo Fundo;

- (ii) demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 359, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do Fundo, não estarão em desacordo com a página do Fundo na rede mundial de computadores, com o Regulamento ou com o relatório anual protocolado na CVM.

Artigo 56. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores.

XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 57. As seguintes despesas constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, e serão pagas pelo Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo;
- (iv) honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo;
- (vii) a contribuição anual devida à BM&FBOVESPA;
- (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice;

PRV - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
CONTABILIDADE

TITULO
SERV
-9MAI 2003 5175586



- (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- (x) taxas cobradas pelo sub-licenciamento do Índice, nos termos de qualquer contrato de sub-licenciamento firmado pela Administradora, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a seção "O Fundo — Taxas, Despesas e Encargos — Taxa de Licenciamento" da página do Fundo na rede mundial de computadores <http://br.stage.ishares.com/home.htm>.

Parágrafo Primeiro. A Administradora poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que tenham sido contratados pela Administradora, desde que a soma de tais parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não especificamente previstas como Encargos do Fundo serão pagas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração poderá ser paga, parcial ou integralmente, com a receita obtida com empréstimos de ações ao mercado e outras receitas extraordinárias, observado o disposto no artigo 62 da Instrução CVM 359.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58. Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Regulamento será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo CIESP. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme Regras de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no presente Regulamento e nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será emitida a sentença arbitral, em conformidade com a legislação brasileira, no idioma português, que será o idioma exclusivo do processo. O tribunal arbitral observará as disposições deste Regulamento e os costumes comerciais universalmente reconhecidos e aplicáveis aos mercados de capitais nacionais e internacionais.

- 9 MAI 2012 51755886
TITULO DE CAPITALIZACAO
CITIA



Parágrafo Terceiro. Aplicam-se à arbitragem as Regras de Arbitragem na data de constituição do Fundo e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo Quarto. A sentença arbitral será definitiva e obrigará cada uma das partes ao procedimento arbitral, as quais concordam em se vincular a qualquer sentença arbitral, parcial ou final, e expressamente renunciaram a qualquer tipo de recurso contra a sentença arbitral.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, as partes do procedimento arbitral deverão eleger, à exclusão de qualquer outra, a jurisdição da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, exclusivamente para os fins de (i) obter medidas liminares ou tutelas antecipadas em garantia do processo de arbitragem a ser iniciado entre as partes e/ou para garantir a exigência e/ou eficácia do processo de arbitragem e (ii) para obter mandados e medidas de execução específica, ficando ressalvado que, uma vez atingido o respectivo objetivo, o tribunal arbitral, a ser constituído ou já constituído, conforme aplicável, retomará a plena e exclusiva jurisdição para solucionar todas as questões, quer de natureza processual ou de mérito. O recurso de uma das partes à autoridade judicial especificada neste dispositivo para obter tais medidas ou para implementar quaisquer medidas determinadas pelo tribunal arbitral não será tido como uma infração ou uma renúncia a esta cláusula de arbitragem e não afetará os poderes respectivos reservados ao tribunal arbitral.

Parágrafo Sexto. Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.

Parágrafo Sétimo. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Regulamento e/ou ao contrato de gestão e aos termos de adesão ao regulamento e ciência de risco firmados por cada Quotista, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante entre as partes.

Parágrafo Oitavo. Exceto se convencionado pelas partes entre si por escrito ou salvo conforme exigido pela legislação pertinente, as partes, seus respectivos representantes e testemunhas e os membros do tribunal de arbitragem obrigam-se a manter em sigilo a existência, o teor e todas as sentenças relativas ao processo de arbitragem, juntamente com todos os materiais utilizados em tal processo e

TITULO 1388
- 9 MAI 2012 5 17 55 86



produzidos para os fins da arbitragem, e a preservar a confidencialidade dos documentos submetidos pela outra parte durante o processo de arbitragem – salvo e na medida em que sua divulgação possa ser exigida por conta de obrigação legal ou para fins de execução.

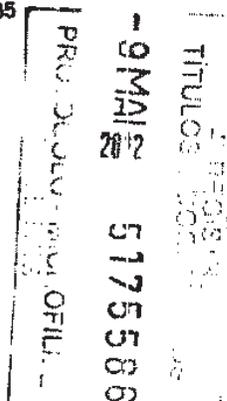
Parágrafo Nono. Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) *pro rata die*, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto no presente parágrafo oitavo, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

Artigo 59. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de Quotas, (ii) adquirir Quotas na BM&FBOVESPA ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Quotista do Fundo estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do presente Regulamento e das Regras de Arbitragem.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012


ADMINISTRADORA

Raquel Nunes Leal
CPF: 089.125.317-35



ANEXO II

Minuta do Aviso ao Mercado

TRIBUTOS
- STMAI 5175500
P...



MINUTA
07.05.2012

AVISO AO MERCADO

ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ/MF n.º [●]

ISIN Quotas n.º BRECOOCTF008

Código de negociação na BM&FBOVESPA: ECOO11

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco 1, 12º e 13º andares, e com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09, na qualidade de vendedora ("Quotista Vendedora" ou "BNDESPAR") de quotas de emissão do **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE** ("Fundo ICO2"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [●], administrado pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40 ("Administrador"), em conjunto com **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.709.114/0001-64, na qualidade de coordenador ("Coordenador" e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), e com as demais instituições indicadas ao final deste aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vêm a público informar que foi apresentado perante a CVM, em 22 de fevereiro de 2012, pedido (i) de registro para funcionamento do Fundo ICO2 e (ii) de registro da oferta pública de distribuição da primeira emissão de quotas do Fundo ICO2 ("Quotas do Fundo ICO2" ou "Quotas"), no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada ("Preço de Emissão"), compreendendo a distribuição primária ("Oferta Primária") e a distribuição secundária de Quotas de titularidade da Quotista Vendedora ("Oferta Secundária"), a ser realizada exclusivamente no Brasil ("Oferta" ou "Oferta Pública"), perfazendo a Oferta o valor total inicial de:

R\$1.500.000.000,00



(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

A Oferta será realizada, incluindo a sua liquidação financeira ("Data da Liquidação"), após a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e observará as condições descritas a seguir. O registro de funcionamento do Fundo ICO2 foi concedido em 24 de abril de 2012, por meio do Ofício/CVM/SIN/GIR/N.º1.358/2012.

1. O FUNDO ICO2

- 1.1. O Fundo ICO2 será constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 359"), com prazo de duração indeterminado.
- 1.2. A constituição do Fundo ICO2 e a realização da Oferta Primária (conforme abaixo definido) foram deliberadas por ato único do Administrador em 16 de fevereiro de 2012, conforme "Instrumento Particular de Constituição do ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE", registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo ICO2, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica ("Instrumento Particular de Constituição do Fundo").
- 1.3. A realização da Oferta Secundária (conforme abaixo definido) foi deliberada e aprovada pela Quotista Vendedora por meio da (a) Decisão n.º Dir. 80/2011-BNDESPAR, de 19 de julho de 2011, (b) Decisão n.º Dir. 12/2012-BNDESPAR, de 14 de fevereiro de 2012 e (c) pela Decisão n.º Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 02 de maio de 2012.
- 1.4. A **BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58, é a entidade responsável pela gestão da carteira de investimentos ("Carteira") do Fundo ICO2 ("Gestora").
- 1.5. O Fundo ICO2 buscará retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, às variações e rentabilidade do ÍNDICE CARBONO EFICIENTE ("ICO2" ou "Índice"), desenvolvido pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e pelo BNDES, baseado na carteira do ÍNDICE BRASIL 50 ("IBrX-50"). O IBrX-50 é um índice que mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez,

9 MAI 2012 5 17 55 89



ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação. O ICO2 leva em consideração, na ponderação das ações das empresas participantes do IBrX-50, as emissões de gases de efeito estufa de empresas que compõem a carteira teórica em referência e que tenham aderido à iniciativa do ICO2 (as ações que integram a carteira teórica do Índice, as "Ações do Índice"). Informações mais detalhadas sobre o Índice estão contidas no item 9 abaixo.

- 1.6. Nos termos do regulamento do Fundo ICO2 ("Regulamento do Fundo ICO2"), a Carteira deve ser composta por: (a) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado de futuro do Índice; (b) até 5% (cinco por cento) dos seguintes instrumentos financeiros, individual ou conjuntamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; (vii) quotas de outros fundos de índice (os ativos indicados nos itens (i) a (vii), em conjunto os "Investimentos Permitidos"); (viii) receitas acumuladas e não distribuídas, tais como rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos sobre as Ações do Índice e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como outras receitas do Fundo ICO2 e valores a receber; e (ix) valores em moeda corrente nacional, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados no Regulamento do Fundo ICO2.
- 1.7. As Quotas do Fundo ICO2 serão admitidas à negociação na BM&FBOVESPA sob o código ECOO11. Cada Quota do Fundo ICO2 atribui aos seus titulares as vantagens e direitos descritos no Regulamento do Fundo ICO2, tais como a participação em igualdade de condições com os demais titulares de Quotas do Fundo ICO2 no patrimônio do Fundo ICO2 e o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Fundo ICO2.
- 1.8. O Fundo ICO2 pagará ao Administrador o valor equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo

51750000



ICO2, a título de taxa de administração. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo ICO2.

- 1.9. Após a conclusão da Oferta Pública, as Quotas do Fundo ICO2 serão emitidas e resgatadas somente em lotes de 100.000 (cem mil) Quotas do Fundo ICO2 ("Lotes Mínimos de Quotas") ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma ordem de integralização emitida por uma corretora que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado com o Administrador estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo ("Agente Autorizado") e mediante a concomitante entrega de uma cesta composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso ("Cesta") pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo ICO2; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma ordem de resgate emitida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo. Desta forma, as Quotas do Fundo ICO2 não são resgatáveis em dinheiro, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo ICO2, ao quotista do Fundo ICO2 que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas.
- 1.10. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm).
- 1.11. Os demais termos e condições relacionados à organização, ao funcionamento, à administração e aos investimentos do Fundo, bem como aqueles relativos à Oferta Pública estão detalhados no Prospecto Preliminar de Oferta Pública Primária e Secundária de Quotas da Primeira Emissão do Fundo ICO2 ("Prospecto Preliminar"), no Regulamento do Fundo ICO2 e no [site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm](http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm), conforme indicado no item 10 abaixo.

2. A BNDESPAR

- 2.1. Informações detalhadas sobre a BNDESPAR, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontradas no Formulário de Referência que se encontra disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, www.bndes.gov.br; e Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "BNDES

5175683



Participações S.A. – BNDESPAR" no campo disponível e, em seguida, acessar "BNDES Participações S.A. – BNDESPAR", e, posteriormente, "Formulário de Referência".

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OFERTA PÚBLICA

- 3.1. A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2, exclusivamente no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Quotas do Fundo ICO2 junto aos Investidores de Varejo, conforme abaixo definido ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, ("Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400.
- 3.2. A Oferta será estruturada de modo a contemplar duas ofertas com características distintas, quais sejam, uma oferta de varejo ("Oferta de Varejo") detalhada no item 4 abaixo, e uma oferta institucional ("Oferta Institucional"), detalhada no item 5 abaixo. Os termos e condições relacionados à estrutura da Oferta Pública estão detalhados nos itens 4 a 7 abaixo, no Prospecto Preliminar e no *site* http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.
- 3.3. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores, nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta ("Quantidade Adicional de Quotas").
- 3.4. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Quotas objeto da Oferta ("Lote Suplementar de Quotas"), conforme opção de Lote Suplementar a ser outorgada no Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do Ishares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de

31/05/2023 10:57:58
- 31/05/2023 10:57:58



Índice ("Contrato de Distribuição"), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

- 3.5. A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação.
- 3.6. O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
- 3.7. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Quotas, desde que tenham sido subscritas Quotas representando o montante de, no mínimo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). As Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídas Quotas do Fundo ICO2 no Montante Mínimo, os recursos eventualmente entregues em contrapartida às Quotas do Fundo ICO2 serão integralmente restituídos aos investidores, conforme procedimentos descritos neste Aviso ao Mercado. A distribuição parcial de Quotas foi devidamente aprovada (a) pela Quotista Vendedora, por meio da Decisão n.º Dir. 26/2012-BNDESPAR, de 02 de maio de 2012; e (b) pelo Fundo, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de que trata o item 1.2 deste Aviso ao Mercado.
- 3.8. Os Coordenadores, com a expressa anuência do Administrador e da BNDESPAR, elaborarão um plano de distribuição das Quotas, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de investidores, as relações dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica observado que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento no Fundo ICO2 ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, e (iii) o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.
- 3.9. A quantidade de Quotas objeto da Oferta corresponderá ao montante total da Oferta dividido pelo Preço de Distribuição (conforme definição abaixo)

4. OFERTA DE VAREJO



4.1. *Público Alvo da Oferta de Varejo.* A Oferta de Varejo será destinada exclusivamente a:

- (a) investidores pessoas físicas ("Investidores de Varejo - Pessoas Físicas") e jurídicas ("Investidores de Varejo - Pessoas Jurídicas") residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.1. abaixo), e que participem da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas") mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 18 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012 ("Período de Reserva"). Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas poderão adquirir as Quotas do Fundo ICO2 por meio de até 2 (duas) categorias de investimento distintas, as quais seguem descritas no item 4.3. abaixo, bem como deverão observar os procedimentos descritos nos itens 4 a 7 deste Aviso ao Mercado, conforme aplicável;
- (b) fundos de investimento em ações com direito à Opção de Venda (conforme abaixo definido), que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), cujas taxas de administração não poderão ser superiores a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre seus patrimônios líquidos, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta de Varejo ("FIA-Com Opção de Venda"), mediante a observância dos procedimentos descritos nos itens 4 a 7 deste Aviso ao Mercado, conforme aplicável; e
- (c) fundos de investimento em ações sem direito à Opção de Venda, que serão especificamente constituídos por determinadas Instituições Participantes, nos termos da Instrução CVM 409, cujas taxas de administração poderão ser livremente estipuladas por seus administradores, com o objetivo de adquirir Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta de Varejo ("FIA-Sem Opção de Venda"), mediante a observância dos procedimentos descritos nos itens 4 a 7 deste Aviso ao Mercado, conforme aplicável (sendo os FIA-Com Opção de Venda, em conjunto com os FIA-Sem Opção de Venda, denominados "FIA Varejo") (sendo os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas e os FIA Varejo em conjunto designados os "Investidores de Varejo").

4.2. *Montantes Destinados à Oferta de Varejo.* No contexto da Oferta de Varejo, o montante máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas) será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores de Varejo.

- 9 MAI 2012 5 17 55 88



4.3. *Formas de Participação e Limites de Participação na Oferta de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas.* Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem subscrever e/ou adquirir Quotas no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos por meio das seguintes categorias de investimento (“Categorias de Investimento”):

- (i) categoria de investimento **direta** (“Categoria de Investimento – Compra Direta”), mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, a ser disponibilizado pelas Instituições Consorciadas para esta Categoria de Investimento. A Categoria de Investimento – Compra Direta será dividida em duas modalidades distintas, sendo a modalidade com Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir Quotas com Opção de Venda (“Compra Direta – Com Opção de Venda”) e a modalidade sem Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir Quotas sem Opção de Venda (“Compra Direta – Sem Opção de Venda”). Ainda, deverão ser observados, para esta Categoria de Investimento, (a) o valor mínimo de investimento individual de R\$1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Compra Direta – Com Opção de Venda; e (b) o valor mínimo de investimento individual de R\$1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Compra Direta – Sem Opção de Venda; e/ou,
- (ii) categoria de investimento **indireta** (“Categoria de Investimento – FIA”), mediante o preenchimento de termo de adesão (“Termo de Adesão”) para subscrição de quotas dos FIA Varejo, a ser disponibilizado pelas Instituições Participantes. A Categoria de Investimento - FIA será dividida em duas modalidades distintas, sendo a modalidade com Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir quotas de emissão de FIA-Com Opção de Venda e a modalidade sem Opção de Venda destinada àqueles Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por adquirir quotas de emissão de FIA-Sem Opção de Venda. Ainda, deverão ser observados, para esta Categoria de Investimento, (a) o valor mínimo de investimento individual de R\$300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o FIA-Com Opção de Venda; e (b) o valor mínimo de investimento individual de R\$300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o FIA-Sem Opção de Venda.

4.3.1. A tabela a seguir apresenta um comparativo entre a Categoria de Investimento – Compra Direta e a Categoria de Investimento – FIA:

4.3.2. Os administradores dos FIA Varejo deverão observar o procedimento descrito no item 4.3. (i) acima, observando-se que, exceto pelo disposto no

31/05/2022 5175588



item 4.6 abaixo, não haverá valor máximo de investimento para os FIA Varejo na Oferta de Varejo.

4.3.3. Para fins de aferição do valor máximo individual de aplicação dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas em qualquer das Categorias de Investimento, serão descontados outros investimentos anteriormente realizados por tais Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas na outra categoria disponível (ou seja, o valor máximo de aplicação será reduzido na proporção dos referidos investimentos já realizados), de tal forma que o limite máximo de aplicação na Oferta será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica, respeitados os limites de cada Categoria de Investimento, conforme previsto no item 4.3. acima.

4.3.4. Observadas as demais disposições previstas neste Aviso ao Mercado, os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas poderão optar por participar da Oferta de Varejo em quaisquer das 2 (duas) Categorias de Investimento, mas o investimento em cada Categoria de Investimento somente poderá ser formalizado em uma única Instituição Consorciada. Ou seja, Investidores de Varejo que optarem por participar da Oferta de Varejo na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de uma Instituição Consorciada não poderão solicitar a aquisição de Quotas do Fundo ICO2 na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de outra Instituição Consorciada. No entanto, Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por participar da Oferta de Varejo na Categoria de Investimento – Compra Direta por meio de uma Instituição Consorciada poderão participar da Oferta de Varejo por meio de outra Instituição Consorciada na Categoria de Investimento – FIA. Adicionalmente, os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que optem por participar da Oferta por meio da Categoria de Investimento – FIA poderão investir em apenas um FIA-Com Opção de Venda e em apenas um FIA-Sem Opção de Venda.

4.3.5. Na hipótese de ser constatado que Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas tentaram participar da Oferta Pública em desacordo com as regras descritas neste item 4.3., os investimentos que tenham sido feitos por último pelos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas em desacordo com os referidos limites, independentemente das Categorias de Investimento utilizadas, serão cancelados e os recursos eventualmente entregues por tais Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas lhes serão devolvidos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de eventuais encargos ou tributos.

TITULO
- 9MAI/2011 51755886



4.4. *Pessoas Vinculadas.* No âmbito da Oferta de Varejo, qualquer pessoa que seja (i) administrador ou acionista controlador do Administrador, da Gestora ou da BNDESPAR; (ii) administrador ou controlador de Instituição Participante da Oferta, (iii) vinculada à Oferta, ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de parentesco com cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("Pessoas Vinculadas") somente poderão realizar reserva, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva entre os dias 18 de maio de 2012 a 25 de maio de 2012 ("Período de Reserva das Pessoas Vinculadas"), cujo encerramento precederá a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) em, pelo menos, 7 (sete) dias úteis. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Quotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), não será permitida a distribuição de Quotas junto a Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, exceto àqueles Investidores de Varejo que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas.

4.4.1. **Os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas não poderão participar da Oferta por meio da Categoria de Investimento – FIA, estando as Instituições Participantes da Oferta autorizadas a cancelar os Termos de Adesão firmados em desacordo com esta disposição.**

4.5. *Procedimento da Oferta de Varejo.* Os Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão serão efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (d), (e), (h), (i), (j) e (k) abaixo observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão, de acordo com as seguintes condições:

(a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas e cada FIA Varejo interessados em participar por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta (Compra Direta - Com Opção de Venda e/ou Compra Direta - Sem Opção de Venda) deverá realizar pedido de reserva de Quotas, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observadas as disposições e limites previstos no item 4.3 acima;

(b) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas interessados em participar por meio da Categoria de Investimento – FIA (FIA-Sem Opção de Venda e/ou FIA-Com Opção de Venda) deverão preencher e firmar Termos de Adesão, observadas as disposições e limites previstos nos item 4.3. acima;



- (c) será facultado a cada Instituição Consorciada exigir ou não, dos Investidores de Varejo, seja na Categoria de Investimento – Compra Direta e/ou na Categoria de Investimento - FIA, o depósito antecipado de recursos para formalizar a correspondente reserva de Quotas do Fundo ICO2;
- (d) os Investidores de Varejo interessados em adquirir Quotas no âmbito da Oferta, por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta, poderão quando da assinatura dos Pedidos de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. No caso das condições estabelecidas pelo Investidor de Varejo no Pedido de Reserva da Categoria de Investimento – Compra Direta não serem atendidas, o referido documento será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva. **Os Investidores de Varejo que participarem da Oferta de Varejo por meio dos FIA Varejo, mediante a assinatura de Termos de Adesão, não terão a prerrogativa de condicionar sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas. Os Investidores de Varejo não poderão indicar preço máximo por Quota como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva;**
- (e) com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva das Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- (f) os Investidores de Varejo que decidam participar da Oferta de Varejo, seja por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta, seja por meio da Categoria de Investimento – FIA, serão informados sobre a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 por eles adquiridas ou, conforme o caso, sobre a quantidade de quotas de emissão do FIA-Sem Opção de Venda e/ou FIA - Com Opção por eles adquiridas, até às 16:00 (dezesseis) horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, por meio da Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Termo de Adesão ou,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175/2011
- 5 MAI 2011 17:55:30



na sua ausência, por telefone ou correspondência. Na Data de Liquidação, cada investidor participante da Oferta de Varejo que tiver participado da Oferta de Varejo sem a realização de depósito antecipado de recursos deverá efetuar o pagamento do valor financeiro que lhe foi comunicado, junto à respectiva Instituição Consorciada, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 (dez horas e trinta minutos) horas;

(g) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a cada um dos Investidores de Varejo que com ela tenha feito a reserva, o número de Quotas correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição, ressalvadas a possibilidade de desistência e cancelamento prevista nos itens (d) e (e), acima, (h), (i), (j) e (k) abaixo, e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas no item 4.6 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Quota, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Quotas;

(h) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo, ou a sua decisão de investimento, os Investidores de Varejo poderão desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. Em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos. No caso da Categoria de Investimento - FIA, a prerrogativa prevista neste item caberá exclusivamente aos seus administradores, e não aos investidores dos FIA Varejo;

(i) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores



deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Quotas no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de 6 (seis) meses contadas da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores. A Instituição Consorciada a que se refere este item (i) deverá informar imediatamente os Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento;

- (j) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado o Pedido de Reserva, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de publicação de aviso nesse sentido, inclusive, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos. Caso o Investidor de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. No caso da Categoria de Investimento - FIA, a prerrogativa prevista neste item caberá exclusivamente aos seus administradores, e não aos investidores dos FIA Varejo;

- 9 MAI 2012 51755886
TITULO: FIA - FIA - FIA



- (k) observadas as disposições previstas neste item 4.5., na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) desistência do Pedido de Reserva (conforme item (h) acima); (v) cancelamento do Pedido de Reserva (conforme itens (d), (e) e (i) acima); (vi) suspensão ou modificação da Oferta (conforme item (j) acima), com consequente desistência dos Investidores de Varejo; (vii) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (viii) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva e/ou outros documentos formalizadores da participação na Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens (i) a (viii) deste parágrafo, deverão ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva, ou, no caso dos FIA Varejo, no prazo estabelecido em seus respectivos regulamentos, que também preverão nesta hipótese a liquidação automática dos FIA Varejo, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos;
- (l) a revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículo também utilizado para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400;
- (m) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- (n) no âmbito da Categoria de Investimento – FIA, as Instituições Consorciadas somente atenderão Termos de Adesão realizados por Investidores de Varejo titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo por meio da Categoria de Investimento - FIA que leiam

-9 MAI 2012
5175586



respectivos Pedidos de Reserva das Categorias de Investimento com Opção de Venda, e posteriormente nas demais Categorias de Investimento (se houver), de forma que o procedimento de rateio não limite a alocação do Saldo de Investimento após o Rateio em Categorias de Investimento com Opção de Venda

- 4.7. *Princípios aplicáveis exclusivamente aos FIA Varejo.* Os FIA Varejo observarão o seguinte no âmbito da Oferta Pública:
- (a) os FIA-Sem Opção de Venda poderão emitir novas quotas após a conclusão da Oferta Pública, nos termos dos respectivos regulamentos;
 - (b) os FIA-Com Opção de Venda somente poderão emitir novas quotas após o término do Período de Bloqueio (conforme abaixo definido), sendo que os titulares destas novas quotas não farão jus à Opção de Venda (conforme definição abaixo);
 - (c) as quotas dos FIA Varejo somente poderão ser resgatadas após um período inicial de carência, contados da data da emissão de cada quota, observando que, no caso dos (a) FIA-Com Opção de Venda, o encerramento do período de carência coincidirá com o término do Período de Bloqueio, e (b) FIA-Sem Opção de Venda, o período de carência se encerrará após o encerramento da Oferta Pública;
 - (d) na hipótese de não ser concluída a Oferta Pública e, portanto, não ser realizada a aquisição de Quotas do Fundo ICO2 pelos FIA Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, os FIA Varejo que tenham tido quotas integralizadas terão referidas quotas resgatadas compulsoriamente e serão automaticamente liquidados pelos respectivos administradores, nos prazos estabelecidos em seus respectivos regulamentos;
 - (e) os FIA Varejo terão como objetivo de investimento aplicar seus recursos na aquisição de Quotas de Fundo ICO2 ofertados no âmbito da Oferta de Varejo, e os respectivos gestores deverão buscar adquirir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA Varejo em Quotas do Fundo ICO2 e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA Varejo em títulos públicos federais de renda fixa. Após a Oferta Pública, os gestores dos FIA Varejo deverão manter estes mesmos limites de composição da carteira de investimentos dos FIA Varejo, de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos;
 - (f) na hipótese de os FIA-Sem Opção de Venda não conseguirem adquirir Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta de Varejo em quantidade suficiente para

PR
COMUNICAÇÃO
OFICINA
- 9 MAI 2012 5175586
TITULO



que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido seja alocado em Quotas do Fundo ICO2 ofertados no âmbito da Oferta Pública, os respectivos gestores deverão utilizar o saldo remanescente do patrimônio líquido para adquirir, em mercado, Quotas de Fundo ICO2 e/ou para adquirir títulos públicos federais de renda fixa, estes últimos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos FIA-Sem Opção de Venda, observando-se que o preço de aquisição em mercado das Quotas do Fundo ICO2 poderá ser distinto do Preço de Distribuição. Caso os gestores dos FIA-Sem Opção de Venda não consigam adquirir Quotas do Fundo ICO2 (ou na Oferta Pública ou no mercado), de forma que no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos patrimônios líquidos sejam compostos por Quotas do Fundo ICO2, tais gestores procederão ao resgate compulsório das quotas integralizadas de tais FIA-Sem Opção de Venda no montante correspondente ao patrimônio dos FIA-Sem Opção de Venda que não tenha sido alocado em Quotas do Fundo ICO2 e/ou em títulos públicos federais de renda fixa até o limite máximo estabelecido. Nesse caso, os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas receberão o resgate compulsório de suas quotas no prazo descrito nos regulamentos dos FIA-Sem Opção de Venda e na proporção dos recursos por eles aplicados nos FIA-Sem Opção de Venda, descontados os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros. Após a Oferta Pública, o patrimônio dos FIA-Sem Opção de Venda será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Quotas do Fundo ICO2 e, no máximo, 5% (cinco por cento) em títulos públicos federais de renda fixa;

- (g) na hipótese dos FIA-Com Opção de Venda não conseguirem adquirir Quotas do Fundo ICO2 exclusivamente no âmbito da Oferta de Varejo em quantidade suficiente para que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido seja alocado em Quotas do Fundo ICO2 ofertados no âmbito da Oferta Pública, os respectivos gestores procederão ao resgate compulsório das quotas de tais FIA-Com Opção de Venda no montante correspondente ao patrimônio dos FIA-Com Opção de Venda que não tenha sido alocado em Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta Pública e/ou em títulos públicos federais de renda fixa até o limite máximo estabelecido. Nesse caso, os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas receberão o resgate compulsório de suas quotas no prazo descrito nos regulamentos dos FIA-Com Opção de Venda e na proporção dos recursos por eles aplicados nos FIA-Com Opção de Venda, descontados os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros. Após a Oferta Pública, o patrimônio dos FIA-Com Opção de Venda será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Quotas do Fundo ICO2 ofertados no âmbito da Oferta Pública e, no máximo, 5% (cinco por cento) em títulos públicos federais de renda fixa;

PRONTO PARA ASSINAR
TÍTULOS PÚBLICOS
- 9 MAI 2012 5175586



- (h) os FIA Varejo estão sujeitos a taxas e encargos descritos em seus respectivos regulamentos, em especial às taxas descritas abaixo:

	FIA Com Opção	FIA Sem Opção
Taxa de Administração	1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido	Livremente pactuadas por seus administradores
Taxa de Performance	Não há	Não há
Taxa de Ingresso	Não há	Não há
Taxa de Saída	Não há	Não há

- (i) os FIA Varejo, em face da estrutura da Oferta de Varejo e das taxas e encargos descritos na alínea (h) acima e em seus respectivos regulamentos, poderão não acompanhar a rentabilidade das Quotas do Fundo ICO2 ou do Índice;
- (j) as seguintes instituições financeiras estavam providenciando, na data de publicação deste Aviso ao Mercado, ou providenciarão a constituição de FIA-Com Opção de Venda: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.;
- (k) as seguintes instituições financeiras estavam providenciando, na data de publicação deste Aviso ao Mercado, ou providenciarão a constituição de FIA-Sem Opção de Venda: BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; e
- (l) outras instituições financeiras, sociedades distribuidoras de valores mobiliários e sociedades corretoras de valores mobiliários poderão constituir FIA-Sem Opção de Venda e FIA-Com Opção de Venda após a divulgação deste Aviso ao Mercado, com a anuência dos Coordenadores e da BNDENPAR.
- 4.8. *Opção de Venda.* A Opção de Venda é um mecanismo por meio do qual a BNDENPAR oferecerá ao Investidor de Varejo, desde que atendidas as condições, critérios e disposições deste item 4.8. e do item 4.9. abaixo, a opção de ter suas Quotas recompradas pelo valor original aplicado no âmbito da Oferta, sem acréscimo de correção monetária e juros, descontados todos os tributos e encargos devidos ("Opção de Venda"). A Opção de Venda será disponibilizada aos seguintes Investidores de Varejo, de acordo com a Categoria de Investimento que venha a ser utilizada por tais Investidores de Varejo (nas condições abaixo definidas, os "Titulares da Opção de Venda"):

- 9MAI 2012 5175586
 TITULARES DA OPÇÃO DE VENDA



- (a) Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquirirem Quotas do Fundo ICO2 na Categoria de Investimento – Compra Direta – Com Opção de Venda; e
- (b) FIA-Com Opção de Venda.

Os Coordenadores, a BNDESPAR, o Administrador e a Gestora alertam que:

- (a) **os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas não terão direito à Opção de Venda se optarem por adquirir Quotas do Fundo ICO2 na Categoria de Investimento - FIA por meio da aquisição de quotas de emissão de FIA-Sem Opção de Venda;**
- (b) **os FIA-Sem Opção de Venda e a Compra Direta - Sem Opção de Venda não terão direito à Opção de Venda;**
- (c) **os Investidores Institucionais não terão direito à Opção de Venda; e**
- (d) **a Opção de Venda poderá ser concedida de forma cumulativa em Categorias de Investimento distintas (FIA Varejo, na modalidade FIA-Com Opção de Venda, e Compra Direta – Com Opção de Venda), observado o disposto no item 4.9 (f) abaixo.**

4.9. *Procedimento de Exercício da Opção de Venda:* Os Titulares da Opção de Venda terão a opção de vender à BNDESPAR as Quotas do Fundo ICO2 que forem por eles adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo, sem qualquer pagamento de prêmio, descontados de todos os tributos e encargos devidos, na quantidade e pelo preço indicados neste item, mediante a observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- (a) os Titulares da Opção de Venda poderão vender as suas Quotas do Fundo ICO2 na quantidade indicada nos itens (d) e (e) abaixo, pelo Preço de Distribuição das Quotas do Fundo ICO2 adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo, descontados de todos os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e juros;
- (b) os Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas que adquirirem Quotas do Fundo ICO2 por meio da Categoria de Investimento – Compra Direta – Com Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda a seu exclusivo critério, na forma estabelecida nos itens a seguir;
- (c) no caso específico dos FIA-Com Opção de Venda, caberá aos respectivos administradores ou gestores, conforme o caso, tomar a decisão de exercer a

9/11/2017 17:51:17
 5175
 886
 TITULARIA DE INVESTIMENTOS



Opção de Venda, sempre no melhor interesse dos respectivos quotistas, conforme o disposto nos respectivos regulamentos;

- (d) a Opção de Venda está limitada à compra, pela BNDESPAR, de uma quantidade de Quotas do Fundo ICO2 por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica representada por número inteiro que corresponda a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, descontado de todos os tributos e encargos devidos e sem o acréscimo de juros e correção monetária ("Quotas Objeto da Opção de Venda");
- (e) os FIA-Com Opção de Venda que optarem por exercer a Opção de Venda de acordo com o disposto nos itens a seguir poderão vender as Quotas do Fundo ICO2 em quantidade, por Investidor de Varejo - Pessoa Física ou Jurídica quotista do respectivo FIA-Com Opção de Venda, correspondente a, no máximo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido pelo Preço de Distribuição, descontado de todos os tributos e encargos devidos;
- (f) O limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica referido nos itens 4.9. (d) e (e) acima será cumulativo caso o referido investidor opte por participar na Oferta por meio da Categoria de Investimento - FIA (FIA-Com Opção de Venda) e Categoria de Investimento - Compra Direta – Com Opção de Venda. Na hipótese do Investidor de Varejo – Pessoa Física ou Jurídica firmar Pedido de Reserva ou Termo de Adesão em montante superior ao limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Categorias de Investimento que contem com a Opção de Venda, o Pedido de Reserva ou Termo de Adesão subsequente à primeira ordem de investimento na Categoria de Investimento que conte com a Opção de Venda será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que tiver recebido segunda ordem de investimento com a Opção de Venda;
- (g) os Titulares da Opção de Venda poderão exercer a Opção de Venda no período compreendido entre o 366º (tricentésimo sexagésimo sexto) dia, inclusive, e o 395º (tricentésimo nonagésimo quinto) dia, inclusive, seguintes à Data de Liquidação ("Período de Exercício da Opção de Venda");
- (h) para que os Titulares da Opção de Venda tenham o direito de exercer a Opção de Venda, as Quotas Objeto da Opção de Venda não poderão ser objeto de qualquer forma de alienação e/ou oneração, ou ainda terem sua custódia transferida, até a Data de Pagamento da Opção de Venda, conforme definição abaixo ("Período de Bloqueio"). Na hipótese de os Titulares da Opção de Venda terem vendido, alienado e/ou de qualquer forma onerado as Quotas Objeto da Opção de Venda, e/ou, ainda, terem transferido a sua custódia na central depositária da BM&FBOVESPA antes do término do Período de Bloqueio, tais

9MAI2012 5175586
TITULO DE RESERVA



Quotas do Fundo ICO2 não mais poderão ser objeto da Opção de Venda, mas as demais Quotas do Fundo ICO2 que não tiverem sido vendidas, oneradas e/ou alienadas e ainda estejam sob custódia da central depositária da BM&FBOVESPA de sua titularidade permanecerão objeto da Opção de Venda e poderão ser vendidas à BNDESPAR durante o Período de Exercício da Opção de Venda;

- (i) no anúncio de encerramento da Oferta Pública constará a Data de Liquidação e a data de início do Período de Exercício da Opção de Venda;
- (j) os Titulares da Opção de Venda poderão manifestar a sua intenção de exercer a Opção de Venda a qualquer tempo durante o Período de Exercício da Opção de Venda perante a Instituição Consorciada das Quotas do Fundo ICO2 com a qual os Titulares da Opção de Venda tenham adquirido Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta e mediante preenchimento de formulário específico;
- (k) a Opção de Venda poderá ser exercida de forma parcial e/ou total, sendo cada data de solicitação de exercício da Opção de Venda, mesmo que parcial, designada como uma "Data de Exercício da Opção de Venda";
- (l) as Instituições Consorciadas informarão, sob sua responsabilidade, a BM&FBOVESPA, até o primeiro dia útil seguinte a cada Data de Exercício da Opção de Venda, sobre os Titulares da Opção de Venda que tenham decidido exercer a Opção de Venda naquela data. Na mesma data, a BM&FBOVESPA repassará tais informações para a BNDESPAR;
- (m) o pagamento da aquisição das Quotas Objeto da Opção de Venda, pela BNDESPAR, em decorrência de exercício da Opção de Venda em qualquer Data de Exercício da Opção de Venda, será realizado por meio da BM&FBOVESPA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do término do Período de Exercício da Opção de Venda ("Data de Pagamento da Opção de Venda"), mediante depósito em conta de liquidação mantida na BM&FBOVESPA pelas Instituições Consorciadas, as quais, por sua vez, imediatamente após seu recebimento, depositarão tais recursos em conta corrente bancária que venha a ser informada individualmente pelos Titulares da Opção de Venda nos respectivos Pedidos de Reserva, ou em outra conta corrente bancária que venha a ser informada posteriormente pelos Titulares da Opção de Venda às Instituições Consorciadas, até a eventual Data de Exercício da Opção de Venda;
- (n) a Opção de Venda será concedida única e exclusivamente aos Titulares da Opção de Venda, não podendo tal direito ser de qualquer forma cedido e/ou transferido a quaisquer terceiros, e/ou, por meio de qualquer mecanismo.



beneficiar quaisquer terceiros. O exercício da Opção de Venda terá caráter irrevogável e irretroatável para os Titulares da Opção de Venda; e

- (o) as Quotas do Fundo ICO2 adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo, em quantidade superior às Quotas Objeto da Opção de Venda poderão ser alienadas e/ou de qualquer forma oneradas durante o Período de Bloqueio, tendo em vista que tais Quotas não farão jus à Opção de Venda em face da BNDESPAR.

- 4.10. *Mecanismo especial de investimento no Fundo ICO2 no âmbito da Oferta.* Sem prejuízo do disposto neste item 4, os Pedidos de Reserva e os Termos de Adesão formalizarão a concordância irrevogável e irretroatável dos Investidores de Varejo, conforme o caso, com relação aos procedimentos adicionais descritos no item 7 deste Aviso ao Mercado, necessários para a participação dos Investidores de Varejo na Oferta de Varejo.

5. OFERTA INSTITUCIONAL

- 5.1. A Oferta Institucional será destinada a pessoas físicas e jurídicas de que trata o item 4.1. acima, cuja demanda para aquisição de Quotas do Fundo ICO2 esteja acima dos limites estabelecidos no item 4.3. acima para a Oferta de Varejo, assim como para fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e investidores estrangeiros ("Investidores Institucionais").

- 5.2. *Forma de pagamento da Oferta Institucional.* No âmbito da Oferta Institucional, as Quotas do Fundo ICO2 serão adquiridas pelo Preço de Distribuição mediante pagamento à vista, com pagamento integral no ato da aquisição, por meio de assinatura de contrato de compra e venda de Quotas ("Contrato de Compra e Venda de Quotas na Oferta Institucional").

- 5.3. *Reservas e limites de investimento.* Na Oferta Institucional não serão admitidas reservas antecipadas e inexistirão valores mínimos ou máximos de investimento.

- 5.4. *Investidores estrangeiros.* A Oferta Pública será realizada exclusivamente no Brasil, mas investidores não residentes interessados em participar da Oferta Institucional poderão fazê-lo, e para tanto deverão ter o registro de investidor estrangeiro de que trata a Instrução CVM n.º 325, de 26 de janeiro de 2000,

- 9 MAR 2011 51755886



conforme alterada. A remessa de recursos de tais investidores não residentes para o Brasil, para a aquisição de Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta Institucional, deverá ser realizada por meio do mecanismo de investimento de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.

- 5.5. *Mecanismo especial de investimento no Fundo ICO2 no âmbito da Oferta.* Sem prejuízo do disposto neste item 5, os Contratos de Compra e Venda de Quotas na Oferta Institucional formalizarão a concordância irrevogável e irretroatável dos Investidores Institucionais com relação aos procedimentos adicionais descritos no item 7 deste Aviso ao Mercado, necessários para a participação dos Investidores Institucionais na Oferta Institucional.

6. PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO

- 6.1. No contexto da Oferta, o preço final por Quota do Fundo ICO2 será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*" e "Preço de Distribuição", respectivamente). O Preço de Distribuição será determinado tomando-se por base o Preço de Emissão, a indicação de interesse dos Investidores Institucionais participantes da Oferta Institucional na aquisição das Quotas do Fundo ICO2 e, ainda, a cotação das Ações do Índice na data de fechamento do dia do Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço de Distribuição.**
- 6.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço de Distribuição, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas).
- 6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), não será permitida a colocação de Quotas do Fundo ICO2 a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

-9MAI 2012 5175586



- 6.4. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação do Preço de Distribuição.**

7. MECANISMO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA

- 7.1. *O Fundo Carbono e sua incorporação pelo Fundo ICO2.* Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 359 e do Regulamento do Fundo ICO2, a integralização das Quotas do Fundo ICO2, como regra geral, não pode ser realizada em moeda corrente nacional, mas sim por meio da entrega, ao Fundo ICO2, de Ações do Índice e de Investimentos Permitidos.
- 7.2. Para possibilitar aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais a participação da Oferta mediante a entrega de moeda corrente nacional conforme procedimentos e limites descritos nos itens 4 a 6 acima, o Administrador constituiu o CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES fundo de investimento em ações organizado sob a forma de condomínio aberto nos termos da Instrução CVM 409, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.543.660/0001-50, sob administração e gestão do Administrador ("Fundo Carbono").
- 7.3. O Fundo Carbono será utilizado como um veículo de investimento transitório no âmbito da Oferta, sendo que: (i) será destinado exclusivamente à BNDESPAR e aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais participantes da Oferta; (ii) ao aderirem à Oferta Pública, os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais concordarão em subscrever quotas de emissão do Fundo Carbono para ao final da Oferta receberem Quotas do Fundo ICO2; (iii) os recursos obtidos com a integralização das quotas do Fundo Carbono serão utilizados pelo Administrador para compor a carteira de investimento do Fundo Carbono, que será formada por Ações do Índice ou posições compradas, em qualquer proporção, no mercado futuro, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e valores em moeda corrente nacional, de forma a que a carteira do Fundo Carbono replique a carteira ideal do Fundo ICO2 na data de publicação do Anúncio de Início; (iv) na data de publicação do Anúncio de Início, o Fundo Carbono será incorporado ao Fundo ICO2, nos termos, condições e prazos

-9MAI 2012 5175586



previstos no regulamento do Fundo Carbono ("Regulamento do Fundo Carbono") e no Regulamento do Fundo ICO2; (v) como consequência à referida incorporação, os ativos e passivos do Fundo Carbono serão assumidos pelo Fundo ICO2, o Fundo Carbono será liquidado e os subscritores do Fundo Carbono receberão uma quantidade de Quotas no âmbito da Oferta Pública que será calculada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, pela divisão: (a) do valor do patrimônio líquido do Fundo naquela data; e (b) o Preço de Emissão. Subsequentemente, a BNDESPAR entregará aos demais Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, as Quotas do Fundo ICO2 de titularidade da BNDESPAR que estiverem sendo vendidas no âmbito da Oferta Secundária.

- 7.4. O Fundo Carbono entrará em funcionamento [em 09 de maio de 2012] e será automaticamente liquidado quando de sua incorporação pelo Fundo ICO2, na data de publicação do Anúncio de Início. [*Comentário MF: Citi, favor confirmar data da primeira subscrição de quotas do Fundo Carbono pela BNDESPAR*]
- 7.5. *Formação da Carteira do Índice do Fundo Carbono e do Fundo ICO2 para viabilização da Oferta.* A realização da Oferta Pública envolverá (i) a formação de uma carteira teórica do Índice no valor final da Oferta ("Carteira Integral") e (ii) a transferência de tal Carteira Integral para o Fundo ICO2 na data de publicação do Anúncio de Início.
- 7.6. Na data de publicação deste Aviso ao Mercado, a BNDESPAR era titular de Ações do Índice que representavam a maior parcela da Carteira Integral teórica ("Carteira BPAR"). Para a composição da Carteira Integral, faz-se necessária a aquisição, no ambiente de negociação de ações da BM&FBOVESPA, de Ações do Índice que representam uma parcela da carteira teórica do Índice ("Carteira Complementar").
- 7.7. O Fundo Carbono possibilitará a formação gradual da Carteira Integral, considerando que será utilizado para: (i) adquirir a Carteira Complementar no ambiente de negociação de ações da BM&FBOVESPA, no período compreendido entre [09 de maio de 2012] e o dia útil precedente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Formação da Carteira Complementar"), sendo que durante o Período de Formação da Carteira Complementar o Fundo Carbono receberá aportes de recursos exclusivamente da BNDESPAR; (ii) receber ordens de subscrição de quotas do Fundo Carbono dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais participantes da Oferta; e (iii) adquirir, da BNDESPAR, a Carteira BPAR, por meio da celebração, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de contrato privado de compra e venda de ações ("Contrato Privado de Compra e Venda de Ações").

- 9 MAI 2012
51755865
TITULO 100011



7.8. O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações e as Ações Excedentes. O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações será celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR [no dia útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*] ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) das Ações Excedentes (conforme definido abaixo), que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado [no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*] As Ações Excedentes serão aquelas Ações do Índice de titularidade do Fundo Carbono na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, resultantes da diferença entre: (i) a quantidade de Ações do Índice que tenham sido adquiridas pelo Fundo Carbono no Período de Formação da Carteira Complementar; e (ii) a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira Complementar do Fundo Carbono que, quando e se somadas à Carteira BPAR, não serão necessárias para a formação do Índice e, conseqüentemente, da carteira do Fundo Carbono, previamente à sua incorporação pelo Fundo ICO2.

8. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

8.1. Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do <i>Roadshow</i> ⁽²⁾	11 de maio de 2012
2. Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva (inclusive Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	18 de maio de 2012
3. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25 de maio de 2012
4. Encerramento do Período de Reserva (exceto Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	04 de junho de 2012
5. Registro do Fundo ICO2 pela CVM	24 de abril de 2012

-9 MAI 2012 5175586



6.	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço de Distribuição [Reunião da Diretoria da BNDESPAR para aprovar o Preço de Distribuição] Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta Celebração e exercício do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações entre BNDESPAR e o Fundo Carbono	05 de junho de 2012
7.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Confirmação dos Pedidos de Reserva Incorporação do Fundo Carbono pelo Fundo ICO2, com conseqüente liquidação do Fundo Carbono	06 de junho de 2012
8.	Início da negociação das Quotas do Fundo ICO2 na BM&FBOVESPA	08 de junho de 2012
9.	Data de Liquidação ⁽³⁾	12 de junho de 2012
10	Data para a publicação do Anúncio de Encerramento	15 de junho de 2012

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e da BNDESPAR.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão somente no Brasil.

⁽³⁾ Na Data de Liquidação, ocorrerá (i) a entrega de Quotas do Fundo ICO2 à BNDESPAR e aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Primária, e (ii) a entrega de Quotas do Fundo ICO2 aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Secundária.

8.2. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico", bem como nas páginas (i) da BNDESPAR na rede mundial de computadores: www.bndes.gov.br/ecoo11 e (ii) do Fundo ICO2 na rede mundial de computadores: http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

9. ESCLARECIMENTOS SOBRE O ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2)

9.1. O ICO2 foi criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA e composto pelas ações das companhias participantes do IBRX-50 que aceitaram participar dessa



- 9 MAI 2012 5 17 55 86

iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas.

- 9.2. O IBrX-50 mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.
- 9.3. Toda empresa cuja ação pertence à carteira do IBrX-50 será automaticamente elegível para compor a carteira do ICO2. No entanto, sua inclusão na carteira do Índice estará condicionada à adesão formal à iniciativa. Ao aderir formalmente à iniciativa, a empresa compromete-se a reportar dados do seu inventário anual de GEE de acordo com o nível de abrangência e prazo definidos pela BM&FBOVESPA.
- 9.4. Uma ação selecionada para compor a carteira do ICO2 deixará de participar do Índice: (i) se nas reavaliações periódicas, deixar de pertencer à carteira do IBrX-50, ou se durante a vigência da carteira, for excluída da carteira do IBrX-50, hipóteses em que serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do Índice; (ii) se não reportar dados do seu inventário anual de GEE no prazo e nível de abrangência acordados com a BM&FBOVESPA; e (iii) em casos especiais de suspensão de negociação da ação, oferta pública de aquisição de ações e incorporação.
- 9.5. Informações adicionais sobre o ICO2 podem ser encontradas na página da BM&FBOVESPA e do Fundo na rede mundial de computadores:
<http://www.bmfbovespa.com.br>
http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1. Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, os procedimentos de reserva e o Fundo ICO2, bem como para consulta e obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta e reprodução. Ainda, o Prospecto Preliminar está disponível nas páginas da rede mundial de computadores abaixo descritas, a partir da presente data, bem como no *site* do Fundo ICO2: http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

9 MAI 2007 5175586



10.2. O Prospecto Preliminar e o site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar em especial a seção “Fatores de Risco”, constante do Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

10.3. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou sites indicados abaixo:

FUNDO ICO2 e ADMINISTRADOR

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte)

CEP 01311-200, São Paulo, SP

At: Erick Carvalho

Tel.: (11) 4009-3000

Fax.: (11) 2845-2402

Correio Eletrônico: citi.administracao@citi.com

Site: <https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste site acessar “Prospectos” – “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e clique em “Prospecto Ishares”.

GESTORA

BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.

Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500

CEP [●], São Paulo, SP

At: [●]

Tel.: (11) 3028-4102

Fax.: (11) 11 5103 2542

Correio Eletrônico: atendimento.clientes@blackrock.com

Site: www.blackrock.com

BNDESPAR

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR

Avenida República do Chile, n.º 100, parte

CEP [●], Rio de Janeiro, RJ

At: [●]



Tel.: (21) 2172-6442
Fax: (21) 2172-6248
Correio Eletrônico: [●]
Site: www.bndes.gov.br/ecoo11

Coordenadores

Coordenador Líder

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At: Sr. Marcelo Sobreira

Tel.: (21) 3808-3625

Fax: (21) 2262-3862

Correio eletrônico: marcelosobreira@bb.com.br

Site: www.bb.com.br/ofertapublica - neste website, em "Ofertas em andamento", acessar, "FUNDO ECOO11" e depois clicar em "Leia o Prospecto Preliminar".

Coordenador

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 11º andar
CEP 01311-200, São Paulo, SP

At: Sr. Persio Dangot

Tel.: (11) 4009-3501

Fax: (11) 4009-2402

Correio Eletrônico: persio.dangot@citi.com

Site: <https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste site acessar "Prospectos" - "Oferta Pública de Ações e Debêntures" e clique em "Prospecto Ishares".

Coordenadores Contratados

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP

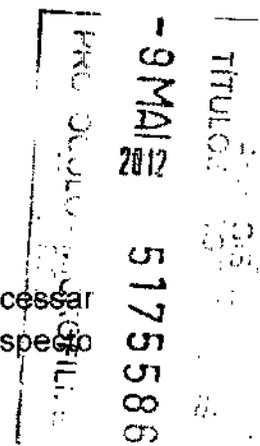
At.: Sr. Glenn Mallett

Tel: (11) 3012-7162

Fax: (11) 3553-7099

Correio Eletrônico: gmallett@santander.com.br

Internet: www.santander.com.br



Site: <http://www.santandercorretora.com.br> - neste website, ao lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo do "BNDES" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar".

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04794-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Alberto Jorge Kiraly

Tel.: (11) 5171-1714

Fax: (11) 5171-2656

Correio Eletrônico: lco2-rendavariavel@bancovotorantim.com.br

Site: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179, 2º andar

CEP 01452-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Gustavo Muller

Tel.: (11) 3526-1300

Fax: (11) 3526-1351

Correio Eletrônico: gustavo.muller@xpi.com.br

Site: <http://www.xpi.com.br/conteudo/oferta-publica.aspx>- neste website, acessar em "ETF ECOO11", "Saiba Mais" e acessar o Prospecto Preliminar.

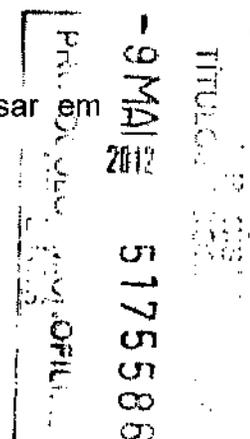
Instituições Consorciadas

[•]

Tel.: [•]

Fax: [•]

[http://www.\[•\]](http://www.[•])



10.4. Este aviso será republicado em 18 de maio de 2012, dia de início do Período de Efetivação de Reservas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

20050-006, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3233-8686

ou



Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2146-2006
www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Prospectos Preliminares”.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antônio Prado, n.º 48
São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bmfbovespa.com.br – em tal página acessar "Ofertas Públicas"

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a BNDESPAR e sobre a Oferta, a BNDESPAR e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e no site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

As informações contidas neste Aviso ao Mercado estão em consonância com o Regulamento do Fundo ICO2 e com o Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Ao potencial investidor é recomendada a leitura cuidadosa (i) dos termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva e Termos de Adesão, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço de Distribuição e à liquidação da Oferta; (ii) dos Prospectos e do Regulamento, especialmente as informações que tratam do objetivo e política de investimento do Fundo ICO2, e dos fatores de risco aos quais o Fundo ICO2 e, conseqüentemente, o investidor, estão sujeitos.

O investimento no Fundo ICO2 representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Quotas do Fundo ICO2 estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Quotas do Fundo ICO2 e ao ambiente macroeconômico do Brasil e do exterior descritos nos Prospectos e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em quotas de fundos de investimento é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

O investimento no Fundo ICO2 sujeita o investidor a riscos relacionados com a liquidez das Quotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ICO2, conforme descrito na

PROSPECTO PRELIMINAR
- 9 MAI 2011 5175588



Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo ICO2 e para o investidor. Além disso, a rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo ICO2 não representará garantia de rentabilidade futura para o investidor. Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos da Oferta antes da tomada de decisão de investimento no Fundo ICO2, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento no Fundo.

O Fundo ICO2 não conta com garantia do Administrador, da Gestora e/ou da BNDESPAR, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Não haverá classificação de risco para as Quotas da presente Oferta.

A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade do Fundo ICO2, da Oferta e das Quotas a serem distribuídas.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador, da Gestora e/ou da BNDESPAR de que o objetivo de investimento do Fundo ICO2 será atingido.

A Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCOS.

REGISTRO DE TÍTULOS
- 9 MAI 2011
51755586
PROSPECTO DE OFERTA



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

BNDESPAR
[logo]

Coordenador Líder



Coordenador



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REGULAMENTO DO
CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF n.º 97.543.660/0001-50**

ÍNDICE

Definições	4
Constituição e Público Alvo	10
Prestadores de Serviços	11
Comitê de Investimento	14
Política de Investimento do Fundo	15
Contrato Privado de Compra e Venda de Ações	16
Incorporação	16
Política de Investimento do Fundo ICO2	17
Tributação	17
Responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e Fatores de Risco	19
Taxa de Administração e outras despesas do Fundo	21
Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate de Quotas	22
Assembleia Geral	24
Política de Divulgação de Informações	26
Administração de Risco	28
Distribuição de Resultados do Fundo	29
Exercício do Direito de Voto	29
Disposições Finais	29



Capítulo I

Definições



Artigo 1º

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados indicados nessa seção. Termos e expressões em letra maiúscula, que sejam usados neste Regulamento, inclusive nessa seção, mas que não tenham sido expressamente definidos abaixo, terão os significados a eles atribuídos no Prospecto da Oferta Pública do Fundo ICO2 (conforme abaixo definido).

Ações do Índice	Ações que integram a carteira teórica do Índice e que serão objeto de investimento pelo Fundo.
Ações Excedentes	As Ações do Índice de titularidade do Fundo na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , resultantes da diferença entre: (i) a quantidade de Ações do Índice que tenham sido adquiridas pelo Fundo durante o Período de Formação da Carteira Complementar; e (ii) a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira Complementar, que serão, de fato, utilizadas na formação do Índice e, conseqüentemente, da Carteira, previamente à Incorporação.
Administrador	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
AGQ	A Assembleia Geral do Fundo que terá a seguinte ordem do dia: (a) aprovar a realização da Segunda Emissão de quotas do Fundo; (b) aprovar a distribuição pública das Quotas objeto da Segunda Emissão exclusivamente aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais participantes Oferta Pública; (c) aprovar a aquisição pelo Fundo das Ações do Índice objeto da Carteira BPAR e a venda pelo Fundo das Ações Excedentes, por meio da celebração do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações; (d) aprovar a nova forma e prazo de pagamento de operação de resgate de certa quantidade de Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR; (e) aprovar a alteração da taxa de



administração do Fundo; (f) aprovar a alteração da redação do artigo 34 do Regulamento; e (g) aprovar a Incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2. Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que subscreverem Quotas objeto da Segunda Emissão estarão aderindo, automaticamente, aos procedimentos descritos nos itens (c) e (g) acima.

Anúncio de Início

O anúncio de início da Oferta Pública, a ser publicado na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, informando acerca do início da distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2.

Ativos

As Ações do Índice, os títulos públicos federais, as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e os valores em moeda corrente nacional que poderão compor a Carteira, quando referidos em conjunto.

Auditor Independente

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001.20.

BACEN

Banco Central do Brasil.

BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

BNDESPAR

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco 1, 12º e 13º andares, e com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09.

Carteira

A carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos.

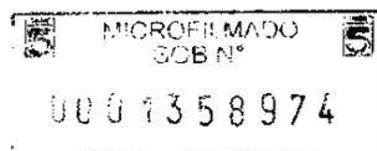
Carteira BPAR

A carteira de titularidade da BNDESPAR, formada por certa quantidade de Ações do Índice, a qual será adquirida pelo Fundo, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda

	de Ações.
Carteira Complementar	A quantidade de Ações do Índice que representam uma parcela da Carteira Integral.
Carteira Integral	A carteira teórica do Índice no valor final da Oferta.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Comitê de Investimento	O Comitê de Investimento do Fundo, que funcionará de acordo com as disposições do artigo 9º deste Regulamento.
Contrato Privado de Compra e Venda de Ações	O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações a ser celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e que estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>] ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	A data da liquidação financeira da Oferta Pública que ocorrerá 3 (três) Dias Úteis após a Data do Anúncio de Início.
Data do Anúncio de Início	A data de publicação do Anúncio de Início.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia no qual as instituições financeiras sejam requeridas ou autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Fundo	Este CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES .
Fundo ICO2	<p>O ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE, fundo de investimento em índice de mercado, constituído na forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 359, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo é buscar retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, às variações e rentabilidade do Índice, administrador pelo Administrador e cuja carteira será gerida pela BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58. A carteira de investimentos do Fundo ICO2 será composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites, prazos e condições definidos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública.</p>
Gases Efeito Estufa - GEE	São gases de efeito estufa aqueles definidos pelo Protocolo de Quioto: Dióxido de carbono (CO ₂), Metano (CH ₄); Óxido nitroso (N ₂ O); Hexafluoreto de enxofre (SF ₆), Hidrofluorcarbonetos e Perfluorocarbonetos. As emissões de GEEs são mensuradas em carbono-equivalente (CO ₂ e).
IBrX-50	O ÍNDICE BRASIL 50 é um índice de mercado que mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.
Incorporação	A incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2, que ocorrerá na Data do Anúncio de Início, por conta e ordem dos Quotistas. Na Incorporação, os subscritores do Fundo receberão quantidade Quotas do Fundo ICO2 que será calculada na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da Oferta Pública, pela divisão: (i) do valor do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o Preço de Emissão da Oferta Pública, nos



termos do artigo 14 deste Regulamento.

Índice

O **ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2)**, registrado sob o código BICO2, foi criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA e composto pelas ações das companhias participantes do índice IBrX-50 que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases Efeito Estufa (GEE), leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE, além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas.

Instrução CVM 359

Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002.

Instrução CVM 400

Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409

Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Investimentos Permitidos

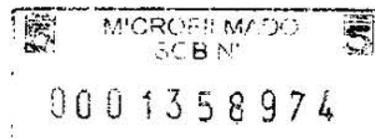
São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo ICO2 poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; e (vii) quotas de outros fundos de Índice.

IOF/Títulos

Imposto sobre Operações Financeiras Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Oferta Pública

A primeira oferta pública de distribuição primária e secundária



de Quotas do Fundo ICO2, a ser realizada em 2012 no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, nos termos do Prospecto da Oferta Pública. A Oferta Pública compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2 para Investidores de Varejo e Investidores Institucionais. Os termos e condições relacionados à estrutura da Oferta Pública estão detalhados no Prospecto da Oferta Pública e no site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm

País	República Federativa do Brasil.
Período de Formação da Carteira Complementar	O período compreendido entre 09 de maio de 2012 e o dia útil precedente à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas da primeira emissão do Fundo ICO2 equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais).
Primeira Emissão	Corresponde ao conjunto de "n" emissões de Quotas do Fundo, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela BNDESPAR durante o Período de Formação da Carteira Complementar. Os recursos decorrentes da integralização da Primeira Emissão serão usados pelo Fundo para adquirir, no segmento de negociação da BM&FBOVESPA, Ações do Índice que sejam necessárias para a composição da Carteira Complementar.
Prospecto	O prospecto do Fundo.
Prospecto da Oferta Pública	O prospecto da Oferta Pública.
Quota(s)	A(s) quota(s) de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais e iguais do patrimônio do Fundo.
Quota(s) do Fundo ICO2	A(s) quota(s) de emissão do Fundo ICO2, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais e iguais do patrimônio do Fundo ICO2.
Quotista(s)	O(s) titular(es) de Quotas.
Reais, Real, R\$	A moeda corrente do País.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.



Regulamento do Fundo ICO2	O regulamento do Fundo ICO2.
Segunda Emissão	A emissão de quotas do Fundo que será realizada após a Primeira Emissão e será subscrita exclusivamente pelos Investidores de Varejo e pelos Investidores Institucionais participantes da Oferta Pública. A Segunda Emissão será objeto de aprovação na AGQ e os recursos decorrentes da subscrição da Segunda Emissão serão usados pelo Fundo para adquirir, por meio de operação privada, a Carteira BPAR, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding da Oferta Pública.
Taxa de Administração	A remuneração dos prestadores de serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, distribuição das Quotas, escrituração da emissão e resgate das Quotas do Fundo, nos termos do artigo 22 deste Regulamento.
Termo de Adesão ou Termo de Adesão e Ciência de Risco	Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.

Capítulo II

Constituição e Público Alvo

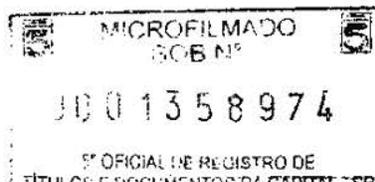
Artigo 2º

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, tem como objetivo principal viabilizar a adesão de Investidores de Varejo e Investidores Institucionais à Oferta Pública, mediante a observância dos seguintes procedimentos: (i) subscrição de Quotas da Segunda Emissão em moeda corrente nacional; (ii) formação da Carteira preponderantemente com Ações do Índice; (iii) Incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2; e (iv) entrega aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais de Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Incorporação.

Parágrafo único

O objetivo, a política de investimento, as condições, os limites de concentração e demais características do Fundo ICO2 estão descritos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública. **Recomenda-se a leitura cuidadosa deste Regulamento, do Prospecto, do Regulamento do Fundo ICO2 e do Prospecto da Oferta Pública antes de aderir ao Fundo.**

Artigo 3º



O Fundo destina-se, exclusivamente, a receber aplicações (i) da BNDESPAR, a qual subscreverá e integralizará as Quotas da Primeira Emissão e (ii) de Investidores de Varejo e Investidores Institucionais que tenham aderido à Oferta Pública por meio da celebração de Pedidos de Reserva e Contratos de Compra e Venda das Quotas na Oferta Institucional, os quais subscreverão as Quotas da Segunda Emissão.

Capítulo III

Prestadores de Serviços

Artigo 4º

A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo que poderão ser prestados pelo Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro

A administração do Fundo e a gestão da Carteira serão exercidas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo

O Administrador, observadas as limitações legais, regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Carteira, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos que a integram, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente os Ativos, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do Fundo.

Parágrafo Terceiro

É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender Quotas à prestação;
- V – prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- VI – realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, exceto pela operação de compra de Ações do Índice de que trata o Contrato Privado de Compra e Venda de Ações, nos termos do artigo 13 deste Regulamento;
- VII – utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e



VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 5º

Os serviços de (i) custódia dos Ativos integrantes da Carteira; (ii) tesouraria, de controle e processamento dos Ativos; e (iii) escrituração da emissão e resgate de Quotas serão realizados pelo Custodiante e serão remunerados com base nos valores usualmente cobrados no mercado.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de distribuição das Quotas serão realizados pelo Administrador.

Parágrafo Segundo

Os detalhes e informações sobre os demais prestadores de serviço de distribuição de Quotas do Fundo estão dispostos no Prospecto.

Parágrafo Terceiro

Os detalhes sobre os demais prestadores de serviços do Fundo estão dispostos no Prospecto.

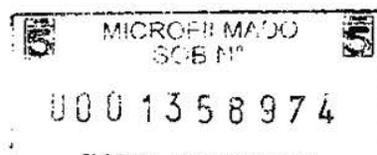
Parágrafo Quarto

Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo pelo Auditor Independente.

Artigo 6º

São obrigações do Administrador:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Quotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Quotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 409;
- IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- V – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;



- VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- VII – empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- IX – custear as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração e publicação do Prospecto;
- X – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- XI – manter serviço de atendimento ao Quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento e no Prospecto;
- XII – observar as disposições constantes deste Regulamento e do Prospecto;
- XIII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 7º

O Administrador está obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos quotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- III – empregar, na defesa dos direitos do quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 8º

O Administrador somente será substituído nas seguintes hipóteses:



- I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;
- II – renúncia do Administrador, mediante deliberação por escrito a cada Quotista e à CVM, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro

No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

Capítulo IV

Comitê de Investimento

Artigo 9º

O Fundo terá um Comitê de Investimento composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Administrador e o outro pela própria BNDESPAR, em Assembleia Geral.

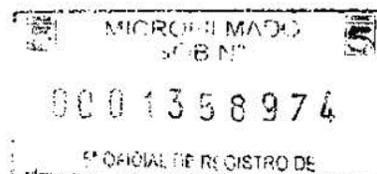
Parágrafo Primeiro

O Comitê de Investimento terá como única finalidade definir os procedimentos, termos e condições para aquisição no segmento de negociação da BM&FBOVESPA, das Ações do Índice que comporão a Carteira Complementar. A atribuição do Comitê de Investimento, no entanto, não se estende à aquisição das Ações do Índice que integram a Carteira BPAR.

Parágrafo Segundo

As reuniões do Comitê de Investimento serão convocadas pelo Administrador ou pela BNDESPAR sempre que estes entenderem necessário, por e-mail, carta, ou fax, e deverá ser encaminhada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da reunião do Comitê de Investimento. Será dispensada a convocação sempre que todos os membros do Comitê de Investimento comparecerem à reunião. As reuniões do Comitê de Investimento poderão, ainda, ser realizadas por teleconferência.

Parágrafo Terceiro



Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, somente podendo ser substituídos por outros membros indicados pelo Administrador e pela BNDESPAR, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Os membros do Comitê de Investimento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de clara negligência ou dolo comprovado por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de descumprimento grave de disposições deste Regulamento aplicáveis a respectivo membro, referido membro será afastado de sua posição.

Parágrafo Sexto

Nas deliberações do Comitê de Investimento prevalecerá o voto da BNDESPAR.

Capítulo V

Política de Investimento do Fundo

Artigo 10

A Carteira será formada preponderantemente por Ações do Índice, sendo que o Administrador deverá observar os seguintes limites de concentração:

- I - 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do patrimônio líquido do Fundo deverá ser composto por Ações do Índice ou posições compradas, em qualquer proporção, no mercado futuro; e
- II - o que exceder o percentual do patrimônio líquido do Fundo constante no item I acima poderá ser representado por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e valores em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro

A Carteira será formada pelo Administrador por meio de operações de compra de Ações do Índice a serem realizadas no segmento de negociação da BM&FBOVESPA e por meio da operação privada de compra de Ações do Índice objeto do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.

Parágrafo Segundo

O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico do Administrador, bem como diretamente com a BNDESPAR, no caso da operação objeto do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.

Parágrafo Terceiro

O Administrador e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como seus respectivos diretores, gerentes e funcionários poderão ter posições, subscrever ou operar com Ativos e modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a Carteira.



Artigo 11

Além dos limites e restrições indicados acima, as seguintes regras de investimento e gestão serão aplicáveis ao Fundo:

- I - será vedada a realização de aplicações pelo Fundo em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo;
- II - o Fundo poderá contratar operações de empréstimo de títulos públicos, na posição doadora ou tomadora; e
- III - o Fundo poderá contratar operações de aluguel de ações com o Administrador.

Artigo 12

Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo, decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade do Administrador, e que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o plano de enquadramento a ser seguido pelo Fundo.

Capítulo VI

Contrato Privado de Compra e Venda de Ações

Artigo 13

O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações será celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*

Capítulo VII

Incorporação

Artigo 14

Na Data do Anúncio de Início, o Administrador realizará a Incorporação, por conta e ordem dos Quotistas, nos termos, condições e prazos previstos na AGQ, neste Regulamento e no Regulamento do Fundo ICO2.

Artigo 15



Como consequência à Incorporação, os ativos e passivos do Fundo serão assumidos pelo Fundo ICO2, o Fundo será liquidado e os subscritores do Fundo receberão quantidade de Quotas do Fundo ICO2 que será calculada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da Oferta Pública, pela divisão do: (i) do valor do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o Preço de Emissão.

Capítulo VIII

Política de Investimento do Fundo ICO2

Artigo 16

Nos termos do regulamento do Fundo ICO2, a carteira do Fundo ICO2 será composta por: (a) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Ações do Índice, em qualquer proporção; e (b) até 5% (cinco por cento) dos seguintes instrumentos financeiros, individual ou conjuntamente: (i) Investimentos Permitidos; (ii) receitas acumuladas e não distribuídas, tais como rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos sobre as Ações do Índice e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como outras receitas do Fundo ICO2 e valores a receber; e (iii) valores em moeda corrente nacional, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do Fundo ICO2 detalhados no Regulamento do Fundo ICO2, no Prospecto da Oferta Pública e no site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

Capítulo IX

Tributação

Artigo 17

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Primeiro

Para aplicação do tratamento abaixo descrito, a Carteira deve observar a proporção descrita no Capítulo V deste Regulamento.

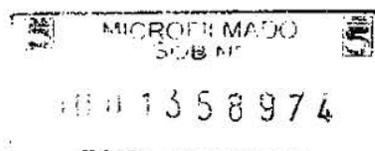
Parágrafo Segundo

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas sobre os Quotistas e/ou sobre o Fundo pelas autoridades fiscais no futuro.

Artigo 18

A tributação aplicável aos Quotistas, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): Atualmente, o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 0% (zero por cento), nas operações que envolvem o Fundo, por conta da composição da sua carteira. A alíquota do IOF/Títulos pode



ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II - Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, conduzidas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº. 2.689/00 ("Quotistas 2.689"), e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de (i) 6% (seis por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo, no caso de subscrição das Quotas e aquisição de Quotas fora do ambiente de negociação da BM&FBOVESPA; (ii) 2% (dois por cento) no ingresso de recursos para aquisição de Quotas por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA e (iii) 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III - Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base a residência dos Quotistas no País ou no exterior.

III.1 – Quotistas residentes no País:

No geral, rendimentos e ganhos auferidos por Quotistas residentes no Brasil nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

III.2 – Quotistas residentes no Exterior:

Aos Quotistas 2.689 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

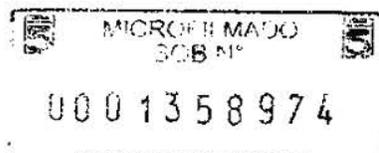
No geral, rendimentos ou ganhos auferidos por Quotistas 2.689 nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda a diferentes alíquotas de até 15% (quinze por cento).

Artigo 21

A tributação aplicável à Carteira, como regra geral, é a seguinte:

I. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda; e

II. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.



Artigo 22

Conforme expressamente disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB n.º 1.022, de 5 de abril de 2010, a incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2 não implicará em resgate das Quotas pelos Quotistas. Por conseguinte, desde que as Quotas do Fundo ICO2 recebidas por ocasião da referida incorporação sejam registradas pelos Quotistas pelo mesmo custo de aquisição das Quotas do Fundo, tal evento não ensejará a incidência do Imposto de Renda ou de qualquer outro tributo.

Capítulo X

Responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e Fatores de Risco

Artigo 23

O Administrador e cada prestador de serviço do Fundo respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Segundo

Os objetivos do Fundo não representam, em hipótese alguma, garantia do Fundo, ou do Administrador quanto à segurança, rentabilidade e liquidez do Fundo.

Parágrafo Terceiro

O objetivo de investimento no Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas.

Artigo 24

Não obstante o emprego pelo Administrador de plena diligência e da boa prática, respectivamente, na administração do Fundo e gestão da Carteira, o Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do Fundo e no valor das Quotas. O Administrador não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e no Prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo e aqueles previstos no Prospecto, bem como os fatores de risco descritos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública:

Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo

I. Risco de Mercado



Os Ativos que venham a compor a Carteira, incluindo títulos de dívida pública, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no País como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito de assuntos relevantes relacionados aos Ativos e a seus respectivos emissores. Variações de preço dos Ativos também podem ocorrer como resultado de mudanças no mercado de câmbio, no mercado de taxas de juros, nos mercados de *commodities*, nos mercados de ações e nas expectativas dos participantes do mercado, sendo que poderá haver mudanças no padrão de comportamento dos preços dos Ativos independente de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional ou internacional.

II. Risco de Crédito

Os títulos de dívida pública que venham a compor a Carteira estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores poderão trazer impactos nos preços e também na liquidez de tais Ativos. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição para pagar por parte de qualquer dos emissores dos Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos.

III. Risco resultante da precificação dos Ativos

A precificação dos Ativos integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor e nas disposições deste Regulamento. Referidos critérios de avaliação de Ativos poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.

IV. Risco de Concentração

A Carteira ficará exposta ao Índice. A concentração dos investimentos do Fundo nos Ativos pode aumentar a exposição da Carteira, aos riscos mencionados acima, causando volatilidade no valor das Quotas.

V. Risco de Liquidez

O Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos referentes aos resgates de Quotas solicitados pelos seus respectivos Quotistas como resultado de condições atípicas do mercado, um grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que causem uma diminuição, ou inexistência, de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira.

VI. Risco do Fundo ICO2

O Fundo estará sujeito, ainda, aos fatores de risco do Fundo ICO2 e da Oferta Pública. Para mais informações, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento do Fundo ICO2 e do Prospecto da Oferta Pública.



VII. Riscos Gerais

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis a fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem causar impacto nas condições de funcionamento do Fundo, bem como nos seus respectivos desempenhos.

Capítulo XI

Taxa de Administração e outras despesas do Fundo

Artigo 25

Como remuneração pelos serviços prestados ao Fundo, o Administrador não receberá Taxa de Administração.

Artigo 26

O administrador do Fundo ICO2 receberá taxa de administração equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo ICO2, nos termos do Regulamento do Fundo ICO2. A AGQ aprovará o aumento da Taxa de Administração para 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

Parágrafo Único

A remuneração do Custodiante, do custodiante do Fundo ICO2 e/ou outros encargos do Fundo e do Fundo ICO2 serão pagos diretamente pelo Fundo e pelo Fundo ICO2, respectivamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 27

Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.

Artigo 28

Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM 409;
- III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;



Artigo 51

Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Quotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus*, ao incapaz ou ao extinto, observadas as prescrições legais.

São Paulo, 8 de maio de 2012.

Raquel Nunes Leal

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Raquel Nunes Leal ADMINISTRADOR
CPF: 089.125.317-35
Pedro Jorge Costa
CPF 312.189.968-02



Capítulo XVI

Distribuição de Resultados do Fundo

Artigo 47

Os resultados auferidos pelo Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos dos Ativos que integram a Carteira serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Quotistas.

Capítulo XVII

Exercício do Direito de Voto

Artigo 48

O Administrador ao representar o Fundo nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Administrador, registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico www.citibank.com.br, área "Institucional".

Parágrafo Primeiro

O ADMINISTRADOR ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS O ADMINISTRADOR OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DO ADMINISTRADOR, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS QUOTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

Parágrafo Segundo

O Administrador exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Capítulo XVIII

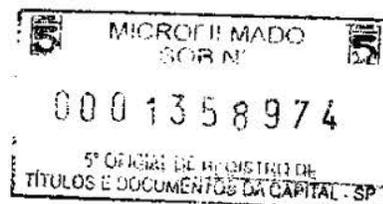
Disposições Finais

Artigo 49

Os exercícios sociais do Fundo são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

Artigo 50

Toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Regulamento será resolvida no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo ser excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Artigo 44

O Administrador compromete-se a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos Quotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir aos Quotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das Quotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais Quotas.

Artigo 45

Os Quotistas poderão se comunicar com o Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Quotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, São Paulo - SP, CEP 01311-920, ou para o endereço eletrônico citi.administracao@citi.com. Ouvidoria Citibank: Caso já tenha recorrido aos Canais de Atendimento e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, acesse www.citibank.com.br ou ligue para 0800 970 2484. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 722 2484, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Capítulo XV

Administração de Risco

Artigo 46

A administração do Fundo e a gestão da Carteira orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento, do Prospecto e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Para gerenciamento dos riscos a que o Fundo está exposto, o Administrador observará os procedimentos abaixo:

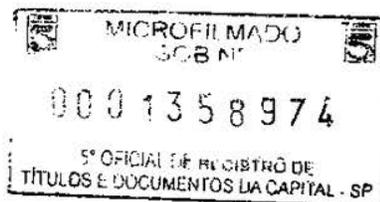
Para monitorar o nível de exposição a risco, o Administrador utiliza como ferramenta o "Value at Risk" (VaR – Valor em Risco), muito difundido e utilizado no Brasil e exterior e que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

O cálculo do VaR do Fundo é realizado por meio de uma metodologia de simulação, que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que compõem ou possam vir a compor a carteira do Fundo.

A política de administração de risco do Fundo compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do Fundo e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do Fundo e a gestão da Carteira.

Parágrafo Segundo

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.



IV - formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O Administrador obriga-se a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral aos Quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do *caput* deste artigo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso os Quotistas não tenham comunicado o Administrador a atualização de seus endereços, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo Administrador, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto

Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidas junto ao Administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, ou no endereço constante do artigo 1º deste Regulamento, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Quinto

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira, disposto no inciso II, alínea "b" deste artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências, ou no endereço constante do artigo 1º acima.



A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo XIV

Política de Divulgação de Informações

Artigo 42

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- I - divulgar, diariamente, o valor da Quota e do patrimônio líquido do Fundo;
- II - remeter mensalmente aos Quotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela Instrução CVM 409; e
- III - disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira de forma equânime entre todos os Quotistas.

Parágrafo Único

O Administrador disponibilizará a quaisquer interessados, diariamente, em sua sede ou filiais, o valor da Quota e do patrimônio líquido do Fundo, bem como cópias deste Regulamento e do Prospecto. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

Artigo 43

As seguintes informações do Fundo serão remetidas pelo Administrador à CVM:

- I - informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente;



(vii) do artigo 36 acima, caso em que será necessária a presença de Quotistas representando a maioria das Quotas emitidas.

Artigo 38

As deliberações da Assembleia Geral, listadas no Artigo 36 acima, serão tomadas por maioria dos votos dos Quotistas presentes. A cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

A Incorporação do Fundo e sua consequente liquidação serão autorizadas pela BNDESPAR, por meio da AGQ, sendo que os demais Quotistas, ao aderir ao Fundo e à Oferta Pública, atestarão a sua concordância e anuência aos procedimentos relacionados à Incorporação do Fundo e sua consequente liquidação.

Artigo 39

Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Quotistas.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 40

É admitida a possibilidade de o Administrador adotar processo de consulta formal aos Quotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada Quotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações da Assembleias Gerais serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 41

Os Quotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro



sujeito, bem como a possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo e da perda do capital investido; (b) com o risco relativo à aplicação no Fundo que investirá, preponderantemente, em ações pertencentes ao Índice; e (c) com a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

Artigo 35

Na hipótese de não ser realizada Oferta Pública e, portanto, não haver a Segunda Emissão, as Quotas da Primeira Emissão eventualmente integralizadas serão resgatadas compulsoriamente e o Fundo será automaticamente liquidado pelo Administrador.

Capítulo XIII

Assembleia Geral

Artigo 36

É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II - a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV - o aumento da Taxa de Administração;
- V - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI - amortização das Quotas; e
- VII - a alteração das disposições deste Regulamento.

Artigo 37

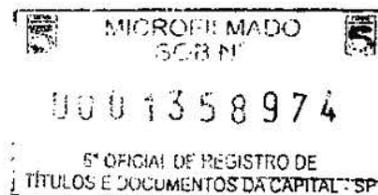
A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada Quotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais sejam discutidas matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o Quotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas, ressalvada a hipótese de Assembleia Geral que deliberará sobre os assuntos descritos nos itens (iii) e/ou



Parágrafo Primeiro

Mais informações sobre os limites e valores de aplicação e movimentação do Fundo, bem como os horários de movimentação estão dispostos no Prospecto.

Artigo 32

Na emissão das Quotas será utilizado o valor da Quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Quotista ao Administrador em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro

As Quotas terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os Dias Úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos, de acordo com o contido na legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Segundo

O valor da Quota do dia é resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Artigo 33

A aplicação em Quotas será efetuada por meio de débito em conta de investimento, transferência eletrônica disponível – TED ou por meio de qualquer outra modalidade admitida pela CVM.

Parágrafo Primeiro

Os recursos decorrentes da aplicação dos Quotistas no Fundo serão convertidos em Quotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo. Se recusada a proposta, integral ou parcialmente, o investidor será avisado desse fato por qualquer meio permitido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo

O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

Artigo 34

No ato da subscrição de Quotas, o Quotista:

- I - receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto; e
- II - deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto e atestar que está ciente e concorda, dentre outras coisas, (a) com as disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, à composição da Carteira, dos encargos do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo está



- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais;
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos e modalidades operacionais.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive as relativas à elaboração do Prospecto, correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo XII

Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate de Quotas

Artigo 29

As Quotas são escriturais, nominativas e intransferíveis, sendo vedada a sua negociação. O valor da Quota é calculado por Dia Útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos integrantes da Carteira, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Primeiro

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, conferem iguais direitos e obrigações aos Quotistas e são mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas, sem emissão de certificado.

Parágrafo Segundo

As Quotas não serão admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

Parágrafo Terceiro

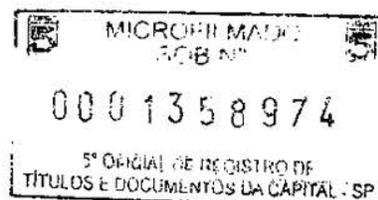
As Quotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 30

O Fundo realizará somente duas emissões de Quotas, sendo a Primeira Emissão e a Segunda Emissão.

Artigo 31

Sem prejuízo dos limites de investimento aplicáveis na Oferta Pública, não haverá limites mínimos ou máximos de investimento no Fundo. O horário limite de movimentação será aquele disposto no Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V PROSPECTO DO FUNDO CARBONO NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROSPECTO DO CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/MF n.º 97.543.660/0001-50

Base Legal: O Fundo é regido pela Instrução **Conversão / Liquidação:** D+0
CVM 409 (conforme abaixo definida)

Classificação CVM: Ações

Tipo **ANBIMA:** Ações **Regime de Quota:** Quota de fechamento
Sustentabilidade/Governança

“ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO AS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DE QUOTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.”

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.”

“O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.”

“A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.”

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO PARA AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS RISCOS INERENTES DO FUNDO.”

“ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.”

“É RECOMENDÁVEL A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.”

“É RECOMENDÁVEL A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DA OFERTA PÚBLICA DE QUOTAS DO ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE E DO SEU REGULAMENTO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO DE INVESTIMENTO OBJETO DESTE PROSPECTO.”

“O ADMINISTRADOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIA DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”

A data deste prospecto é 08 de maio de 2012

I. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Prospecto, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados nesta seção. Termos e expressões em letra maiúscula, que sejam usados neste Prospecto, inclusive nessa seção, mas que não tenham sido expressamente definidos abaixo, terão os significados a eles atribuídos no Prospecto da Oferta Pública do Fundo ICO2 (conforme abaixo definido):

Ações do Índice	Ações que integram a carteira teórica do Índice e que serão objeto de investimento pelo Fundo.
Ações Excedentes	As Ações do Índice de titularidade do Fundo na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , resultantes da diferença entre: (i) a quantidade de Ações do Índice que tenham sido adquiridas pelo Fundo durante o Período de Formação da Carteira Complementar; e (ii) a quantidade de Ações do Índice integrantes da Carteira Complementar, que serão, de fato, utilizadas na formação do Índice e, conseqüentemente, da Carteira, previamente à Incorporação.
Administrador ou Citibank DTVM	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
AGQ	A Assembleia Geral do Fundo que terá a seguinte ordem do dia: (a) aprovar a realização da Segunda Emissão de quotas do Fundo; (b) aprovar a distribuição pública das Quotas objeto da Segunda Emissão exclusivamente aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais participantes Oferta Pública; (c) aprovar a aquisição pelo Fundo das Ações do Índice objeto da Carteira BPAR e a venda pelo Fundo das Ações Excedentes, por meio da celebração do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações; (d) aprovar a nova forma e prazo de pagamento de operação de resgate de certa quantidade de Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR; (e) aprovar a Incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2. Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que subscreverem Quotas objeto da Segunda Emissão estarão aderindo, automaticamente, aos procedimentos descritos nos itens (c) e (d) acima.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta Pública, a ser publicado na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, informando acerca do início da distribuição pública

primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2.

Ativos	As Ações do Índice e os Investimentos Permitidos que poderão compor a Carteira, quando referidos em conjunto.
Auditor Independente	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20
BACEN	Banco Central do Brasil.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BNDES	O Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
BNDESPAR	BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Conjunto 1, Bloco 1, 12º e 13º andares, e com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos.
Carteira BPAR	A carteira de titularidade da BNDESPAR, formada por certa quantidade de Ações do Índice, a qual será adquirida pelo Fundo, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.
Carteira Complementar	A quantidade de Ações do Índice que representam uma parcela da Carteira Integral.
Carteira Integral	A carteira teórica do Índice no valor final da Oferta.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Comitê de Investimento	O Comitê de Investimento do Fundo, que funcionará de acordo com as disposições da Seção X deste Prospecto.
Contrato Privado de Compra e Venda de Ações	O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações a ser celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e que estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das

operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR no dia de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	A data da liquidação financeira da Oferta Pública que ocorrerá 3 (três) Dias Úteis após a Data do Anúncio de Início.
Data do Anúncio de Início	A data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou um dia no qual as instituições financeiras sejam requeridas ou autorizadas pela legislação e regulamentação aplicáveis a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Fundo	Este CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES .
Fundo ICO2	O ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE , fundo de investimento em índice de mercado, constituído na forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 359, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo é buscar retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, às variações e rentabilidade do Índice, administrador pelo Administrador e cuja carteira será gerida pela BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58. A carteira de investimentos do Fundo ICO2 será composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer

proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites, prazos e condições definidos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública.

Gases Efeito Estufa - GEE

São gases de efeito estufa aqueles definidos pelo Protocolo de Quioto: Dióxido de carbono (CO₂), Metano (CH₄); Óxido nitroso (N₂O); Hexafluoreto de enxofre (SF₆), Hidrofluorocarbonetos e Perfluorocarbonetos. As emissões de GEEs são mensuradas em carbono-equivalente (CO₂e).

IBrX-50

O **ÍNDICE BRASIL 50** é um índice de mercado que mede o retorno total de uma carteira teórica composta por 50 (cinquenta) ações selecionadas entre as empresas mais negociadas na BM&FBOVESPA em termos de liquidez, ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.

Incorporação

A incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2, que ocorrerá na Data do Anúncio de Início, por conta e ordem dos Quotistas. Na Incorporação, os subscritores do Fundo receberão quantidade Quotas do Fundo ICO2 que será calculada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da Oferta Pública, pela divisão: (i) do valor do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o Preço de Emissão da Oferta Pública, nos termos da Seção VIII deste Prospecto.

Índice

O **ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2)**, registrado sob o código BICO2, foi criado a partir de uma iniciativa conjunta entre o BNDES e a BM&FBOVESPA. Este Índice, calculado pela BM&FBOVESPA e composto pelas ações das companhias participantes do índice IBrX-50 que aceitaram participar dessa iniciativa, adotando práticas transparentes com relação a suas emissões de Gases Efeito Estufa (GEE), leva em consideração, para ponderação das ações das empresas componentes, seu grau de eficiência de emissões de GEE, além do *free float* (total de ações em circulação) de cada uma delas.

Instrução CVM 359

Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002.

Instrução CVM 400

Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409

Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Investimentos Permitidos

São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo ICO2 poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições

financeiras; (iii) quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciado e administrados por instituição financeira, cujas taxas de administração sejam inferiores ou iguais à taxa de administração do Fundo ICO2; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA; e (vii) quotas de outros fundos de índice.

IOF/Títulos	Imposto sobre Operações Financeiras Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
Oferta Pública	A primeira oferta pública de distribuição primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2, a ser realizada em 2012 no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em mercado de balcão não organizado, nos termos do Prospecto da Oferta Pública. A Oferta Pública compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Quotas do Fundo ICO2 para Investidores de Varejo e Investidores Institucionais. Os termos e condições relacionados à estrutura da Oferta Pública estão detalhados no Prospecto da Oferta Pública e no site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm .
País	República Federativa do Brasil.
Período de Formação da Carteira Complementar	O período compreendido entre 09 de maio de 2012 e o dia útil precedente ao dia de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Preço de Emissão	O preço de emissão das Quotas da primeira emissão do Fundo ICO2 equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais).
Primeira Emissão	Corresponde ao conjunto de “n” emissões de Quotas do Fundo, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela BNDESPAR durante o Período de Formação da Carteira Complementar. Os recursos decorrentes da integralização da Primeira Emissão serão usados pelo Fundo para adquirir, no segmento de negociação da BM&FBOVESPA, Ações do Índice que sejam necessárias para a composição da Carteira Complementar.
Prospecto	Este prospecto do Fundo.

Prospecto da Oferta Pública	O prospecto da Oferta Pública.
Quota(s)	A(s) quota(s) de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais e iguais do patrimônio do Fundo.
Quota(s) do Fundo ICO2	A(s) quota(s) de emissão do Fundo ICO2, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais e iguais do patrimônio do Fundo ICO2.
Quotista(s)	O(s) titular(es) de Quotas.
Reais, Real, R\$	A moeda corrente do País.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Regulamento do Fundo ICO2	O regulamento do Fundo ICO2.
Segunda Emissão	A emissão de quotas do Fundo que será realizada após a Primeira Emissão e será subscrita exclusivamente pelos Investidores de Varejo e pelos Investidores Institucionais participantes da Oferta Pública. A Segunda Emissão será objeto de aprovação na AGQ e os recursos decorrentes da subscrição da Segunda Emissão serão usados pelo Fundo para adquirir, por meio de operação privada, a Carteira BPAR, nos termos do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações, no dia de encerramento do Procedimento de Bookbuilding da Oferta Pública .
Taxa de Administração	A remuneração dos prestadores de serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, distribuição das Quotas, escrituração da emissão e resgate das Quotas do Fundo, nos termos da Seção V deste Prospecto.
Termo de Adesão ou Termo de Adesão e Ciência de Risco	Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.

II. BASE LEGAL, CLASSIFICAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇO

BASE LEGAL: Instrução CVM 409

CLASSIFICAÇÃO:

- CVM: Ações

- Tipo ANBIMA: Ações Sustentabilidade/Governança

FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO: O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração.

PRESTADORES DE SERVIÇO:

Administração e Gestão: **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40.

Custódia, tesouraria, de controle e processamento dos Ativos, e escrituração da emissão e resgate de Quotas: **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40 e serão remunerados com base nos valores usualmente cobrados no mercado.

Distribuição das Quotas: **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40; e

Auditoria: **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20.

III. APRESENTAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado e sua Carteira é gerida pela **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

A Citibank DTVM é uma instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob n.º 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no Artigo 23 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM n.º 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada.

Trata-se de uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. A Citibank DTVM opera independentemente e é totalmente segregada de outros segmentos do Grupo Citibank no desempenho de suas atividades de administração e gestão de recursos de terceiros. Também presta os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

O conglomerado financeiro Citigroup atua em mais de 100 (cem) países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos. No Brasil desde 1915, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores grupos em serviços aos mercados de capitais, o Grupo Citibank disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de fundos de investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração de fundos de investimento e serviços de controladoria.

IV. PÚBLICO ALVO

O Fundo destina-se, exclusivamente, a receber aplicações (i) da BNDESPAR, a qual subscreverá e integralizará as Quotas da Primeira Emissão e (ii) de Investidores de Varejo e Investidores Institucionais que tenham aderido à Oferta Pública por meio da celebração de Pedidos de Reserva e Contratos de Compra e Venda das Quotas na Oferta Institucional, os quais subscreverão as Quotas da Segunda Emissão.

V. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE, INGRESSO E SAÍDA

Taxa de Administração – Como remuneração pelos serviços prestados ao Fundo, o Administrador não receberá Taxa de Administração.

O administrador do Fundo ICO2 receberá taxa de administração equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo ICO2, nos termos do Regulamento do Fundo ICO2.

A remuneração do Custodiante, do custodiante do Fundo ICO2 e/ou outros encargos do Fundo e do Fundo ICO2, serão pagos diretamente pelo Fundo e pelo Fundo ICO2, respectivamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.

VI. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Aplicação inicial mínima – Não há

Aplicação inicial máximo – Não há

Aplicação adicional mínima – Não há

Resgate mínimo – Não há

Valor mínimo de permanência – Não há

Percentual máximo de Quotas que pode ser detido por um único Quotista – Não há

Mais informações sobre as regras de movimentação das Quotas estão disponíveis aos Quotistas na sede do Administrador, no endereço constante da Seção II deste Prospecto.

VII. REGRAS DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE DE QUOTAS E HORÁRIOS DE MOVIMENTAÇÃO

As Quotas são escriturais, nominativas e intransferíveis, sendo vedada a sua negociação. O valor da Quota é calculado por Dia Útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos integrantes da Carteira, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, conferem iguais direitos e obrigações aos Quotistas e são mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas, sem emissão de certificado.

As Quotas não serão admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

As Quotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

O Fundo realizará somente duas emissões de Quotas, sendo a Primeira Emissão e a Segunda Emissão.

Na emissão das Quotas será utilizado o valor da Quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Quotista ao Administrador em sua sede ou dependências

O valor inicial da Quota, até a liquidação financeira da Oferta Pública, será de R\$1,00 (um real).

As Quotas terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os Dias Úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos, de acordo com o contido na legislação e regulamentação vigentes.

O valor da Quota do dia é resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

A aplicação em Quotas será efetuada por meio de débito em conta de investimento, transferência eletrônica disponível – TED ou por meio de qualquer outra modalidade admitida pela CVM.

Os recursos decorrentes da aplicação dos Quotistas no Fundo serão convertidos em Quotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo. Se recusada a proposta, integral ou parcialmente, o investidor será avisado desse fato por qualquer meio permitido pela legislação vigente.

Conforme disposto na Seção VI deste Prospecto e sem prejuízo dos limites de investimento aplicáveis na Oferta Pública, não haverá limites mínimos ou máximos de investimento no Fundo. As

aplicações podem ser efetuadas até as 14:00hs (quatorze horas) e serão convertidas utilizando o valor inicial da Quota.

O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

No ato da subscrição de Quotas, o Quotista:

- I - receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto; e
- II - deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu exemplar atualizado do Regulamento e deste Prospecto e atestar que está ciente e concorda, dentre outras coisas, (a) com as disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo, à composição da Carteira, dos encargos do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, bem como a possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo e da perda do capital investido; (b) com o risco relativo à aplicação no Fundo que investirá, preponderantemente, em ações pertencentes ao Índice; e (c) com a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

Na hipótese de não ser realizada Oferta Pública e, portanto, não haver a Segunda Emissão, as Quotas da Primeira Emissão eventualmente integralizadas serão resgatadas compulsoriamente e o Fundo será automaticamente liquidado pelo Administrador.

VIII. INCORPORAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Na Data do Anúncio de Início, o Administrador realizará a Incorporação, por conta e ordem dos Quotistas, nos termos, condições e prazos previstos na AGQ, no Regulamento, neste Prospecto e no Regulamento do Fundo ICO2.

Como consequência à Incorporação, o Fundo será liquidado e os subscritores do Fundo receberão quantidade de Quotas do Fundo ICO2 que será calculada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* da Oferta Pública, pela divisão do: (i) do valor do patrimônio líquido do Fundo; e (ii) o Preço de Emissão

IX. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS

Parte I – Objetivo e política de investimento do Fundo

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, tem como objetivo principal viabilizar a adesão de Investidores de Varejo e Investidores Institucionais à Oferta Pública, mediante a observância dos seguintes procedimentos: (i) subscrição de Quotas da

Segunda Emissão em moeda corrente nacional; (ii) formação da Carteira preponderantemente com Ações do Índice; (iii) Incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2; e (iv) entrega aos Investidores de Varejo e Investidores Institucionais de Quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Incorporação.

O objetivo, a política de investimento, as condições, os limites de concentração e demais características do Fundo ICO2 estão descritos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública. Recomenda-se a leitura cuidadosa do Regulamento, deste Prospecto, do Regulamento do Fundo ICO2 e do Prospecto da Oferta Pública antes de investir no Fundo.

A Carteira será formada preponderantemente por Ações do Índice, sendo que o Administrador deverá observar os seguintes limites de concentração:

- I - 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do patrimônio líquido do Fundo deverá ser composto por Ações do Índice ou posições compradas, em qualquer proporção, no mercado futuro; e
- II - o que exceder o percentual do patrimônio líquido do Fundo constante no item I acima poderá ser representado por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e valores em moeda corrente nacional.

A Carteira será formada pelo Administrador por meio de operações de compra de Ações do Índice a serem realizadas no segmento de negociação da BM&FBOVESPA e por meio da operação privada de compra de Ações do Índice objeto do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.

O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico do Administrador, bem como diretamente com a BNDESPAR, no caso da operação objeto do Contrato Privado de Compra e Venda de Ações.

Além dos limites e restrições indicados acima, as seguintes regras de investimento e gestão serão aplicáveis ao Fundo:

- I - será vedada a realização de aplicações pelo Fundo em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo;
- II - o Fundo poderá contratar operações de empréstimo de títulos públicos, na posição doadora ou tomadora; e
- III - o Fundo poderá contratar operações de aluguel de ações com o Administrador.

Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Seção, decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade do Administrador, e que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, por período superior a 15 (quinze)

dias consecutivos, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o plano de enquadramento a ser seguido pelo Fundo.

Parte II – Contrato Privado de Compra e Venda de Ações

O Contrato Privado de Compra e Venda de Ações será celebrado mediante autorização prévia da CVM, concedida na reunião do Colegiado realizada em 03 de abril de 2012, por meio do Ofício OFÍCIO/CVM/SIN/GIR/Nº 1.358/2012 e estabelecerá as obrigações das partes no âmbito das operações de compra e venda privada: (a) da Carteira BPAR que serão vendidas pela BNDESPAR ao Fundo Carbono, pelo valor de mercado das Ações do Índice integrantes da Carteira BPAR na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ao qual será aplicado o desconto apurado no Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) das Ações Excedentes, que serão vendidas para a BNDESPAR pelo Fundo, pelo seu valor de mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Parte III - Política de Investimento do Fundo ICO2

Nos termos do regulamento do Fundo ICO2, a carteira do Fundo ICO2 será composta por: (a) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Ações do Índice, em qualquer proporção; e (b) até 5% (cinco por cento) dos seguintes instrumentos financeiros, individual ou conjuntamente: (i) em Investimentos Permitidos; (ii) receitas acumuladas e não distribuídas, tais como rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, direitos sobre as Ações do Índice e outros direitos relativos às Ações do Índice, bem como outras receitas do Fundo ICO2 e valores a receber; e (iii) valores em moeda corrente nacional, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do Fundo ICO2 detalhados no Regulamento do Fundo ICO2, no Prospecto da Oferta Pública e no site http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm.

Parte IV – Processo de Análise e Seleção de Ativos

O processo de análise e seleção de ativos do Fundo consiste na determinação dos ativos que atendam estritamente ao objetivo e política de investimento do Fundo, ou seja, tal análise e seleção está relacionada às Ações do Índice que leva em consideração, na ponderação das ações das companhias participantes do índice IBrX-50, as emissões de gases de efeito estufa de empresas que compõem a carteira teórica em referência e que tenham aderido à iniciativa do Índice.

X. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Fundo terá um Comitê de Investimento composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo Administrador e o outro pela própria BNDESPAR, em Assembleia Geral .

O Comitê de Investimento terá como única finalidade definir os procedimentos, termos e condições para aquisição no segmento de negociação da BM&FBOVESPA, das Ações do Índice que comporão a Carteira Complementar. A atribuição do Comitê de Investimento, no entanto, não se estende à aquisição das Ações do Índice que integram a Carteira BPAR.

As reuniões do Comitê de Investimento serão convocadas pelo Administrador ou pela BNDESPAR sempre que estes entenderem necessário, por e-mail, carta, ou fax, e deverá ser encaminhada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização da reunião do Comitê de Investimento. Será dispensada a convocação sempre que todos os membros do Comitê de Investimento comparecerem à reunião. As reuniões do Comitê de Investimento poderão, ainda, ser realizadas por teleconferência.

Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, somente podendo ser substituídos por outros membros indicados pelo Administrador e pela BNDESPAR, conforme o caso.

Os membros do Comitê de Investimento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Na hipótese de clara negligência ou dolo comprovado por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de descumprimento grave de disposições do Regulamento e deste Prospecto aplicáveis a respectivo membro, referido membro será afastado de sua posição.

Nas deliberações do Comitê de Investimento prevalecerá o voto da BNDESPAR.

XI. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Parte I – Fatores de Risco

Não obstante o emprego pelo Administrador de plena diligência e da boa prática, respectivamente, na administração do Fundo e gestão da Carteira, o Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do Fundo e no valor das Quotas. O Administrador não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento e neste Prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo e aqueles previstos no Prospecto, bem como os fatores de risco descritos no Regulamento do Fundo ICO2 e no Prospecto da Oferta Pública:

Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo

I. Risco de Mercado

Os Ativos que venham a compor a Carteira, incluindo títulos de dívida pública, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no País como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito de assuntos relevantes relacionados aos Ativos e a seus respectivos emissores. Variações de preço dos Ativos também podem ocorrer como resultado de mudanças no mercado de câmbio, no mercado de

taxas de juros, nos mercados de *commodities*, nos mercados de ações e nas expectativas dos participantes do mercado, sendo que poderá haver mudanças no padrão de comportamento dos preços dos Ativos independente de mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional ou internacional.

II. Risco de Crédito

Os títulos de dívida pública que venham a compor a Carteira estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores poderão trazer impactos nos preços e também na liquidez de tais Ativos. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição para pagar por parte de qualquer dos emissores dos Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos.

III. Risco resultante da precificação dos Ativos

A precificação dos Ativos integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor e nas disposições do Regulamento. Referidos critérios de avaliação de Ativos poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.

IV. Risco de Concentração

A Carteira ficará exposta ao Índice. A concentração dos investimentos do Fundo nos Ativos pode aumentar a exposição da Carteira, aos riscos mencionados acima, causando volatilidade no valor das Quotas.

V. Risco de Liquidez

O Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos referentes aos resgates de Quotas solicitados pelos seus respectivos Quotistas como resultado de condições atípicas do mercado, um grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que causem uma diminuição, ou inexistência, de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira.

VI. Risco do Fundo ICO2

O Fundo estará sujeito, ainda, aos fatores de risco do Fundo ICO2 e da Oferta Pública. Para mais informações, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento do Fundo ICO2 e do Prospecto da Oferta Pública.

VII. Riscos Gerais

A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis a fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem causar impacto nas condições de funcionamento do Fundo, bem como nos seus respectivos desempenhos.

Parte II – Política de Administração de Risco

A administração do Fundo e a gestão da Carteira orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento, do Prospecto e da legislação vigente.

Para gerenciamento dos riscos a que o Fundo está exposto, o Administrador observará os procedimentos abaixo:

A administração do Fundo e a gestão da Carteira orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento, deste Prospecto e da legislação vigente.

Para monitorar o nível de exposição a risco, o Administrador utiliza como ferramenta o "*Value at Risk*" (VaR – Valor em Risco), muito difundido e utilizado no Brasil e exterior e que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo.

O cálculo do VaR do Fundo é realizado através de uma metodologia de simulação, que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que compõem ou possam vir a compor a Carteira.

A política de administração de risco do Fundo compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do Fundo e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do Fundo e gestão da Carteira.

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.

XII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- I - divulgar, diariamente, o valor da Quota e do patrimônio líquido do Fundo;

- II - remeter mensalmente aos Quotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela Instrução CVM 409;
- III - disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do artigo 71 da Instrução CVM 409 no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Quotistas;
- IV - remeter aos Quotistas a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- V - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho nos termos do artigo 68 da Instrução CVM 409.

O Administrador disponibilizará a quaisquer interessados, diariamente, em sua sede ou filiais, o valor da Quota e do patrimônio líquido do Fundo, bem como cópias do Regulamento e do Prospecto. A CVM poderá disponibilizar essas informações por meio de seu *site* (www.cvm.gov.br).

As seguintes informações do Fundo serão remetidas pelo Administrador à CVM:

- I - informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV - formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

O Administrador obriga-se a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral aos Quotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do *caput* deste parágrafo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Caso os Quotistas não tenham comunicado o Administrador a atualização de seus endereços, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo Administrador, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidas junto ao Administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, ou no endereço constante da Seção I deste Prospecto, mediante solicitação do interessado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira, disposto no inciso II, alínea “b” deste parágrafo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências, ou no endereço constante Seção I deste Prospecto.

O Administrador se compromete a divulgar imediatamente por meio de correspondência aos Quotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir ao Quotista acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das Quotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais Quotas.

XIII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados auferidos pelo Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos dos Ativos que integram a Carteira serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Quotistas.

XIV – ENCARGOS DO FUNDO

Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM 409;
- III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais; e
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos e modalidades operacionais.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive as relativas à elaboração do Prospecto, correrão por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

XV – TRIBUTAÇÃO

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Para aplicação do tratamento abaixo descrito, a Carteira deve observar a proporção descrita no Capítulo V do Regulamento.

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas sobre os Quotistas e/ou sobre o Fundo pelas autoridades fiscais no futuro.

A tributação aplicável aos Quotistas, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): Atualmente, o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 0% (zero por cento), nas operações que envolvem o Fundo, por conta da composição da sua carteira. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II - Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, conduzidas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº. 2.689/00 ("Quotistas 2.689"), e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de (i) 6% (seis por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo, no caso de subscrição das Quotas e aquisição de Quotas fora do ambiente de negociação da BM&FBOVESPA; (ii) 2% (dois por cento) no ingresso de recursos para aquisição de Quotas por meio de operações cursadas na BM&FBOVESPA e (iii) 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III - Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base a residência dos Quotistas no País ou no exterior.

III.1 – Quotistas residentes no País:

No geral, rendimentos e ganhos auferidos por Quotistas residentes no Brasil nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

III.2 – Quotistas residentes no Exterior:

Aos Quotistas 2.689 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

No geral, rendimentos ou ganhos auferidos por Quotistas 2.689 nas aplicações nas Quotas do Fundo são tributados pelo Imposto de Renda a diferentes alíquotas de até 15% (quinze por cento).

A tributação aplicável à Carteira, como regra geral, é a seguinte:

I. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda; e

II. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Conforme expressamente disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB n.º 1.022, de 5 de abril de 2010, a incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2 não implicará em resgate das Quotas pelos Quotistas. Por conseguinte, desde que as Quotas do Fundo ICO2 recebidas por ocasião da referida incorporação sejam registradas pelos Quotistas pelo mesmo custo de aquisição das Quotas do Fundo, tal evento não ensejará a incidência do Imposto de Renda ou de qualquer outro tributo.

XVI – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O Administrador ao representar o Fundo nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” do Administrador, registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico www.citibank.com.br, área "Institucional".

O ADMINISTRADOR ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS O ADMINISTRADOR OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DO ADMINISTRADOR, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS QUOTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

O Administrador exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

XVII – ATENDIMENTO A QUOTISTAS E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Os Quotistas poderão se comunicar com o Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, São Paulo - SP, CEP 01311-920, ou para o endereço eletrônico citi.administracao@citi.com. Ouvidoria Citibank: Caso já tenha recorrido aos Canais de Atendimento e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, acesse www.citibank.com.br ou ligue para 0800 970 2484. Atendimento exclusivo para deficientes auditivos 0800 722 2484, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

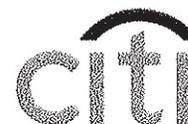
As dúvidas relativas à gestão da Carteira poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Quotista do Administrador, no endereço constante na Seção I deste Prospecto.

O exemplar do Prospecto da Oferta Pública e do regulamento do Fundo ICO2 estão disponíveis na sede do Administrador, nos endereços informados na Seção II deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, na qualidade de instituição administradora do **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE**, fundo de índice constituído sob a forma de condomínio aberto (“Fundo”), vem declarar, no âmbito da distribuição pública primária e secundária quotas da primeira emissão do Fundo (“Quotas” e “Oferta Pública”, respectivamente), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública; e (b) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta Pública (i) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e (ii) contêm e conterão, na data de início da Oferta Pública, as informações verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes do Fundo necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, das Quotas e do Fundo, dos fatores de riscos relacionados ao Fundo e inerentes aos investimentos nas Quotas e de quaisquer outras informações do Fundo relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012.



CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Erick Warner de Carvalho
RG: 27.620.894-0
CPF: 277.646.638-61

Nome:
Cargo:



CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Carolina Cardoso F. de Souza
CPF: 246.669.788-28
RG: 23.333.777-5

Nome: CAROLINA CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
Cargo: PROCURADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DA BNDESPAR NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral do BNDES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida República do Chile, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09 ("**BNDESPAR**"), vem, pela presente, no âmbito da distribuição pública secundária de quotas da primeira emissão do **iSHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE**, fundo de índice constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("**Fundo**", "**Quotas**" e "**Oferta Pública**", respectivamente), exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar o disposto abaixo:

Considerando que,

(i) a BNDESPAR participa da Oferta Pública na qualidade de Ofertante de Quotas na distribuição secundária, sendo o montante total da Oferta Pública composto pela distribuição primária e pela distribuição secundária;

(ii) os Coordenadores da Oferta constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Pública; e

(iii) os Coordenadores da Oferta, diretamente e por meio de seus consultores legais, são responsáveis pela elaboração do prospecto preliminar e do prospecto definitivo, contando para tanto com o auxílio do Administrador do Fundo, da Gestora do Fundo e da BNDESPAR;

A BNDESPAR declara que tomou as devidas cautelas e agiu com diligência para assegurar (a) a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública junto à CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública; e (b) que o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta Pública (i) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e (ii) contêm e conterão, na data de início da Oferta Pública, as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, das Quotas, do Fundo, da BNDESPAR, dos fatores de riscos relacionados à Oferta Pública e inerentes aos investimentos nas Quotas e de quaisquer outras informações relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

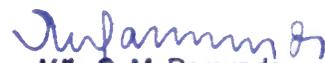
Nome:

Cargo:


Luciano Coutinho
Diretor-Presidente

Nome:

Cargo:


Jólfo C. M. Ramundo
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição responsável pela distribuição pública primária e secundária de quotas da primeira emissão do **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE**, fundo de índice constituído sob a forma de condomínio aberto nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 359, de 22 de janeiro de 2002 ("Quotas", "Fundo" e "Oferta Pública", respectivamente), administrado pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ("Administrador"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador e pela BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, na condição de quotista vendedora das Quotas objeto da oferta secundária, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta Pública, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas referentes ao registro do Fundo e da Oferta Pública perante a CVM, que integram o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta Pública, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2012

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

OSVALDO DE SALLES GUERRA CERVI
Diretor-Gerente BB-BI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)